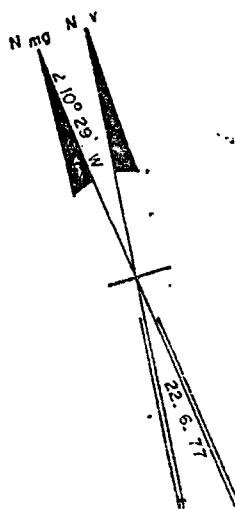




MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

DATA: 24_01_85



Qui Bodey-Tenille

END AGROMOMO
JAIR RODRIGUES 1/2 10
CASA 1/2 10 74
VISTO 1/2 10 1/2 10 1/2 10

LANÇADO

13796-a

5499

249.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no ..RESIDENCIAL..... nº10.... Quadra nº3..... módulo Sector B-1ª Fase..... deNúcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..800,00 m².. (OITO CENTOS METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites e confrontações AO NORTE=LOTE 11 AO SUL=LOTE 9 A LESTE=LOTE 23, A OESTE= RUA C-6.MARCOS:1-2 FREITE= RUA C=-6-20,00 m 2-3 LADO DI REITO=LOTE 11 = 40,00 m 3-4 FUNDOS= LOTE 23 = 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 9 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..3352..... 11 vto ..2-C..... em ..3.7.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 08 NA MATRÍCULA 3352, LIVRO. 2-C, em 15.06.81.~~XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83, DA DIRETORIA DA CODEMATXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX é de E\$312.000..... (Trezentos e doze mil cruzeiros)XX que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) E\$62.400..... (Sessenta e dois mil e quatro centos cruzeiros)XX correspondente aentradaXX no ato da assinatura deste instrumento.

b) E\$249.600..... (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros)XX será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- E\$	62.400,		/	20	/	05	/	85	✓
2- E\$	62.400,		/	20	/	11	/	85	✓
3- E\$	62.400,		/	20	/	05	/	86	✓
4- E\$	62.400,		/	20	/	11	/	86	✓

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

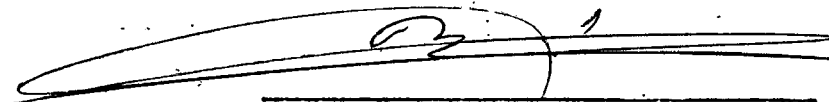
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .20...de...~~novembro~~...de 1.984.

CODEMAT

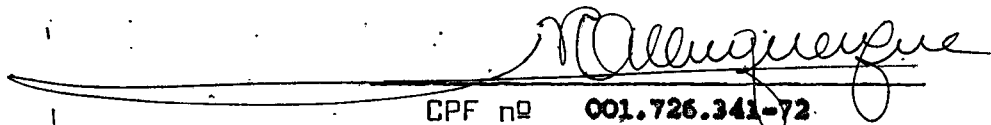
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente

MOÍSES FELTRIN

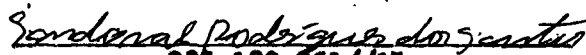


CPF nº 001.726.341-72

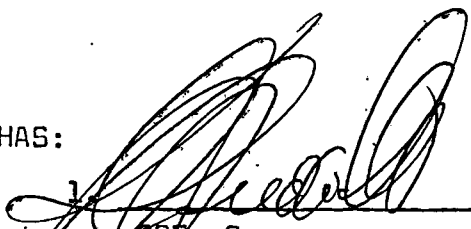
Diretor de Operações

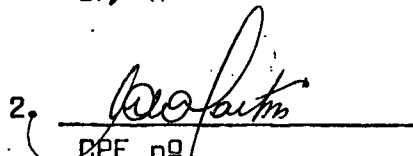
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 035.120.961/15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 - Q. 3 - Setor B- Residencial

Seção: Urbano

I- Proprietário: SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS

II- Área: 800,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 11

Ao sul com: LOTE 9

A leste com: LOTE 23

A oeste com: RUA C-6

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA C-6 - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 11 - 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 23 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 9 - 40,00 m

CH. SETOR DE AGRICULTURA TÉCNICO
Edição: Luiz de Vasconcelos

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalhe
CREA: 2479/D - 7ª Região
Voto: 843 - 14ª Região

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

GENES NETO BORGES DE MORAES

Aos **23** dias do mês de **JANUÁRIO** de 198**3**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **GENES NETO BORGES DE MORAES** CIC. **079 999 191 - 72** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **9335** assinado em **25 / 01 / 1983**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **26** do lote nº **12** com área de **343,21 m²** e com os seguintes limites:

- 13,90 METROS DE FRENTE COM A RUA - 2**
- 13,40 METROS DE FUNDO COM LOTE Nº - 10**
- 39,10 METROS DE LATERAL DIREITA COM O LOTE - 11**
- 41,30 METROS DE LATERAL ESQUERDA COM O LOTE - 11**

situado na Colônia **PARANATICA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estar

lecida com base nos termos da Resolução nº /8.. da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~40,00~~ **(quarenta cruzeiros por metro quadrado)** que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ ~~19.555,56~~ **dezanove mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos,** que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em ~~25~~ / ~~01~~ / ~~1983~~ e término em ~~25~~ / ~~01~~ / ~~1983~~, no valor de Cr\$ ~~19.555,56~~ **dezanove mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos,** cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação cita da na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o tí tulo definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
tenham a incidir sobre o imóvel compreendido por conta do locatário.
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Curitiba para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen-
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma;

PARANÁ, 25 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Genesio Neto Borges de Moraes
PROFITANTE CONTRATADOR
CIC: 079 999 761 - 72

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*
2ª *[Assinatura]*

2) = Dec. 17/ Companhia Colonizadora
Ilto Dionézio
C = 812-5. Dec. c/ colonie

51.384,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO

31/05/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

ILTO DIONÉZIO

Aos 06 dias do mês de **JANEIRO** de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **ILTO DIONÉZIO** CIC. **06 849 439 - 78** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **12370** assinado em **06 / 01 / 1983**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 83 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº **16** com área de **1.284,92 m²** e com os seguintes limites:

26,00	METROS DE FRENTE COM A RUA - B
26,50	METROS DE FUNDO COM OS LOTES Nº 09 e 10
43,70	METROS DE LATERAL DIREITA COM OS LOTES - 15 e 13
49,00	METROS DE LATERAL ESQUERDA COM OS LOTES - 17, 02, 03

situado na Colonia **PARANATIBA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, está

lecida com base nos termos da Resolução nº /8. da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ - 40,00 - (quarenta cruzeiros por metro quadrado)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ - 51.384,00 - cinquenta e um mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 06 / 01 / 1983 e término em 06 / 12 / 1984, no valor de Cr\$ - 2.141,00 - (dois mil cento e quarenta e um cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
podem a incidir sobre o imóvel construído por conta do locatário.
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

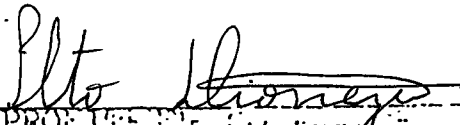
E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma;

PARANATINGA MT, 06 de JANEIRO

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

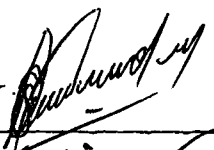
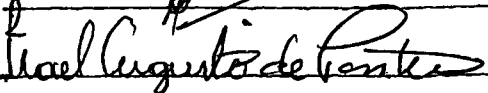
MIRIC GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68


PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
CIC: 356 849 439 - 78

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

JOAQUIM LOPES DA COSTA

Aos **11** dias do mês de **JANEIRO** de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr **JOAQUIM LOPES DA COSTA** CIC.276 **834 801 - 44** residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº **12373** assinado em **11 / 01 / 83**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação da **quadra nº 14** do lote nº **03** com área de **553,00 m2** e com os seguintes limites:

12,50 METROS DE FRENTE COM A RUA - C

12,30 METROS DE FUNDO COM O LOTE - 02

28,50 METROS DE LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 02

28,30 METROS DE LATERAL ESQUERDA COM O LOTE Nº 04

situado na Colônia **PARANATINGA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estar

lecida com base nos termos da Resolução nº 08/8.0 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ - 40,00- (QUARENTA CRUZEIROS POR METRO QUADRADO) que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ -12.616,92 **doze mil seissentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos.** ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11 / 01 / 83 e término em 11 / 01 / 83 , no valor de Cr\$ 12.616,92- **doze mil seissentos e sessenta e seis cruzeiros e cada uma noventa e dois centavos.**

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
tenham a incidir sobre o imóvel compreendido por conta do imóvel
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma;

PARANATINGA MT, 11 de JANEIRO

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Jorge Luis da Costa
PROPRIETÁRIO CONTRATADO
CIC: 276 534 801 - 44

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Dr. Del. P/ compra Colônia e
Município de Quirinópolis
C-812-5. sac. e/ colônia

15.652,00

LANÇADO

31/03/87

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

NEIRY PEREIRA DE QUEIROZ

Aos **11** dias do mês de **JANEIRO** de 198**3**,

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga-
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan-
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **NEIRY PEREIRA DE QUEIROZ**
CIC. **120 336 481 - 68**

residente e domiciliado à rua

doravante denominado Promitente Co-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requer-
mento nº **12372** assinado em **11 / 01 / 1983**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de transac-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **02** com área de **389,13 m²** e com os seguintes
limites:
13,00 METROS DE FRENTE COM A RUA - 05
13,00 METROS DE FUNDO COM O LOTE Nº 18
20,00 METROS DE LATERAL DIREITA COM OS LOTES - 01 e 19
20,00 METROS DE LATERAL ESQUERDA COM O LOTE - 03
situado na Colônia **PARANATINGA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estar

lecida com base nos termos da Resolução nº /B. da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ - 40,00 - (quarenta cruzeiros por metro quadrado)

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ -15.552,00 quince mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros, que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 11 / 01 / 1983 e término em 11 / 12 / 1984, no valor de Cr\$ -684,00- (seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
podem incidir sobre o imóvel compreendido por conta do IRRF
Contributor.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma;

PARANATICA MP, 11 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC:001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Mário Pereira de Aze
PROFESSOR COLABORADOR
CIC: 120 336 401 - 68

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 

Dec. 17/ compra terreno -
Santa Maria de Melo Frenoli e
Lopane

C: 812.5. Rec. / colonia.

26.076,00

LANÇADO

31/03/83

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

pg. 1º par. proc. 1.111/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

SANTA MARIA DE MELO FRENCLE

LÁZARA SANTA DE MELO

Aos **27** dias do mês de **JANEIRO** de **1983**,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CO-
DEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Ga-
binete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta
Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada
pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravan-
te denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo
Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **SANTA MARIA DE MELO FRENCLE**
LÁZARA SANTA DE MELO
CIC. **511 853 718 - 68** residente e domiciliado à rua
017 536 828 - 78 doravante denominado Promitente Co-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requer-
mento nº **12380** assinado em **27 / 01 / 1983**, que passa a fazer
parte do presente instrumento independentemente de trans-
ção.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUAIÇA Nº 44 O objetivo deste contrato é a alienação
do lote nº **07** com área de **434,75 m²** e com os seguintes
limites:
12,60 METROS DE FRENTE COM A AV. SUL
12,35 METROS DE FUNDO COM O LOTE - 10
13,60 METROS DE LATERAL DIREITA COM O LOTE - 08
33,10 METROS DE LATERAL ESQUERDA COM O LOTE - 06

situado na Colônia **PARANATINGA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, estar

lecida com base nos termos da Resolução nº 08 /80 da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$ ~~60,00~~ **(sessenta cruzeiros por metro quadrado)**

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$ **26.076,00** **vinte e seis mil e setenta e seis cruzeiros** que deverá ser pago em prestações mensais ínfimas e sucessivas, tendo início em **27 / 01 / 1983** e término em **27 / 12 / 1983**, no valor de Cr\$- **2.173,00** **dois mil cento e setenta e três cruzeiros** cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que
podem incidir sobre o imóvel concernem por conta do locatário
Comprador.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução
de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presen
te em 04 (quatro) vias de igual teor e forma;

PARANATINGA MT, 27 de JANEIRO de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Samuel
PROFITEILO GOMES
CIC: 311 855 718 - 68
017 936 828 - 78

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

*Deu. 71 compra Colônia
Telmo Rodrigues Aquino
C = 812-5. Rec. 9/Colônia*

14.208,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LANÇADO

31/03/83

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR.

TELMO RODRIGUES AQUINO

Aos 14 dias do mês de **JANEIRO** de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Superintendente doravante denominada Promitente Vendedora, estando autorizada pelo Decreto 1.138/70 e do outro lado o Sr. **TELMO RODRIGUES AQUINO** CIC. 241 058 219 - 20 residente e domiciliado à rua doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato decorre do requerimento nº 12376 assinado em 14 / 01 / 1983, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

QUADRA Nº 95 O objetivo deste contrato é a alienação do lote nº 02 com área de 355,32 m² e com os seguintes limites:

12,00 METROS DE FRENTE COM A RUA - 03
12,00 METROS DE FUNDO COM O LOTE - 05
30,00 METROS DE LATERAL DIREITA COM OS LOTES - 03 e 04
30,00 METROS DE LATERAL ESQUERDA COM O LOTE - 01
situado na Colônia **PARANATINGA - MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço da venda ora contratada, está

lecida com base nos termos da Resolução nº /8.. da Diretoria da CODEMAT é de Cr\$- 40,00 - (quarenta cruzeiros por metro quadrado).

que será pago pelo Promitente Comprador mediante carnê expedido pela Promitente Vendedora em Banco por esta autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

O valor deste contrato é de Cr\$- 14.208,00 quatorze mil duzentos e oito cruzeiros. que deverá ser pago em prestações mensais iguais e sucessivas, tendo início em 14 / 01 /1983 e término em 14 /12 /1984 , no valor de Cr\$- 592,00 - (quinhentos e noventa e dois cruzeiros.) cada uma

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso no pagamento da prestação, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e havendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, o promitente comprador perderá o lote sem direito a devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação citada na cláusula quarta, o promitente estará apto a receber o título definitivo obrigando-se a Promitente Vendedora a entregar o lote livre de quaisquer ônus real ou convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA

Durante o período das prestações, qualquer alteração na distinção do lote, bem como a transferência das obrigações deste contrato a terceiros, somente serão permitidos com a expressa autorização da CODEMAT.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas decorrentes do registro ou averbação do presente contrato e posteriormente do título de

finitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que possam incidir sobre o imóvel compreendido por conta do locatário Comproedor.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Cuiabá para solução de todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma,

PARANATINGA, MT, 14 de JANEIRO

de 1983

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Diretor Presidente
CIC: 001.728.801-06

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Diretor Superintendente
CIC: 068.539.271-68

Elmano Rodrigues de Aguiar
PROFICIENTE CONTRATADOR

CIC: 241 058 219 - 20

TESTEMUNHAS:

1ª Elvira Renzo Barbiero
2ª [Assinatura]

LANCADO
30-11-84

Q. 3727

2 177.200,00

MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
O SR. FRANCISCO SILVA
CODEMAT E
DE AUREL.

Aos dias do mes de novembro
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, p Sr. FRANCISCO SILVA DE ABREL, brasileiro, casado, traba-
lhador braçal, residente à Chacara 112 - 1ª Fase GUINA/MT RG. nº 1.206.902
CPF. nº 517 815 191 - 53
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
ulas e condições seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com
prador, processo sob nº analisado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano RESIDENCIAL no quarteirão XXXXXXXXXX nº 15 FASE XXXXXXXXXX Quadra nº módulo de do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de cento e setenta e quatro metros quadrados (174 m²) com os seguintes limites e confrontações:

A LESTE: LOTE 17, A OESTE: LOTE 19, MARCOS: 1.º - FRENTE: RUA C/4 - 15,00m, 2.º - LADO DIREITO: LOTE 19 - 40,00m, 3.º - FUNDOS: LOTE 11 - 15,00m, 4.º - LADO ESQUERDO: LOTE 17 - 40,00m.

104175

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11
vto 2-4 em 02.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, a lotação registrada no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 7.792 11-
vto 2-4 em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83 da Diretoria de Codemat.

é de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, cruzados);

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil, e oitocentos cruzados);

correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil, e duzentos cruzados);

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 46.800,00	08	05	84
2- R\$ 46.800,00	08	11	84
3- R\$ 46.800,00	08	05	85
4- R\$ 46.800,00	08	11	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

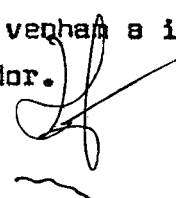
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

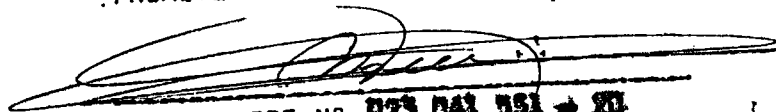
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de setembro de 1981

CODENAT

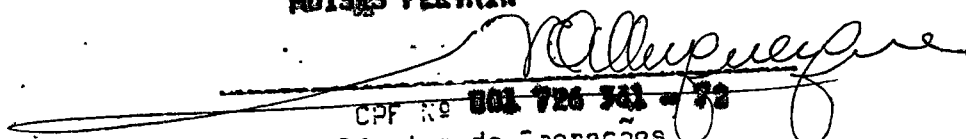
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 023 041 751 - 20

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN



CPF Nº 001 726 341 - 73

Diretor de Operações

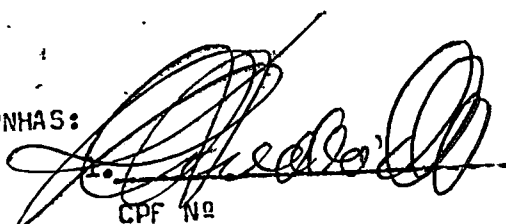
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

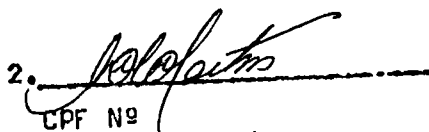
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 317 015 191 - 53

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: JUNA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18 - QUADRA DE MOD. DA RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: FRANCISCO SILVA DE ABREU

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: RUA 64

A leste com: LOTE - 17

A oeste com: LOTE - 19

IV - Situação dos marcos:

1.2- FRENTE RUA C-4 - 15,00m

2.3- LADO DIREITO LOTE 19 - 40,00m

3.4- FUNDO LOTE 11 - 15,00m

4.1- LADO ESQUERDO LOTE 17 - 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeekson Luis de Medeiros

EngR Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 18 - QUADRA 08 MOD. 4 - RESIDENCIAL

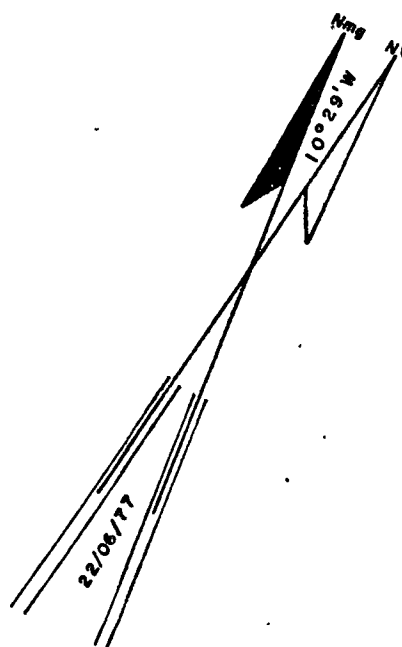
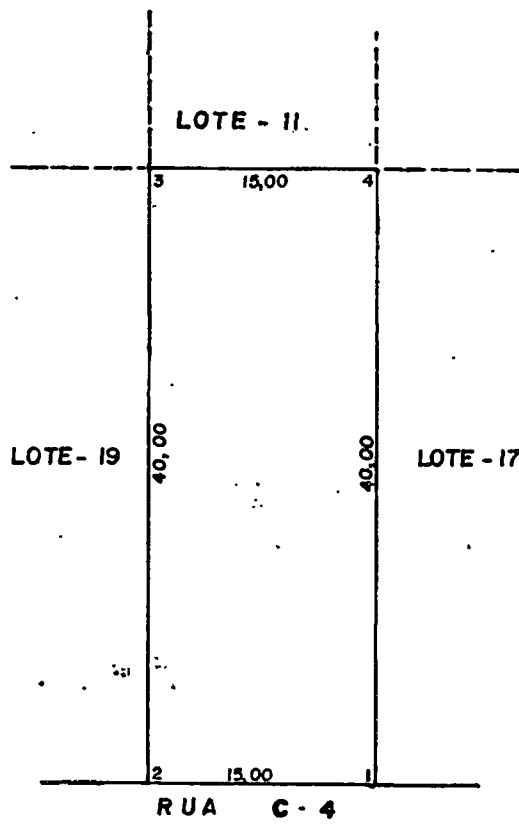
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO SILVA DE ABREU

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 1ª. REGIÃO
MOTO 243 - 1ª. REGIÃO

30-11-84
LANCADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **SR. FRANCISCO PAULA**

Aos **VINTE E TRÊS** dias do mes de **Novembro** do ano de hum mil novecentos e **oitenta e quatro**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **Supervisor e de Operações**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SR. FRANCISCO PAULA, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Celso Vargas nº 100 - Fátima - Criciúma - SC, 214.000-000**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **4093/83** analisado pela **Comissão de Seleção** em **23 / 7 / 83**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no **Residencial 24** Quadra nº **09** módulo **04 1-º Fase** de **Parcelas Urbanas**, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **940,00 m²** (novecentos e quarenta metros quadrados), **AD MONTANTE 01, AD SULADA 2/4, A LESTE LOTE 23, A NOROESTE 2/4, MARCOS 1-º FRENTE LOTA 0-6 + 23,20 m, DO LADO DO RUIVO LOTA 3-6 + 40,00 m, 3-6 FUNDO LOTE 01 + 27,20 m, DO LADO ESQUERDO LOTE 23 + 40,00 m**, com os seguintes limites e confrontações

10155-9

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 2322..... li vro 2 de em 23.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no nome Cartório sob nº 88, na matrícula 2.322, Livro 2-C, em 16.06.01.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 17/89 de 19.04.89 p. 06 do Conselho de Administração é de R\$ 316.600,00..... (Trêscentos e sessenta e sete mil e seiscentos pruzireis) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 79.150,00..... (Setenta e nove mil e quinhentos e noventa e cinco reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 237.450,00..... (Duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	<u>79.150,00</u>	/	<u>23</u>	/	<u>09</u>	/	<u>84</u>
2- R\$	<u>79.150,00</u>	/	<u>23</u>	/	<u>11</u>	/	<u>84</u>
3- R\$	<u>79.150,00</u>	/	<u>23</u>	/	<u>09</u>	/	<u>85</u>
4- R\$	<u>79.150,00</u>	/	<u>23</u>	/	<u>11</u>	/	<u>85</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

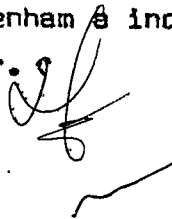
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

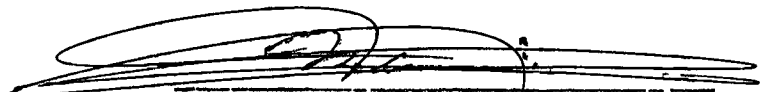
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

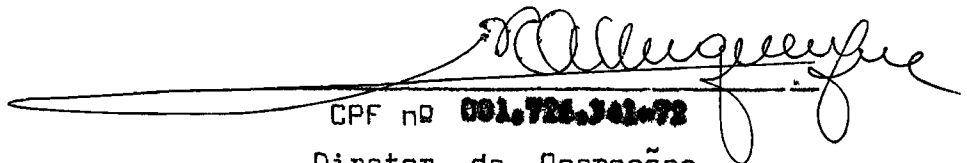
Cuiabá, ²³ de ^{Novembro} de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

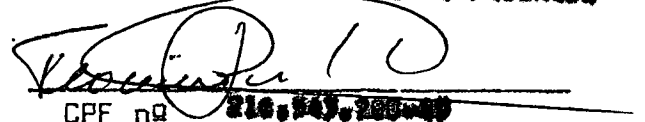


CPF nº **033.041.591-00**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



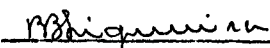
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº **216.543.285-40**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **JURUA-19 FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **24 + Q. 09 + RDD/4 - RESIDENCIAL** Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **FRANCISCO PAULATA**

II - Área: **940,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 01**
Ao sul com: **RUA D/4**
A leste com: **LOTE 25**
A oeste com: **RUA 3-4**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE / RUA D/4 = 23,50 m
2-3 LADO DIREITO / RUA 3-4 = 40,00 m
3-4 FUNDO / LOTE 01 = 23,50 m
4-1 LADO ESQUERDO / LOTE 25 = 40,00 m



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

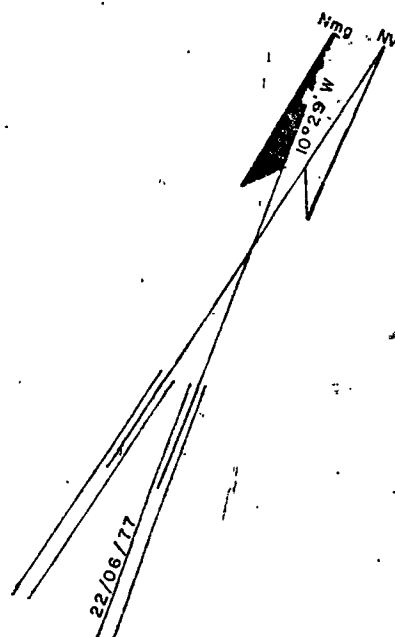
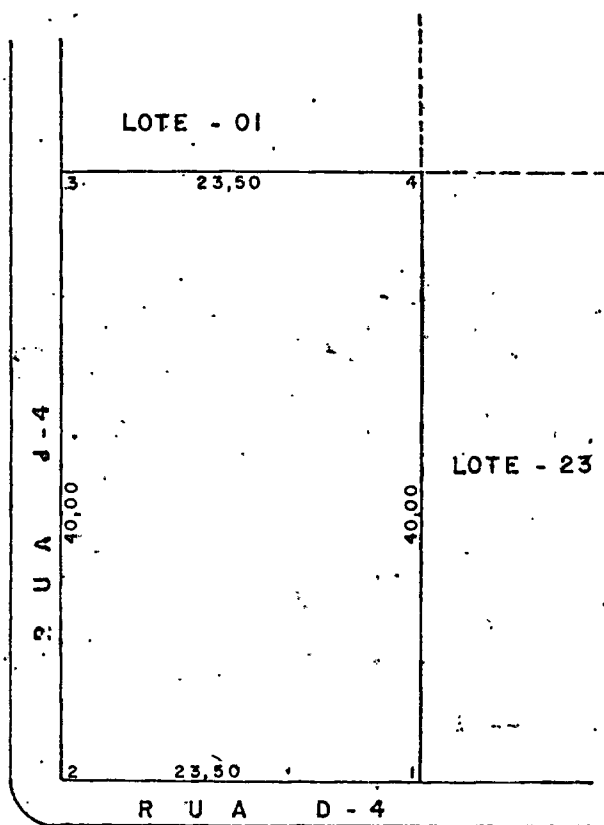
PLANTA DO LOTE Nº 24 QUADRA 09 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECCÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PAULATA

ÁREA: 940,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



[Signature]
P/CH. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANCADO

8,121,098,00

509 04X

D - D. Longo
C - 6904-3

4. 569. 832,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. WILSON ANTONIO CASPARELO

AosT.R.F.Z.F..... (...13...) dias do mes de JUNHO..... do ano de ..LUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATROXXXXXX! (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.X|X|X|X|X|X|X|X.. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. WILSON ANTONIO GASPARELO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Fazenda Elizabeth - Campina da Lagoa - Páxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº ..135.834.809/06'..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .2931/84 de .24./..04/..84, processo nº2790/84, decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X] proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7531:....., livro2-B:....., em21.02.89:..., de propriedade do Estado de Mato Grosso .F.LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 14 NA MATRÍCULA 7531..LIVRO 2-B..em 28.03.84xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com área de 337,39 ha (TREZENTOS E TRINTA E SETE HECTARES E TRINTA E OITO ABES) |X|, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE RURAL Nº 54 SEC/K-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE-CAMINHO VICINAL-OLTAO-SUL-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

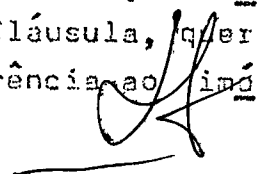
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

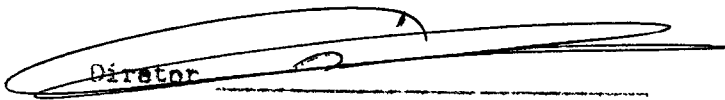
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

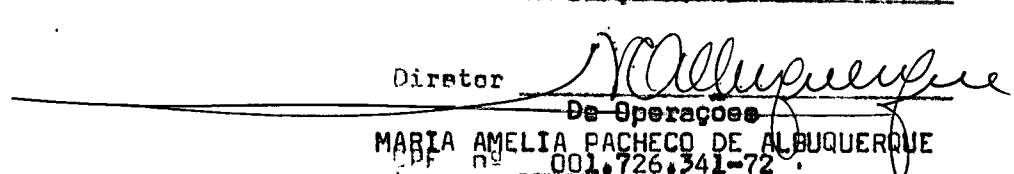
Cuiabá, 13 de junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

CPF nº

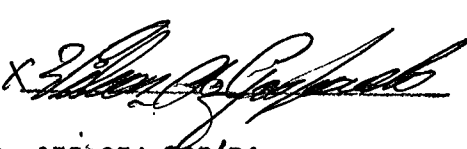
Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20


Diretor

CPF nº

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

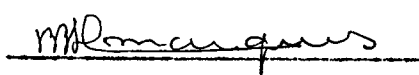
(a) X 

CPF nº

135.834.509/06

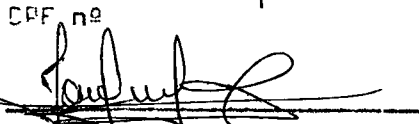
TESTEMUNHAS:

1º



CPF nº

2º



CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 54

Seção: K"

I - Proprietário: VILSON ANTONIO GASPARELO

II - Área: 337,38 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=01

Ao sul com: CORREGO DO MOGNO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 33

A oeste com: LOTE 58

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 08218°SW - 5,309,52 m

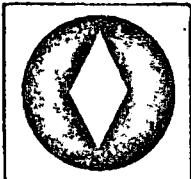
2-3 DIVERSOS RUMOS - 4,047,96 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07216°NE - 3,331,87 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 775,66 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 54

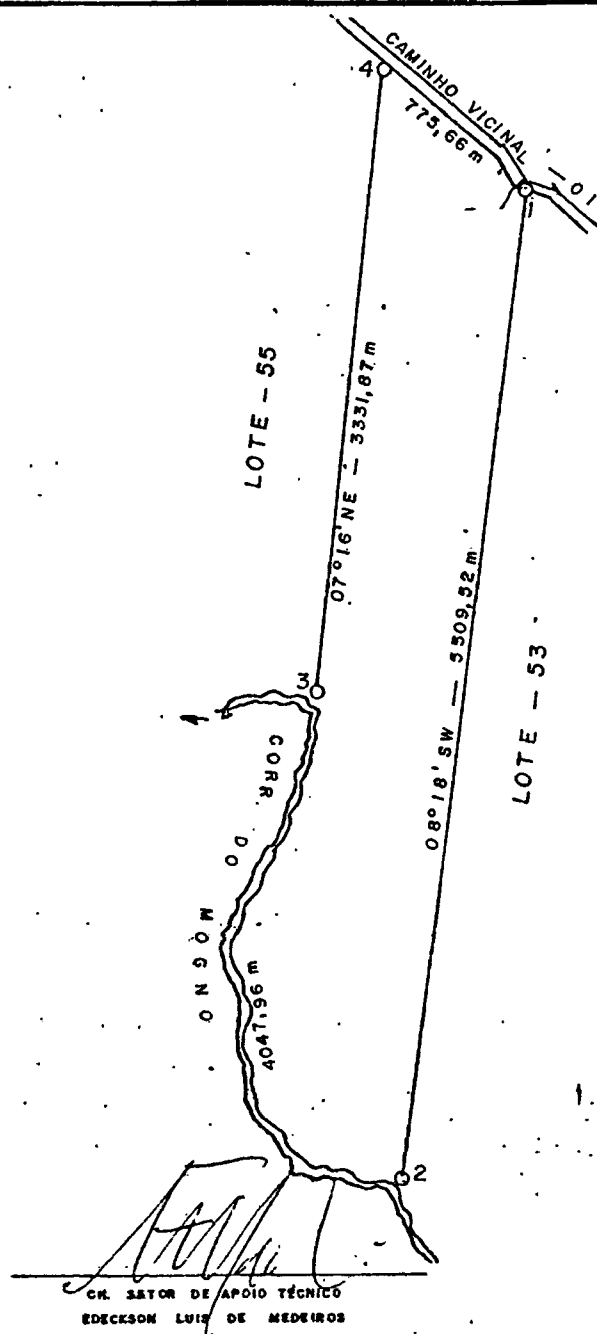
SECCÃO: K

PROPRIETÁRIO: VILSON ANTÔNIO GASPARELO

ÁREA: 337,38 ha

ESCALA: 1:40.000

DATA: 3 / 7 / 84



Jair Rodrigues Carvalho

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIZ DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 6-43 - 148 REGIÃO

15-02-85
LANÇADO

043

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

8. 058. 532,00

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. VITORIO DELLA JUSTINA brasileiro, Casado, Pecuarista, residente à Avenida Guibé s/nº - DENEIA-MT, C.R.Nº 006.468.301/0-00 doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. VITORIO DELLA JUSTINA, Brasileiro, Casado, Pecuarista, residente à Avenida Guibé s/nº - DENEIA-MT, C.R.Nº 006.468.301/0-00 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº ~~8837-84~~ de ~~...~~ 12.12.84 processo nº ~~...~~ 8389-84 decorrente da Concorrência Pública nº ~~...~~ 01/84 proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba ~~QUARTA (I) - ASSOCIAÇÃO PARELLA~~ conforme matrícula nº ~~16370~~ Livro ~~02-AZ~~, respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de ~~1.168,75 ha (DUI, CINCO E NOSENTA E OITO HECTARES E SETENTA E CINCO ALBES)~~ com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato ~~LOTE Nº 69 - PARCELO (A) - LOTEAMENTO AUTORIZADO - LINDADES AO NORTE - LOTE 67, AO SUL -~~

LOTE 69, A LESTE= RIO GUARIBA MARCOS SEGUNDA, A OESTE= LOTE 57 E LINHA 07, MARCOS: 1-3
 RUMO VERDADEIRO 90°00'W = 4.800,00 m - 2-3 RUMO VERDADEIRO 0°00'N = 2.500,00 m 3-4 RUMO
 VERDADEIRO 90°00'E = 4.550,00m -4-1 DIVISÓRIA RUMOS = 2.800,00m ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XX~~
~~XX~~

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº ~~68- PARAGUÁ (A)- GUARIBA (Y)- FAMILIA XXXXXXXXXXXX~~
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto ~~NA LEI Nº 3307 DE 18.12.73, ALTERADA PELA LEI Nº 3744 de 10.06.76XXXXXXXXXXXX~~ regulamentada pelo Decreto nº

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº ~~01/84XXXXXXXXXXXX~~
 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em ~~30.05.84~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ foi aceita ~~E HOMOLOGADA PELA DIRETORIA XXXXXXXXXXXXXXX~~
 entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. ~~VITORIO DELLA JUSTINA XXX~~
~~XX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora com-promissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuária e outras atividades~~, nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-tante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expre-sa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com ba-se nos termos ~~da Proposta~~ apresentada e aceita é de CR\$ ~~46.048.750.~~ (~~Quarenta e seis milhões quarenta e oito mil sete-centos e cinquenta cruzeiros~~) correspondente ao preço de CR\$ ~~39.400.~~ (~~Trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros~~) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte for-ma:

a) CR\$ ~~19.814.625,~~ (~~Dezesse milhões oitocen-tos e quatorze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros~~) correspondente a do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ ~~32.234.125,~~ (~~Trinta e dois milhões duzentos e trinta e quatro mil cento e vinte e cinco cruzeiros~~) será pago em 4 prestações iguais e semestrais, com vencimen-to a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes venci-mentos:

CR\$	8.058.531,	Oito milhões cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros	25	07	85
CR\$	8.058.531,	Oito milhões cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros	25	01	86
CR\$	8.058.531,	Oito milhões cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros	25	07	86
CR\$	8.058.531,	Oito milhões cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros	25	02	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto **P.A.N.E.L.L.A.S.X.X.X.**, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

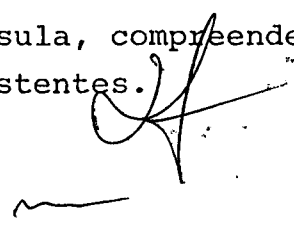
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de JANEIRO de 1985

CODEMAT:

Promitente Vendedora

~~Diretor~~

~~MOYSES FELTRIN~~

CPF 023.041.551-20

Superintendente

~~Diretor~~

~~NECIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE~~

CPF 001.726.341-72

De Operações

Promitente Comprador

(a)

~~Vitorio Della Justina~~

CPF: 006.468.301/04

TESTEMUNHAS:

1ª

~~R. M. Marques~~

2ª

~~R. H. Meigs~~

PROJETO: **PANELAS/ROOSEVELT**

MUNICÍPIO: **BRIPONIA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **68 - Q. PARRO (A)**

Seção **LOT. AUTONOMO**

I- Proprietário: **VITORIO DELLA JUSTINA**

II- Área: **1.168,75 ha**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 67**

Ao sul com: **LOTE 69**

A leste com: **RIO GUARIBA MARGEM ESQUERDA**

A oeste com: **LOTE 67 E LINHA 07**

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO VERDADEIRO 90°00'W = 4.800,00 m

2-3 RUMO VERDADEIRO 0°00'N = 2.500,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 90°00'E = 4.800,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 2.800,00 m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT - PANNELAS

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 68 - LOTEAMENTO AUTÔNOMO

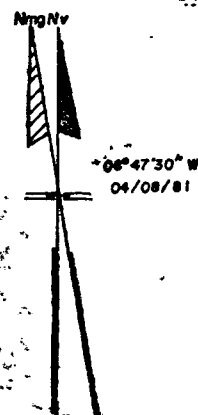
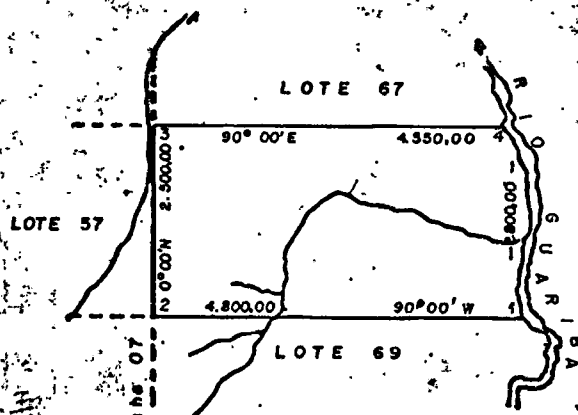
SEÇÃO: PADRÃO A

PROPRIETÁRIO: VITORIO DELLA JUSTINA

ÁREA: 1168,75 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 31-01-85



EN. SETOR DE APOIO TÉCNICO
BOCKSON LUIS DE MEDEIROS

ENS. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 243 - 142 REGIÃO

Formato A4 - 210 x 297 mm

papel técnico Romitec

5314

D - D. Curto
C - 372-7

140.400,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E D. SR. VILAMIR ASSIS
DA ROSA
13326-4

Aos VINTE dias do mes de AGOSTO
do ano de hum mil novecentos ... E. OITENTA E QUATRO 1984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/CJ01-32, nes-
te ato representada por seus Diretores .. SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
..... doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, D. SR. VILAMIR ASSIS DA ROSA, brasileiro, casado, carpinteiro,
residente no lote 17 quadra 5 - Eixo Comercial - JUINA-MT, CIC nº 409.213.799/00-.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 5921/84 analisado pela COMISSÃO DE
SELEÇÃO em 14/09/84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 28 Quadra nº 06 módulo
SETOR C-1ª FASE NÚCLEO URBANO do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 450 m² (QUA-
TROCIENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)
com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE-LOTE 29, AD SUL-LOTE
27, A LESTE- AV. PERIMETRAL-01, A OESTE-LOTE 03, MARCOS-2 FRENTE-
AV. PERIMETRAL-01- 15,00 m 25 LADO DIREITO-LOTE 27 - 30,00 m 25
FUNDOS-LOTE 03 - 15,00 m 40 LADO ESQUERDO-LOTE 29 - 30,00 m 25

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11 vto em ... 3.7.72 de propriedade do Estado de Mato Grosso, 1. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 00, RA MATRICULA 3332, LIVRO 24C, DE 14.04.61.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/63 de 19.06.63 da Diretoria de Codenut. é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM CRUZEIROS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 140.400,00 (CENTO E QUARENTA MIL E QUATRO CENTOS CRUZEIROS)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	35.100,00	/	20	/	02	/	65
2- R\$	35.100,00	/	20	/	08	/	65
3- R\$	35.100,00	/	20	/	02	/	66
4- R\$	35.100,00	/	20	/	08	/	66

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENUT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

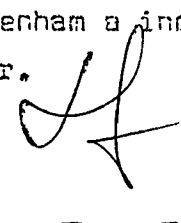
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

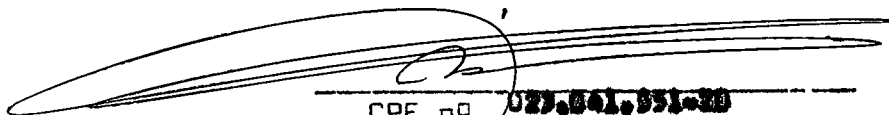
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Agosto de 1.984

CODEMAT

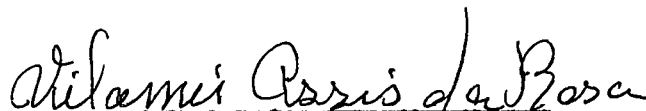
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 029.861.951-30
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



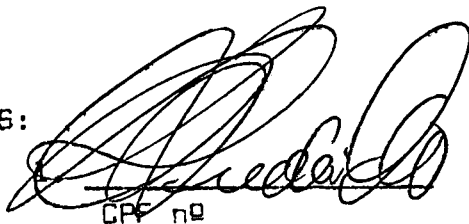
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 409.213.799-00

TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 

CPF nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 • Q. 6 • SETOR C-RES, Seção: URBANA

I- Proprietário: VILANIR ASSIS DA ROSA

II- Área: 450,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 29

Ao sul com: LOTE 27

A leste com: AV. PERIMETRAL-01

A oeste com: LOTE 03

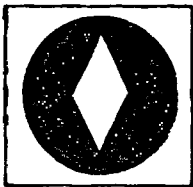
IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= AV. PERIMETRAL-01= 19,00 m

2-3 LADO DIREITO=LOTE 27 = 30,00 m

3-4 FUNDOS=LOTE 03 = 19,00 m

4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 29 = 30,00 m



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

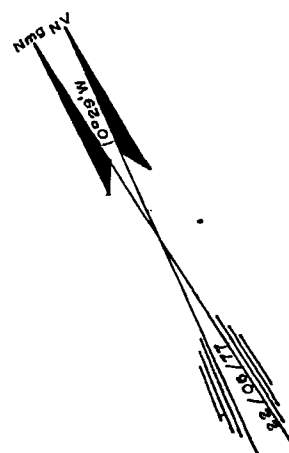
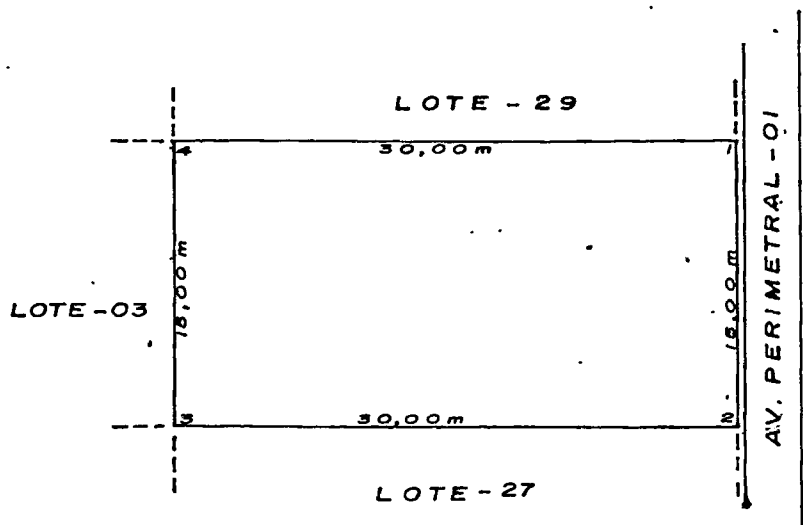
PLANTA DO LOTE Nº 28 QUADRA 06 SETOR C RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: VILAMIR ASSIS DA ROSA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 28/11/84



[Signature]

ENL. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDSON LUIZ DE MENDONÇA

[Signature]

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247970 - 7ª REGIÃO
VISTO 645 - 143 REGIÃO

520 3 4 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT ED SR. VICTOR DALLA COSTA

12919-4

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº ...1.204/84..... analisado pela .Comissão de Seleção..... em 27.../02../84., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no COMERCIAL..... nº ...14..... Quadra nº ..03..... módulo Q4-19. FASE..... de ...NUCLEO URBANO....., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ...450,00 m². (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) |X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| com os seguintes limites e confrontações AO NORTE=LOTE 13,AO SUL=LOTE 13, A LESTE=AV. PERIMETRAL-Q7-C, A DESTRE=LOTE 07,MARCO S,162METERES, AV.. PERIMETRAL Q7-C -15,00 M.,A LADO DIREITO=LOTE 13 - 30,00 M.-A FUNDO=LOTE 08-15,00 M.-A LADO ESQUERDO=LOTE 19 - 30,00 M.|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

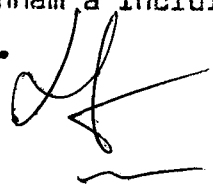
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

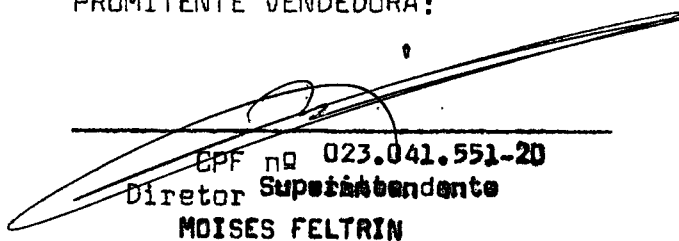
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

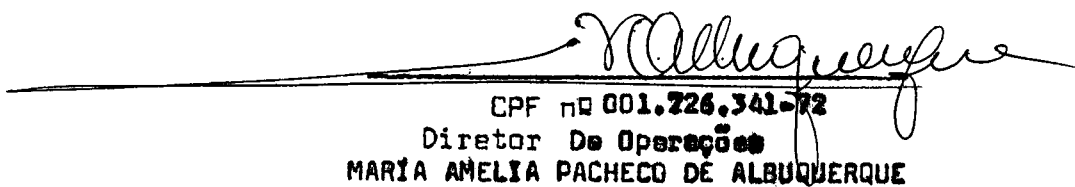
E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Junho de 19 84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

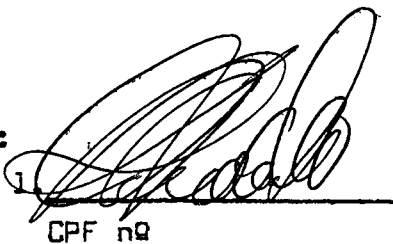

CPF nº 023.041.551-20
Diretor ~~Superintendente~~
MOISES FELTRIN

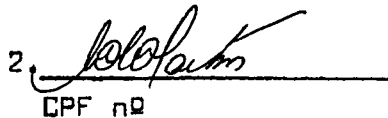

CPF nº 001.726.341-72
Diretor De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 028.447.459/120

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINA=19 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 14 - Q. 4 - MODULO 4

Seção: URB COMERCIAL

I - Proprietário: VICTOR DALLA COSTA

II - Área: 450,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: LOTE 13

A leste com: AV. PERIMETRAL=07=C

A oeste com: LOTE 07

IV - Situação dos marcos:

1=2 FRENTE= AV. PERIMETRAL=07=C= 15,00m

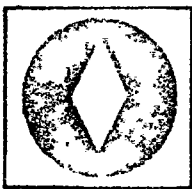
2=3 LADO DIREITO=LOTE 13 = 30,00 m

3=4 FUNDOS=LOTE 07 = 15,00 m

4=1 LADO ESQUERDO=LOTE 13 = 30,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

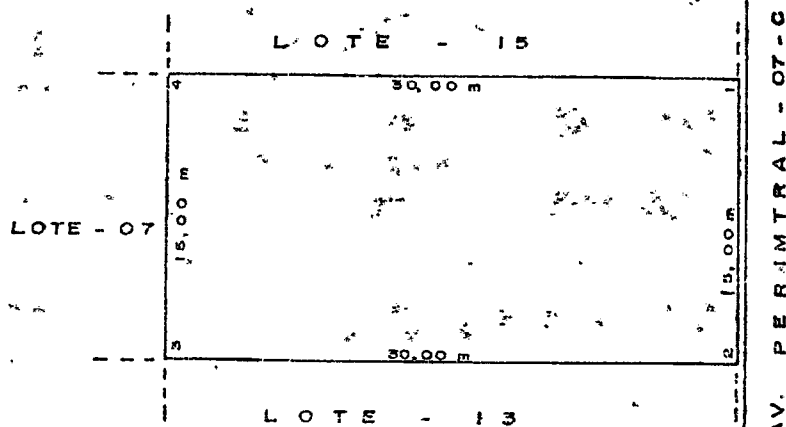
PLANTA DO LOTE Nº 14-QUADRA 04-MOD. 04 COMERCIAL SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: VICTOR DALLA COSTA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 23 / 07 / 84



PROJ. LOTE DE APROX. TÉCNICO
EDUARDO LUIS DE MEDEIROS

Guilherme Roberto

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO

LANÇADO

c - D. Curto

789.085,00

D. M. Curtis
C-372-7

5170' X
2.675.759,00

D. M. Longo
C-6904-3

1,061,386,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. VILMAR ANTONIO MISSIOL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10370-5

Aos .VINTE E NOVE..... (.29..) dias do mes de
JUNHO..... do ano de .MIL.NOVECENTOS.E.OITENTA.E.QUATRO|X|X|X|X|X|X|X|
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES|X|X|
X|X|X|X|X|X|X|X|X|X| doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR.VILMOB.ANTONIO.MISSIO, brasileiro, solteiro, agricultor, res-
idente na lote.44 S/F-18 Casa n. Juiz-MT..... CPF nº 292.748.421/04..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente comprador, protocolado sob nº 2713/84... de 2.../4.../84.., processo nº 2586/84... decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO |x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividadesAGRICOLAS..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUITA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daPROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta., apresentada e aceita, é de R\$ 3.737,145,12..... (Três milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e doze centavos.....) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00..... (...Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 789.085,20..... (Setecentos e oitenta e nove mil e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos.....) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.948.059,92..... (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos.....) que serão pagos em 03.. (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$881.314,92..... (Oitocentas e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos.....) 29../..06/...83

R\$1.005.358,80..... (.Hum milhão, cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos.....) 29../..06/...84

R\$1.061.386,20..... (Hum milhão, seiscentos e um mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte centavos.....) 29../..06/...87

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Junho de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Superintendente

MOISES FELTRIN

023.041.551-20

Diretor

De Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

292.748.421/04

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26

Seção: 

I - Proprietário: VILMAR ANTONIO MISSIO

II - Área: 78,36 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-01

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 25

IV - Situação dos marcos:

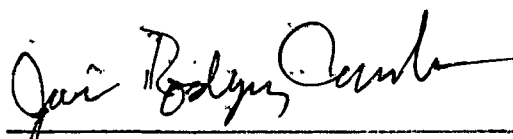
1-2 RUMO MAGNETICO 06°10'NE - 1.085,00 m

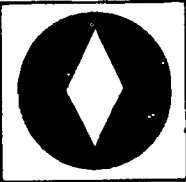
2-3 DIVERSOS RUMOS - 700,30 m

3-4 RUMO MAGNETICO 05°35'SW - 1.620,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 632,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jaír Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 26

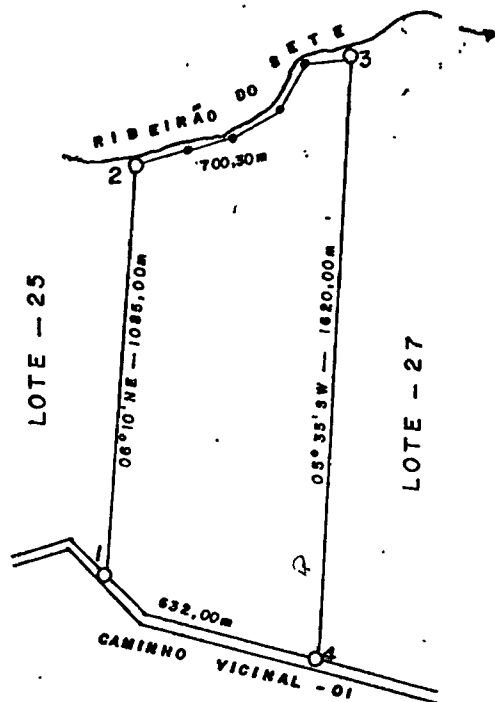
SECCÃO: J

PROPRIETÁRIO: VILMAR ANTÔNIO MISSIO

ÁREA: 78,36 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/7/84



Edelson Luis de Medeiros
CH - SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Volney Carneiro
ENG. AERONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

1. 53f. 000,00 15-02-85

LANÇADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENACÃO GERAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

0009

D. W. Curtis
C-372-7

43. 596,500,00 14148-8

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. **SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE**, ~~.....~~ **AOS 12** dias do mês **DEZEMBRO** do ano de um mil novecentos e **QUARENTA E QUATRO** ~~.....~~, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Político Administrativo -CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores **.. SUPERINTENDENTE S. DE OPERAÇÕES ..** ~~.....~~ doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, **CIC 263.683.429-08**, residente à **Av. C. André, 520-Centro-PR.** Rep. por **ADEMIR INOCENTE**, bras. solt. médico, **CIC 246.724.879-34**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 7.533/84 de 24/10/84 processo nº 7.166/84 decorrente da Concorrência Pública nº 01/84 proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba **Quilômetro 1 - Arrecadação Familiar** ~~XXXXXX~~, conforme matrícula nº **16370** ~~XXXXXX~~, Livro **02** ~~XX~~ **AZ** ~~XX~~, respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de **1.925,00 ha. (Um mil, quinhentos e vinte e cinco hectares)** ~~XXXXXX~~ com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato **do lote nº 45 - FARMÁZ "A" - Loteamento Autônomo - Limitado por: Ad. Nogueira**

Lote 44, do Sul Lote 46, A Leste Rio Guariba - margem esquerda, A Oeste Lote 40 -
 Linha 7, MARCOS 1-2. Área verdadeira 900 m². V = 6200,00m, 2-3 Área verdadeira 800 m²
 V = 3200,00m, 3-4 Área verdadeira 900 m². C = 6800,00m, 4-5 Área verdadeira Diversa
 3700,00m, -XX
 -XX

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
 lutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promi-
 tente Comprador o lote nº **65 - Pedraço "A" Lote Autônomo - Guariba I - Parcelas -**
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, median-
 te as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3307
 de 18.12.72, alterada pela Lei nº 3744 de 10/06/76, -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX regulamentada
 pelo Decreto nº 671/76 -XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

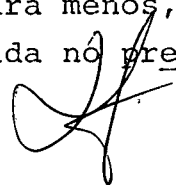
Através da Concorrência Pública nº **01/84** -XXXXXXXXXXXX
 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em **20/03/84**
 -XXXXXXXXXXXX foi aceita **e homologada pela Diretoria** -XXXXXXXXXXXX
 entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Compra-
 dor o Sr. **SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE** -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 -XX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado
 mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias externas que
 o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
 ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para ti-
 tulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos,
 a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no pre-
 ço de aquisição, constante deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... ~~Agro-Pecária~~ ... nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos ~~da Proposta~~ apresentada e aceita é de CR\$ ~~60.083.000,00~~ ~~sessenta milhões e oitenta e cinco mil cruzeiros~~ correspondente ao preço de CR\$ ~~39.400,00~~ ~~Trinta e nove mil e quatrocentos cruzeiros~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CR\$ ~~18.025.500,00~~ ~~Dezoito milhões e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros~~ correspondente a ~~entrada~~ do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ ~~42.059.500,00~~ ~~Quarenta e dois milhões cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros~~ será pago em ⁴ prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

CR\$	10.514.875,	(	Dex milhões qui-
nhentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros +	3	/	6
			85
CR\$	10.514.875,	(	Dex milhões qui-
nhentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros +	3	/	12
			85
CR\$	10.514.875,	(	Dex milhões qui-
nhentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros +	3	/	6
			86
CR\$	10.514.875,	(	Dex milhões qui-
nhentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros +	3	/	12
			86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~.....~~ **PENELLAS =X=X=X=X=X=**, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

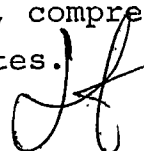
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1984

CODEMAT:

Promitente Vendedor

~~Diretor~~ **MOISÉS FELTRIM**

CPF: 029.041.551-20

Superintendente

~~Diretor~~ **MARTA AMÉLIA PAGNECO DE ALBUQUERQUE**

CPF: 001.724.141-72

De Operações

Promitente Comprador:

(a) **P. P. Ademir Inocente**

CPF: 366.724.237-34

TESTEMUNHAS:

1ª

B. Almeida

2ª

M. Marques

Sebastião Luiz Inocente

CPF: 363.681.429-00

PROJETO: PANELLAS / ROOSEVELT
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 65 - Padrão "A"

Seção: Lotamento Autônomo

I - Proprietário: SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE

II - Área: 1.525,00 ha.

III - Limites:

Ao norte com: Lote 64

Ao sul com: Lote 66

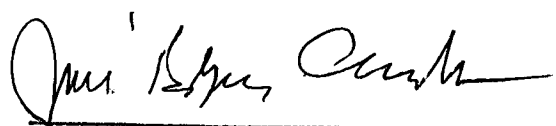
A leste com: Rio Guariba - margem esquerda

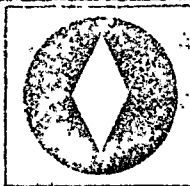
A oeste com: Lote 60 - Linha 7

IV - Situação dos marcos:

1 - 2	-	Rumo verdadeiro	90° 00' W	= 6200,00m
2 - 3	-	"	"	00° 00' N = 2500,00m
3 - 4	-	"	"	90° 00' E = 6000,00m
4 - 1	-	"	"	Diversos = 2700,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Eng.º Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT-PANELLAS

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 65 PADRÃO "A"

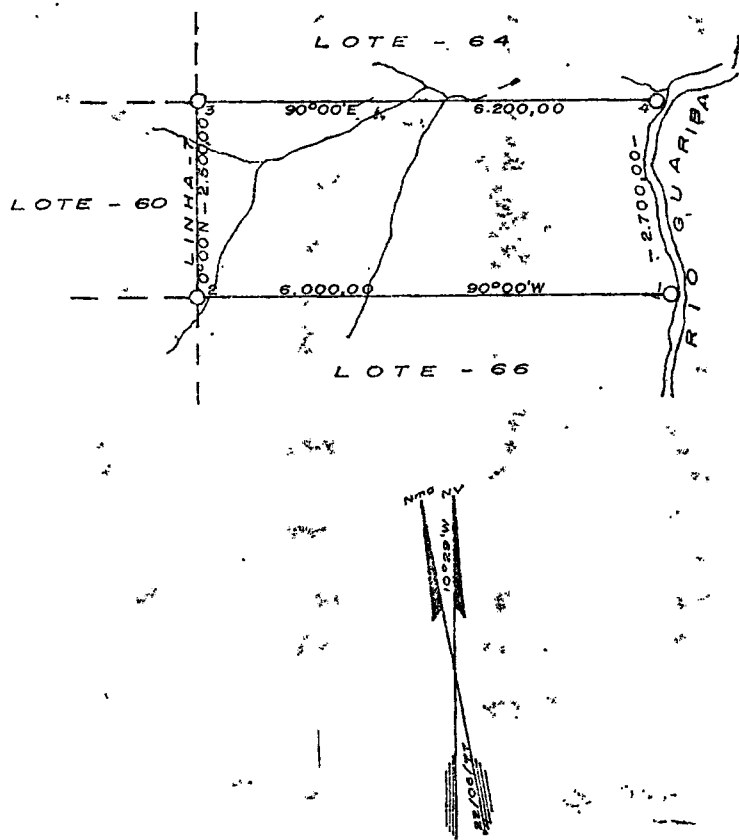
SECÇÃO: LOTEAMENTO
AUTÔNOMO

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE

ÁREA: 1.525,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 13/12/84



SETOR DE APOIO TÉCNICO
ELECSON LUIZ DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 14ª REGIÃO

15-02-83
LANÇADO

2339 - 4

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. SEBASTIÃO LOPES VIEIRA**

D-10. curto
C-372.7
194.400,00

12770-1

Aos **SEIS (06)** dias do mês de **AGOSTO** do ano de hum mil novecentos **E OITENTA E QUATRO (1984)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **O SR. SEBASTIÃO LOPES VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, CEC 508.741.109-61, residente no Lote 06 - Seção A - 2ª Fase - Juína-MT.** doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADA** do Promitente Comprador, processo sob nº **1.436/84** analisado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** em **07/08/84**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **COMERCIAL** nº **12** Quadra nº **03** módulo **04 - 1ª FASE** de **NÚCLEO URBANO** do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **490,0002** (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS) com os seguintes limites e confrontações **AD NORTES: Lote 13, AD SUL: Lote 11, A LESTE: AV. PARANÁ 07 - C, A OESTE: Lote 09, MARCOS 1-4 FRENTE AV. PARANÁ 07 - C-15,00m, 2-3 L, DIREITOS: Lote 11 - 30,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 09 - 15,00m, 4-1 L, ESQUERDAS: Lote 13 - 30,00m.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3992~~ ³⁹⁹² 11 vto ~~2 + 2~~ em ~~03.07.70~~ de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 00 NA MATRÍCULA 3992 LIVRO 2 + 2, EM 14.04.81.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 13.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT**

é de R\$ **243.000,00** (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **40.000,00** (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS)

correspondente a **ENTRADA** no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ **194.000,00** (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	40.000,00	06	02	83
2- R\$	40.000,00	06	08	83
3- R\$	40.000,00	01	02	84
4- R\$	40.000,00	01	08	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reessalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

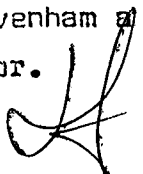
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

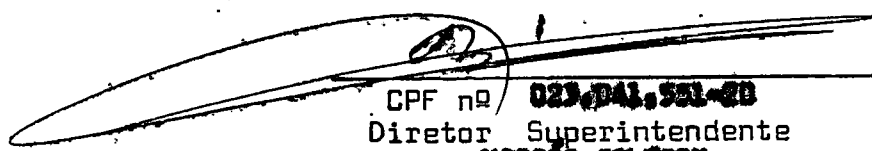
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

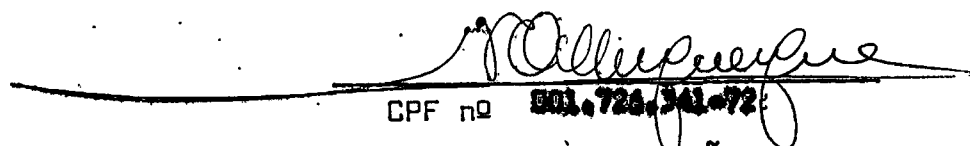
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de AGOSTO de 1.9.84

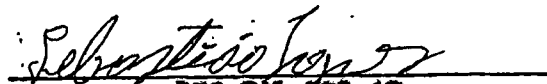
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

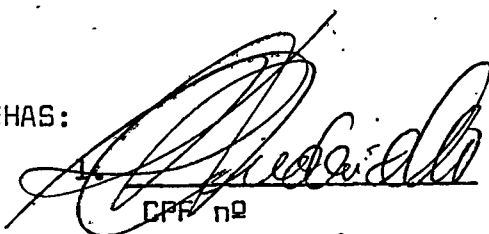

CPF nº 029.041.551-80
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

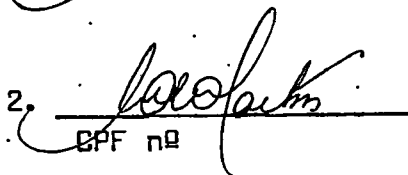

CPF nº 501.724.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 808.741.109-63

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: **2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12 QUADRA 03 - LÔTULO 04 - COMERCIAL** Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **SEBASTIÃO LOPES VIEIRA**

II - Área: **450,00m²**

III - Limites:

LOTE 13

Ao norte com: _____

LOTE 11

Ao sul com: _____

AV. PERIMETRAL 07 - C

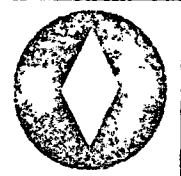
A leste com: _____

LOTE 09

A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	8 Av. Perimetral 07 - C - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	8 Lote 11 - 30,00m
3 - 4 - FUNDOS	8 Lote 09 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	8 Lote 13 - 30,00m



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA 3-MÓDULO 4

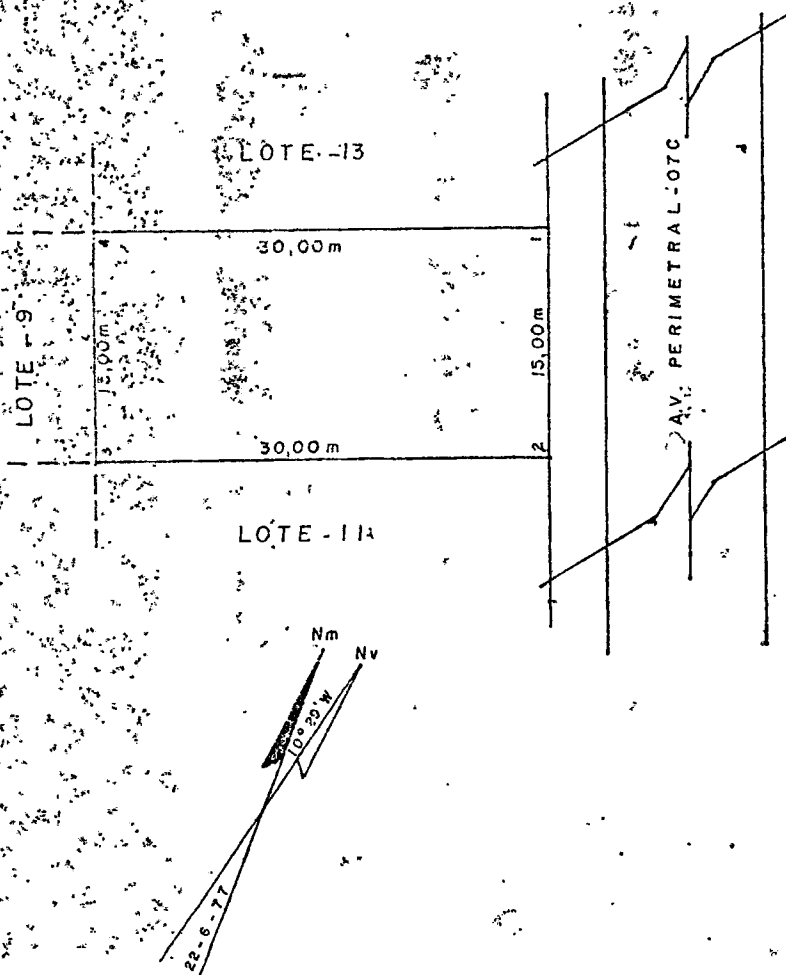
SECCÃO: URBANO / COMÉRCIO

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO LOPES VIEIRA

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 10/10/84



CHK. SETOR DE ARQUITETURA
COORDENADOR: LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 545 - 148 REGIÃO

LANÇADO

0010

D - 10. curto
C - 372-7

25.669.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA FÁRIA, QUATORZE (14) dias do mês de N.º V. E. M. B. R. O. do ano de um mil novecentos e QUITENTA E QUATRO (1.984) Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores .. SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA FÁRIA, Brasileiro, Casado, Médico, Residente à Rua João Vicente Ferreira nº 2.030, DOURADOS-MS, C.I.C. nº 051.407.811/15, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº **2.013/84.** de **9.10.84...** processo nº **6.652/84.** decorrente da Concorrência Pública nº **.01/84...** proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba **GUARIBA I - ARRECADADAÇÃO PANELAS**=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/, conforme matrícula nº **116370**....., Livro **02**.., respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de **875,00 Ha. (OITOCENTOS.E.SETENTA.E.CINCO.HECTARES)**=X=X=X=X com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato **LOTE Nº 39 - PADRÃO "A", LOTEAMENTO AUTÔNOMO-LIMITES: AO NORTE:**

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº **39 - PADRÃO "A" - GUARIDA PANELO**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto **NA LEI Nº 3307 DE 10.12.72, ALTERADA PELA LEI Nº 3744 DE 10.06.76** regulamentada pelo Decreto nº **671/76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 01/84 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em 30.09.84, foi aceita E HOMOLOGADA PELA DIRETORIA entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIAS.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora com-promissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **AGROPECUÁRIA** nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-tante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expres-sa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com ba-se nos termos **DA PROPOSTA** apresentada e aceita é de **CR\$ 34.475.000,00** **TRINTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS** correspondente ao preço de **CR\$ 39.400,00** **TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS** por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte for-ma:

a) CR\$ 10.342.500,00 **DEZ MILHÕES TREZEN TOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS** **E N T R A D A** correspondente a do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ 24.132.500,00 **VINTE E QUATRO MI LHÕES CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS** **QUATRO** será pago em prestações iguais e semestrais, com vencimen-to a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes venci-mentos:

CR\$ 6.033.125,00	SEIS MILHÕES
TRINTA E TRES MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS	14 05 05
CR\$ 6.033.125,00	SEIS MILHÕES
TRINTA E TRES MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS	14 11 05
CR\$ 6.033.125,00	SEIS MILHÕES
TRINTA E TRES MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS	14 05 06
CR\$ 6.033.125,00	SEIS MILHÕES
TRINTA E TRES MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS	14 11 06

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto P.A.N.E.L.L.A.S.; o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

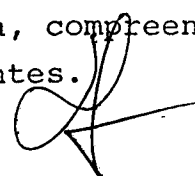
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de NOVEMBRO de 1988

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor NOISES FELTRIN

CPF: 023.041.951-20

Superintendente

Diretor MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF: 001.726.341-72

De Operações

Promitente Comprador:

(a) Sebastião Nogueira Faria

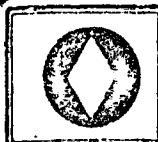
CPF: 051.403.816-15

SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

TESTEMUNHAS:

1ª mmmmmmmm

2ª mmmmmmmm



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT-PANENLAS
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 39

Seção: PADRÃO "A"

LOT. AUTOMÓVIL

I- Proprietário: SEBASTIÃO NOGUEIRA FÁRIA

II- Área: 875,00 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 40

Ao sul com: LOTE 38

A leste com: LOTE 51 LINHA 5

A oeste com: LOTE 30 LINHA 4

IV- Situação dos marcos:

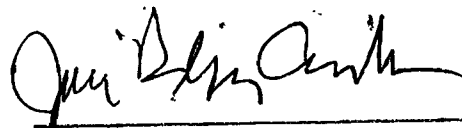
1-2 RUMO VERDADEIRO $90^{\circ}00'W$ - 7.000,00 m

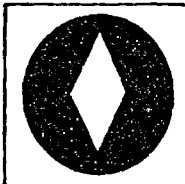
2-3 RUMO VERDADEIRO $0^{\circ}00'N$ - 1.250,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO $90^{\circ}00'E$ - 7.000,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO $0^{\circ}00'S$ - 1.250,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT - PANELLAS
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 39

SECÇÃO: PADRÃO "A"

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO NOGUEIRA DE FARIA

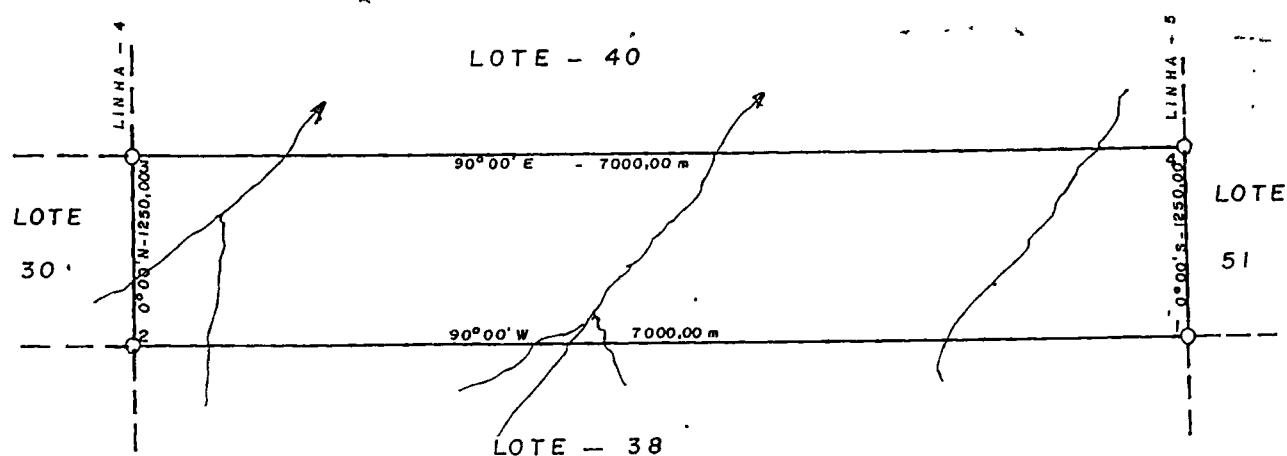
LOTEAMENTO AUTÔNOMO

ÁREA: 875,00 ha

ESCALA: 1:50.000

DATA: 28 / 11 / 84

Mapa



[Signature]
Eng. Sérgio de Azevedo
Engenheiro de Projetos

Eng. AERONÔMICO
Jair Gonçalves CARVALHO
CREA 24.470 - 19 98020
Engenheiro de Projetos

Formato A4 - 210 x 297 mm

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3382..... 11 vno 24C..... em 3.7.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB NR 08, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, DO 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DO 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT..... é de R\$ 175.500,00..... (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.100,00..... (TRINTA E CINCO MIL E CEM CRUZEIROS)..... correspondente a ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 140.400,00..... (CENTO E QUARENTA MIL E QUATRO CENTOS CRUZEIROS)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	35.100,00	/..28../03../85.
2- R\$	35.100,00	/..28../09../85.
3- R\$	35.100,00	/..28../03../86.
4- R\$	35.100,00	/..28../09../86.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagos contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

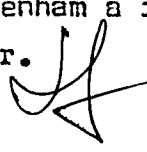
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

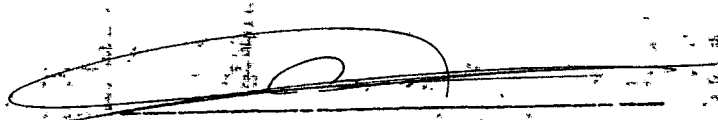
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

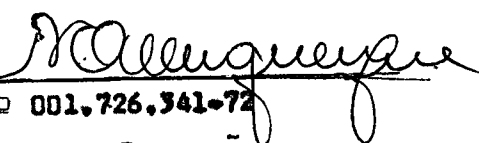
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26...de Setembro....de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

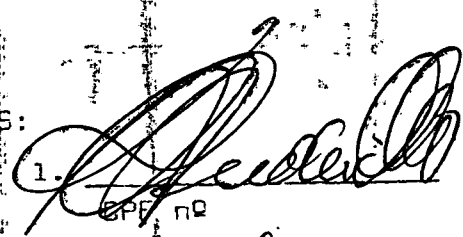

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

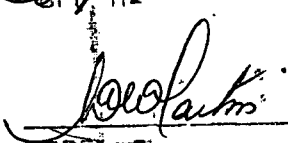

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 314.639.751/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA	DE	DESENVOLVIMENTO
		DO	ESTADO	DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 5 + Q. 4 - SETOR C= RESIDENCIAL Seção: --- URBANA ---

I - Proprietário: --- SEBASTIÃO DA ROCHA NETO ---

II - Área: --- 450,00 m² ---

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 4 ---

Ao sul com: --- LOTE 6 ---

A leste com: --- LOTE 28 ---

A oeste com: --- RUA A=7 ---

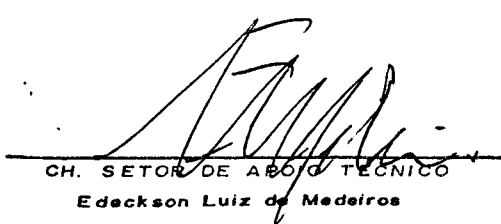
IV - Situação dos marcos:

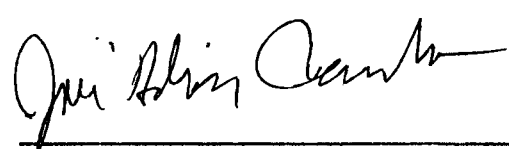
1-2 FRENTE= RUA A=8 = 15,00 m

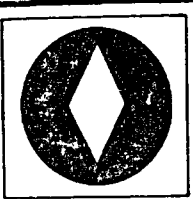
2-3 LADO DIREITO=LOTE 4 = 30,00 m

3-4 FUNDOS=LOTE 28 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO,LOTE 6 = 30,00 m


CH. SETOR DE ABOG. TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

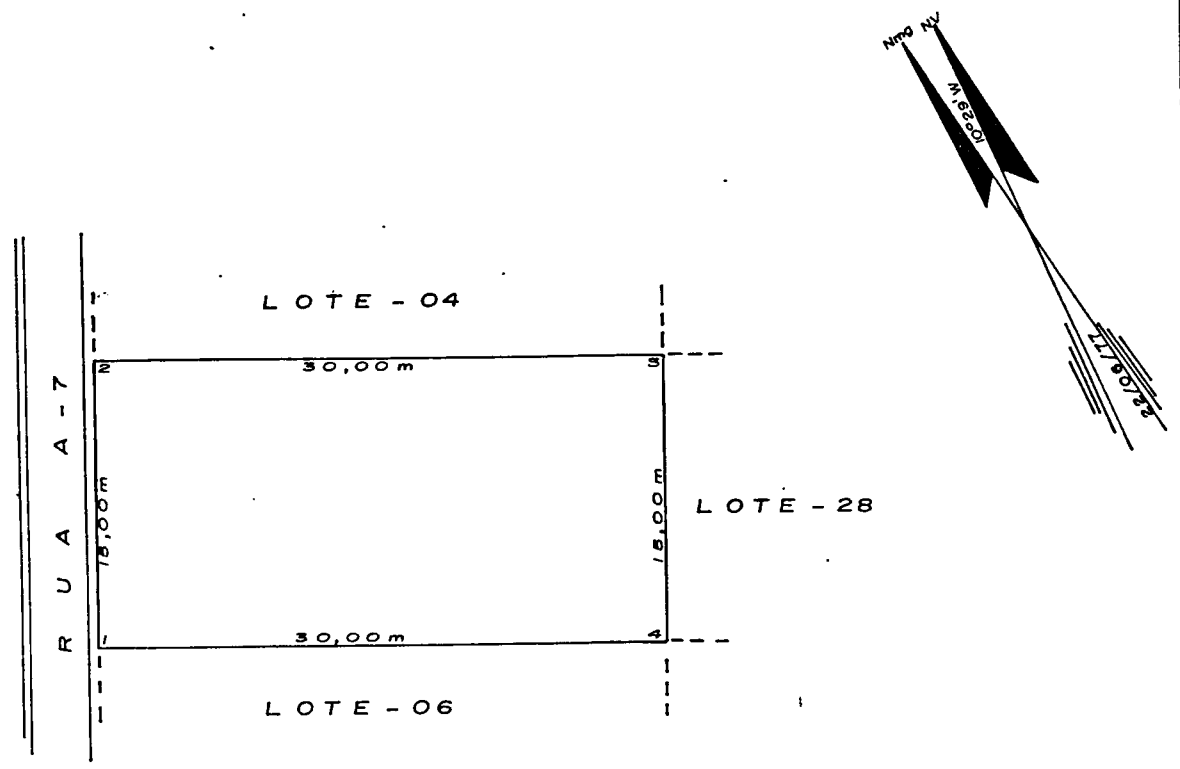
PLANTA DO LOTE Nº 05 QUADRA - 04 SETOR C RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO DA ROCHA NETO

ÁREA: 450,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 29/11/84



[Signature]
CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO

Formato A4 = 210 x 297 mm

papel tecnico Romilec

C-372-7

249. 600,00

5498

LANCADO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE
GRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODENAT SO SR. - SALVO CARIACO - BA.

SILVANO GUERRA DE BORJA

13950-5

Aos .VINTE e CINCO. dias do mes de NOVENO ..
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO.....1984.,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CGDEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o SR.. SAULO CIRIACO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Funcio-
nário Público, residente no lote 07 Quadra 13 - Módulo 02 - JUIZ DE PAZ - RECIC Nº
303.605.791/91. XX
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu-
sas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ~~APRESENTADO~~..... do Promitente Comprador, processo sob nº ~~6832/84~~..... analisado pela ~~Comissão de Seleção~~ em 30../10../84., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no RESIDENCIAL nº 12 Quadra nº 3 módulo SECTOR B-1ª FASE de ESCALÃO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² ... OITO CENTOS MEIOS QUADRADOS com as seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 13, AO SUL-LOTE 11, A LESTE-LOTE 21, A OESTE- RUA C-6, MARCOS 1-2, FRENTE- RUA C-6 - 20,00 m 2-3, LADO DIREITO-LOTE 12 - 40,00 m 3-4, FUNDOS-LOTE 21 - 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 11 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **33252** 11
 vxo **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C, em 16.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codenat** é de R\$ **312.000,00** (Trêscentos e doze mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **62.400,00** (Sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a **entrada** no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ **249.600,00** (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	62.400,00	23	03	83
2- R\$	62.400,00	23	11	83
3- R\$	62.400,00	23	05	86
4- R\$	62.400,00	23	11	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da DCEM, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reasselvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

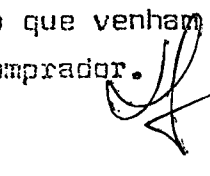
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

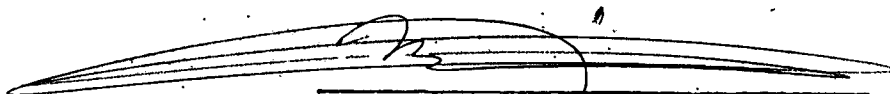
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

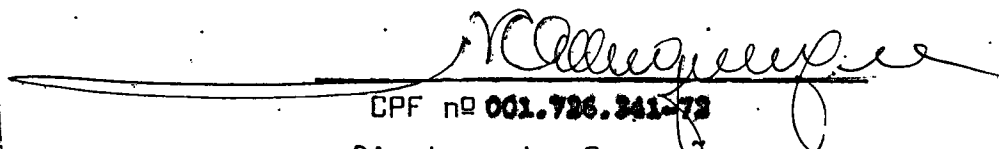
Cuiabá, .23...de...~~1994~~...de 1.9..94

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

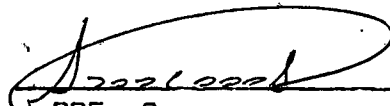


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRE

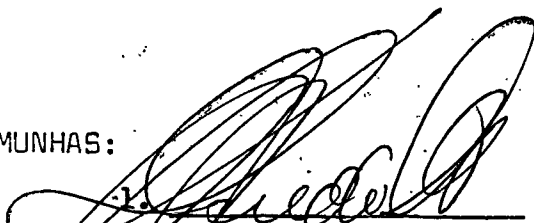


CPF nº 001.726.341-73
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

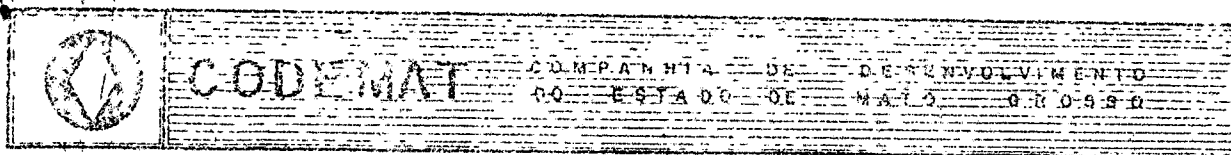
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 303.603.791-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO **JUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO **ARIPUANA-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12 - Q. 3 - SETOR B- RESIDENCIAL**

Seção: **URBANO**

I- Proprietário: **SALMO CIRIACO DA SILVA**

II- Área: **800,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 13**

Ao sul com: **LOTE 11**

A leste com: **LOTE 21**

A oeste com: **RUA C-6**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA C-6 = 20,00 m

2-3 LADO DIREITO- LOTE 13 = 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 21 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO- LOTE 11 = 40,00 m

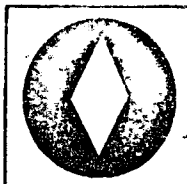
SETOR DE PROJ. TÉCNICO

Jackson Lima de Medeiros

Engº Agro. J. R. Rodrigues Carvalho

CREA 247.170 - 7ª Região

Vista 142 - 142 Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 12 - Q 03 - SETOR B / RESIDENCIAL **SEÇÃO:** URBANA

PROPRIETÁRIO: SALMO CIRIACO DA SILVA

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24-01-85

AV. RUA 06

LOTE - 13

2 40,00 3

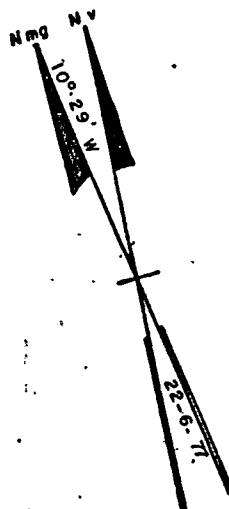
20,00

LOTE 21

20,00

1 40,00 4

LOTE - 11



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 243 - 143 REGIÃO

Formato A4 - 210x297 mm

papel técnico Romilec

LANÇADO
30 - 11-84

4081 / X

D - A auto

187.200,00
R\$ 372,40

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO FLORI FELIX DA SILVA

Aos ~~Dezessete~~ 17 dias do mes de Novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. JOÃO FLORI FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, eletricitista, residente no Lote 17 Quadra 17 Vila Operaria - Juina-MT-RC nº 262969 SIG. nº 292.754.401/82, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 6299/83 analisado pela Comissão de Seleção em 03/11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residencial nº 06 Quadra nº 07 módulo 04 1ª Fase de Nucleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUAS B-4, AO SUL: LOTE 23, A LESTE: LOTE 07, A OESTE: LOTE 05, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA B-4 - 15,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 23 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 05 - 40,00 m.

10955-0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3302..... li vro .. 242 em 03/07/70 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352, li vro 242, em 14.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 13.06.83 da Diretoria da Fazenda Estadual é de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 44.000,00 (. Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 287.000,00 (. Duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | | | |
|--------|-----------|---------|----|------|
| 1- R\$ | 44.000,00 | / 17... | 02 | / 00 |
| 2- R\$ | 44.000,00 | / 17... | 12 | / 00 |
| 3- R\$ | 44.000,00 | / 17... | 02 | / 00 |
| 4- R\$ | 44.000,00 | / 17... | 12 | / 00 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

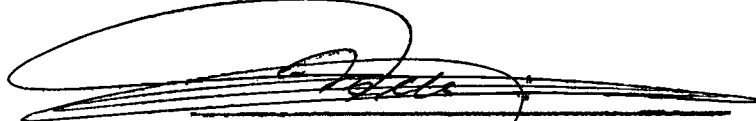
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

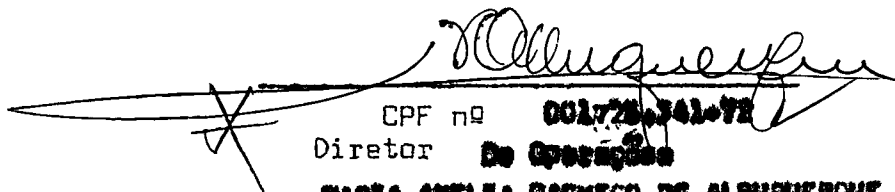
Cuiabá, 19 de de 19...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

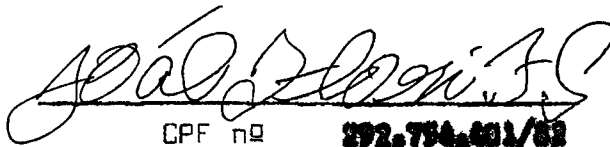


CPF nº 023.041.951-20
Diretor Superintendente
NOISES FELTRIN



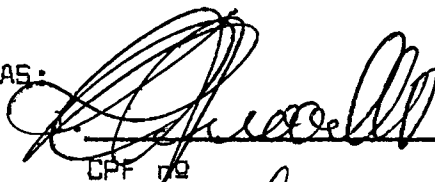
CPF nº 001.720.341-72
Diretor De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

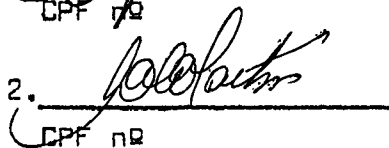


CPF nº 292.754.401/52

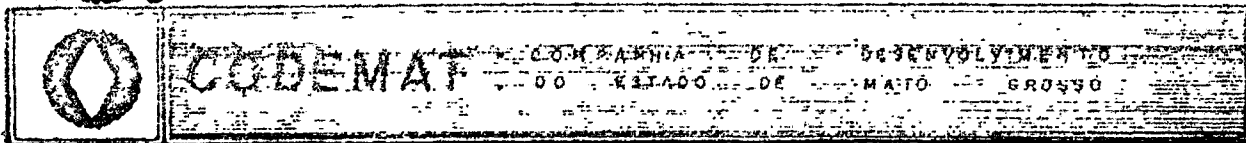
TESTEMUNHAS:



CPF nº

2. 

CPF nº



PROJETO: XXII FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 04 - Q. 07 - RESIDENCIAL-NO. 04 Seção: URBANO

I - Proprietário: JOÃO FLORI FELIX DA SILVA

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA 8+4
Ao sul com: LOTE 23
A leste com: LOTE 07
A oeste com: LOTE 09

IV - Situação dos marcos:

1+2 FRENTE: RUA 8+4 = 15,00 m
2+3 LADO DIREITO: LOTE 07 = 40,00 m
3+4 FUNDOS: LOTE 23 = 15,00 m
4+1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 = 40,00 m

Edelson Luis de Medeiros
P/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edelson Luis de Medeiros

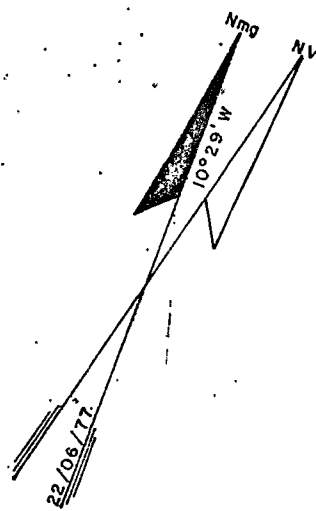
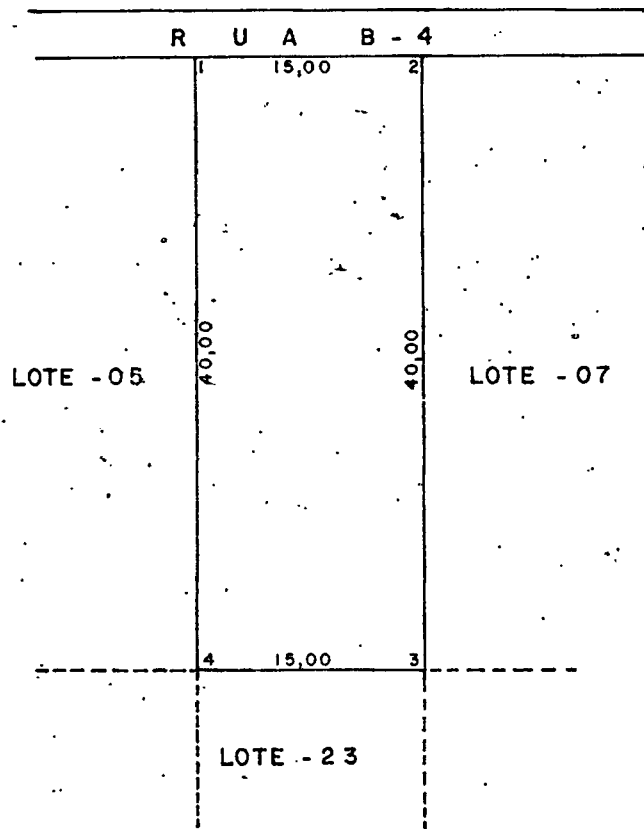
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Mato Grosso - 150 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 06 QUADRA 07 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: JOÃO FLORI FÉLIX DA SILVA
ÁREA: 600,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 13/12/83



1/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

FMG. A. R.
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 3a. REGIÃO

D - 10403-5
C - d. auto

234.329,60

LANÇADO
30-11-84

4067/X

D. Auto

257.769,00

@ 272,7

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E SR. JOSIAS RIBEIRO NUNES, PROMITENTE

Aos 01 de NOVEMBRO de 1983 do ano de MM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES, (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.476.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOSIAS RIBEIRO NUNES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua 09 Sub-múlio "B" - Jd. São - MT, CPF nº 424.459.149 - 49 doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 7.022/83 de 04/12/83, processo nº 7.168/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14, na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 com área de 06,43 ha. (Seis hectares e quarenta áreas) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 015 CARA Nº 03 - SEC/SUB-MÚLIO "B" 1ª FASE DO PROJETO JUIBÁ LIMITES AO NORTE LOTE

10403.5

V

[Handwritten signature]

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
NUCLEO Nº 14 FASE DO PROJETO DUTRA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas
 apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita **PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** em
12 / 12 / 83 **Condicionamento** apresentado pelo Promitente
Comprador **o Sr. JOSIAS RIBEIRO MACHES, INTERMEDIÁRIO**

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{ta}
tante da somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos apresentada e aceita é de **R\$ 492.000,00** **QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS**
correspondente ao preço de **R\$ 492.000,00** **QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITENTA E NOVE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS**
.....) por hectares,
e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:
R\$ 244.000,00 **DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS**
.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

to. **157.740,00** **DUZENTOS E CINQUENTA E SE-**
TE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SESENTA (157.740,00)

 que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguin-
 tes vencimentos:

tes vencimentos:

R\$ 760,00

QUATROCENTOS E CINCOENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEDINHOS)

01 - 11 - 84

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

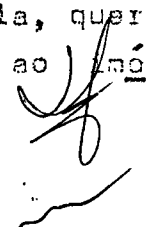
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

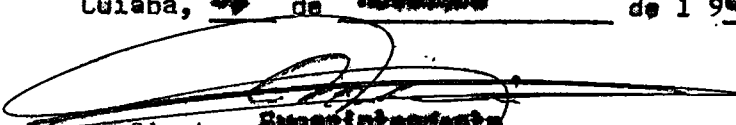
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

Superintendente

MOISÉS FELTRIN

CPF nº

023.841.551 - 20


Diretora

de Operações

MARIA ANÁLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

041.726.241 - 72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

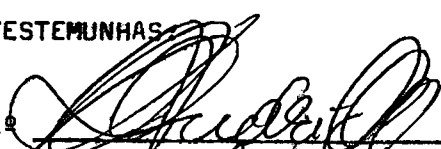

JOSIAS RIBEIRO NUNES

CPF nº

424.459.149 - 47

TESTEMUNHAS

1ª


CPF nº

2ª


CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 53 - Sub-Núcleo "B" Seção: Chácara.

I - Proprietário: JOSIAS RIBEIRO NUNES

II - Área: 06,40 ha.

III - Limites:

Ao norte com: Lote-52

Ao sul com: Estrada Rural ER-01

A leste com: Caminho Vicinal-05

A oeste com: Córrego Cerejeira, margem direita.

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Diversos rumos	= 452,30m.
2.3 - Rumo magnético - 61°12'NE	= 444,60m.
3.4 - Rumo magnético - 28°46'SW	= 202,45m.
4.1 - Diversos rumos	= 152,13m.


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 53 SUB NÚCLEO "B"

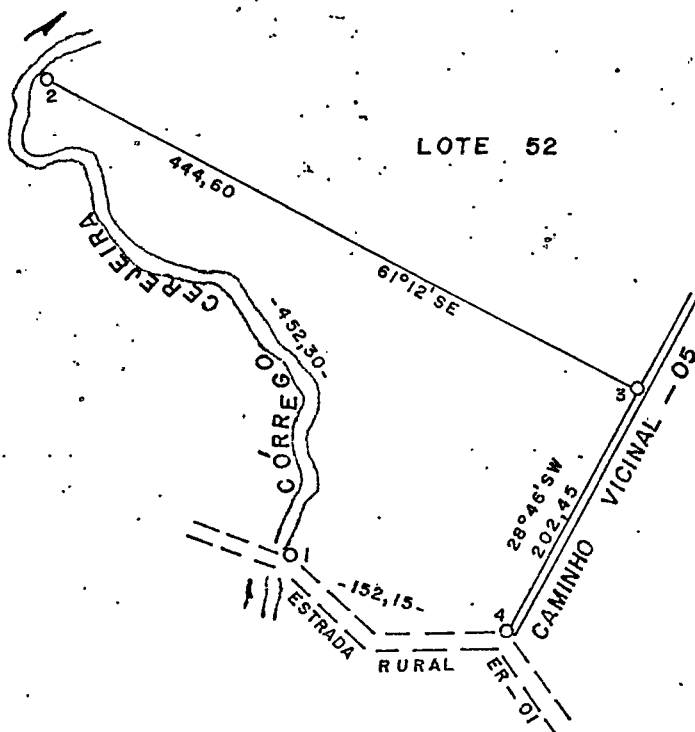
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOSIAS RIBEIRO NUNES

ÁREA: 06,40 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 20/12/83



p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479.0 - 2ª FASE
VISTO 843 - 14 P. 43

30- 11-84

3848 - 1

2. Δ αμφο

Q. 372.7

262.080,60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E ~~0.62.3072-8/19-XXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ... ~~oito~~ (08) dias do mes de ~~novembro~~ ...
do ano de hum mil novecentos ~~e oitenta e tres~~ (1988) ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores .. ~~Superintendente e de Operações~~ ..
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, ~~o Sr. João Maria, brasileiro, casado, agricultor, residente~~
~~na e contralindo em lote 119, seção 11-1, fazenda nº 11, portador do CIE nº~~
~~140.799.170/73~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA .. ~~apresentado~~ do Promitente Comprador, processo sob nº ~~091/83~~ analisado pela ~~Comissão~~ .. ~~de seleção~~ em ~~03~~ / ~~11~~ / ~~83~~, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Assimilado nº 03 Quadra nº 09 módulo 04 - 1ª Fase de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 999,00 m² (04 hectares e 99 metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE, Lote 04; AO SUL, Lote 02; A LESTE, Lote 04; A OESTE, Lote 02 - PARCELOS 1-2 FRENTE, Rua 0-04 - 20,00m - 2-3 LADO DIREITO, Lote 04 - 40,00m - 3-4 FUNDO, Lote 02 - 20,00m - 4-1 LADO ESQUERDO, Lote 02 - 40,00m

11190-1

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~3.792~~..... li vro ~~946~~..... em ~~03.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~e posteriormente registrado no mesmo Cartório sob nº 05 de 04/12/82 3.792~~ ~~livro 206 em 14.08.83~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 07/83 de 23.06.83 do Conselho de CODENAT~~..... é de R\$ ~~112.000,00~~..... (~~cento e doze mil e nenhuma unidade~~ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~42.400,00~~..... (~~quarenta e dois mil e quatrocentos unidades~~) correspondente a ~~quinta parte~~ no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~70.600,00~~..... (~~setenta e seis mil e seiscentos unidades~~) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------------|---|---------------|-----|---|---------------|-----|---|---------------|-----|
| 1- R\$ | 42.400,00 | / | 01 | ... | / | 01 | ... | / | 01 | ... |
| 2- R\$ | 42.400,00 | / | 01 | ... | / | 11 | ... | / | 01 | ... |
| 3- R\$ | 42.400,00 | / | 01 | ... | / | 01 | ... | / | 01 | ... |
| 4- R\$ | 42.400,00 | / | 01 | ... | / | 01 | ... | / | 01 | ... |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

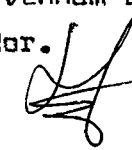
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

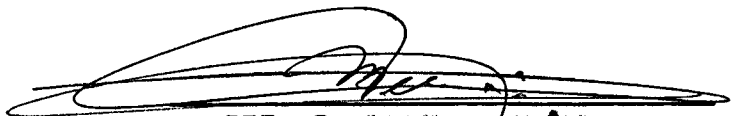
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1993.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

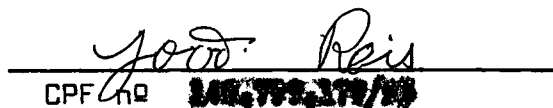


CPF nº 033.041.931/90
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.729.341/73
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 146.799.179/93

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 QUADRA 09 - MÓDULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOÃO REIS

II - Área: 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua C-04

Ao sul com: Lote 22

A leste com: Lote 04

A oeste com: Lote 02

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua C-04 = 20,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 04 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 22 = 20,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 02 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edeilson Luiz de Medeiros

Eng.º Agr.º Jair Rodrigues Corvalho

CREA 2479/D - 7ª Região

Visto: H43 - 14ª Região



CODEMAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 03 - QUADRA 09 - MOD.04 RESIDENCIAL

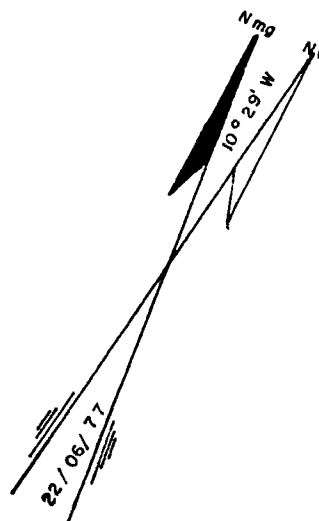
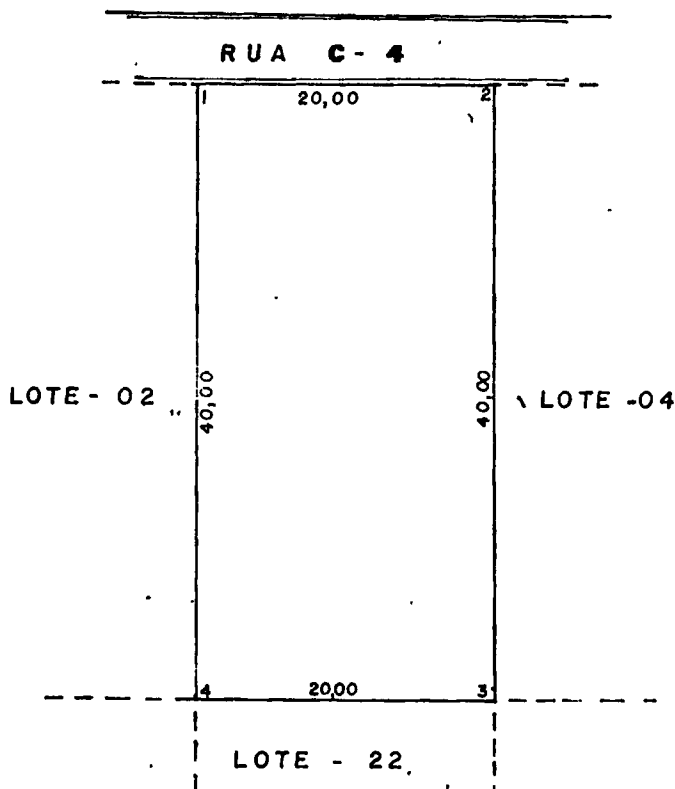
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOÃO REIS

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 247 - 1ª. REGIÃO

41 04 / X

LANÇADO
30-11-84

D. A. C. A. C.

372.7

36.480,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI. CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. JOÃO BRASIL
DA SILVA.
.....
.....

Aos vinte e cinco. dias do mes de julho.
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. (1983).
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Opera-
ções., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. JOÃO BRASIL DA SILVA? brasileiro, desqui-
tado, comerciante, residente e domiciliado no Núcleo Castanhei-
ra-2ª Fase-Juina-Mt. com CPF nº 213.290.799-49 e RG 1497514/PR,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Com-
prador, processo sob nº 3.446/83 analisado pela Comissão
de Seleção. xx em 04/07/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial. xxx nº Dezessete. xx Quadra nº Cinco. módulo
N. Castanheira. xx 2ª Fase., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 480,00m2. (qua-
trocentos e oitenta metros quadrados).
com os seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Lote-18
Ao Sul: Rua C; A Leste: Rua E; A Oeste: Lote-16. MARCOS: 1.2-
Frente: Rua C-12,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-16-40,00m.; 3.4-
Fundos: Lote-18-12,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Rua E-40,00m.

4772.4

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº7.531... li vro ...2-R..... em ...21.02.88..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado na mesma Cartória sob nº 14 na matrícula 7.531... .livro 2-R em 28.03.84.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Res. nº 18/82 de 31.08.82 da Diretoria da Codemat, é de R\$ 45.600,00..... (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 9.120,00..... (nove mil, cento e vinte cruzeiros)..... correspondente a "ENTRADA"..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 36.480,00..... (trinta e seis mil, qua trocentos e oitenta cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$ 9.120,00.....	/ 25 / 01 / 84..
2- R\$ 9.120,00.....	/ 25 / 07 / 84..
3- R\$ 9.120,00.....	/ 25 / 01 / 85..
4- R\$ 9.120,00.....	/ 25 / 07 / 85..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

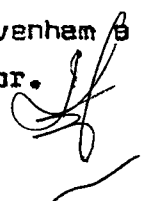
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

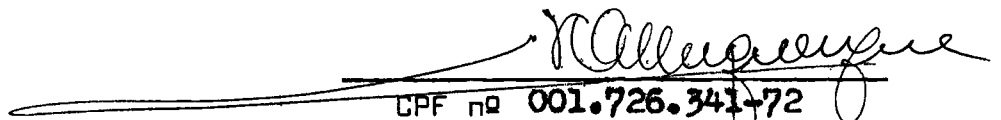
Cuiabá, 25...de...julho....de 1.983.

CÓDEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

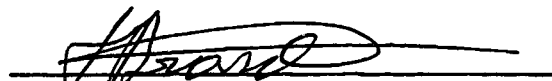


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

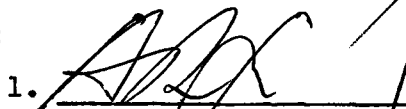


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

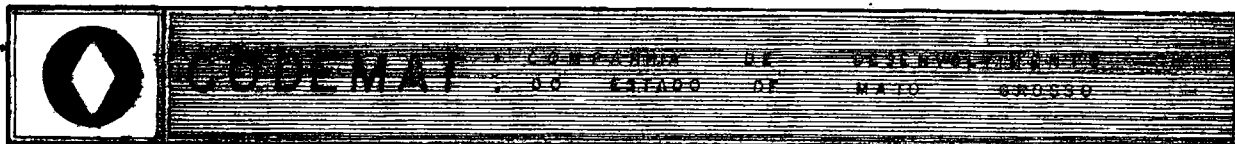
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 213.290.799-49
JOÃO BRASIL DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juína-2ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 Quadra-05 - Núcleo Castanheira. Seção: Urbana/Residencial.

I - Proprietário: JOÃO BRASIL DA SILVA

II - Área: 480,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-18

Ao sul com: Rua "C"

A leste com: Rua "E"

A oeste com: Lote-16

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "C" = 12,00m.
- 2.3 - Lado Direito: Lote-16 = 40,00m.
- 3.4 - Fundos: Lote-18 = 12,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Rua "E" = 40,00m.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

NÚCLEO

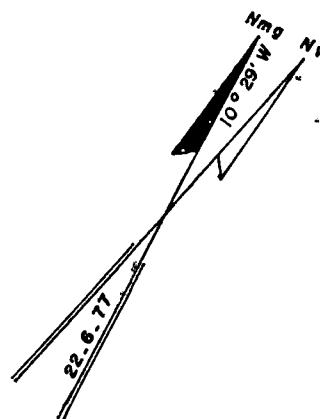
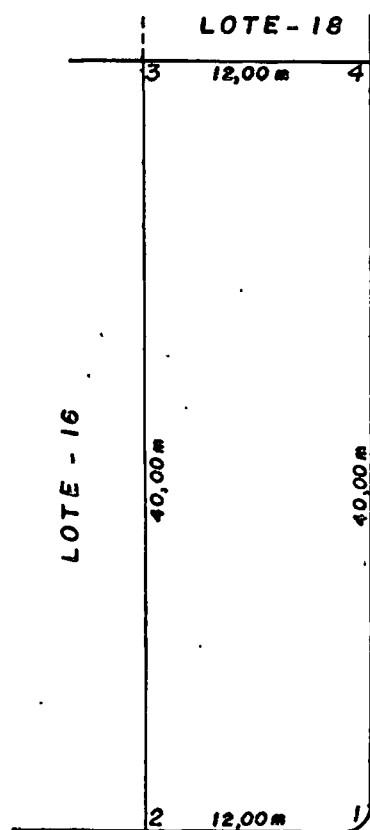
PLANTA DO LOTE Nº 17-05-RESIDENCIAL-CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOÃO BRASIL DA SILVA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1: 400

DATA: 30/11/83



p/CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª. REGIÃO
VISTA 843 - 14ª. REGIÃO

D.106380

32.400,00

4033

@ A eulo

S A eulo

@ 3727

129.600,00

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A Sra. JUSTINA INES-DEB
- ENEA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ...vinte e quatro, dias do mes de ...agosto.....
do ano de hum mil novecentos e ...oitenta e tres (1983) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores .Superintendente e de Operações...
XX
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, .. Sra. JUSTINA INES-DEB ENEA, brasileira, solteira, funcio-
nária pública estadual, residente e domiciliada na área industrial Juina-Ft,
portadora do CIE nº 265.873.191/49 XX
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTAapresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº1.791/83..... analisado pela Comissão..
de Seleção..... em ..12./08./83.., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
noResidencial nº ..22..... Quadra nº ..13..... módulo
...04-1ª FASE..... de ..NÚCLEO URBANO....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ..600,00 m².. (Seis
centos metros quadrados XX)
com os seguintes limites e confrontações .AO NORTE: Lote 07; AO SUL: Rua
B-04; A LESTE: Lote 21; A OESTE: Lote 23 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua C-04...
13,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 23 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 07 - 15,00m; ...
01 LADO ESQUERDO: Lote 21 - 40,00m XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10638-0

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 7.352..... li vro 24C..... em 03.07.79..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 7.352..... Lote 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 18/82 de 31.08.82 da Diretoria de CODEMAT é de R\$ 162.000,00..... (Cento e sessenta e dois mil cruzeiros que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 32.400,00..... (Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 129.600,00..... (Cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	32.400,00	/	24	/	88	/	84
2- R\$	32.400,00	/	24	/	88	/	84
3- R\$	32.400,00	/	24	/	82	/	89
4- R\$	32.400,00	/	24	/	09	/	89

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

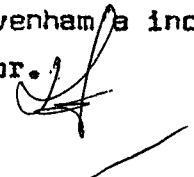
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

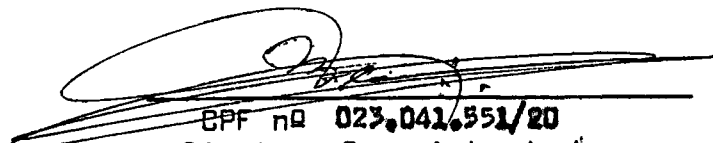
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de agosto de 1.983.

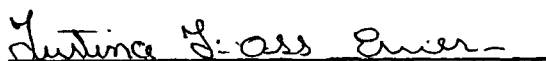
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

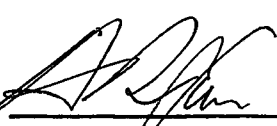

CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 265.873.191/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 QUADRA 13 - FÓCULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JUSTINA INÊS DOS ENER

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Rua C-04

A leste com: Lote 21

A oeste com: Lote 23

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua C-04 • 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 21 • 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 07 • 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 21 • 40,00m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 22: QUADRA 13 - MOD. 04 RESIDENCIAL

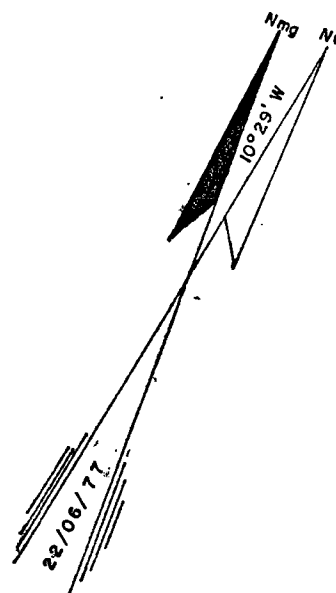
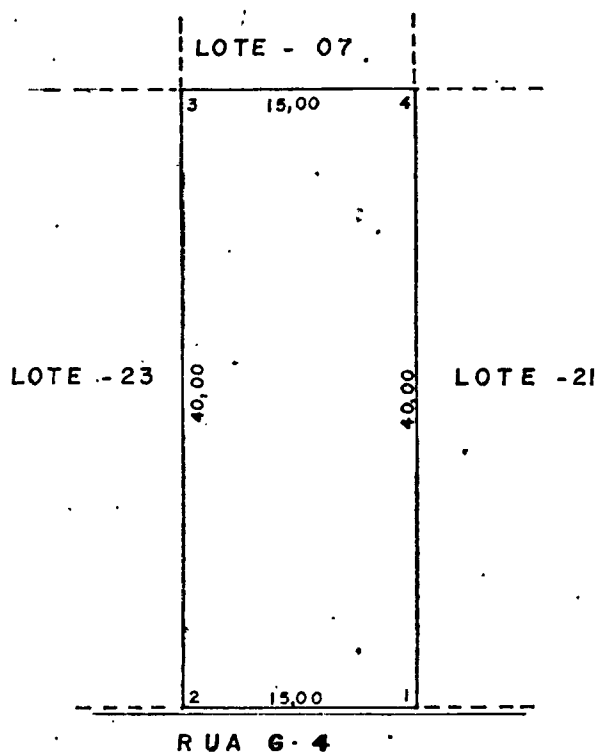
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JUSTINA INÊS OSS EMER

ÁREA: 600,00 m² -

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 543 - 34ª. REGIÃO

4032

D. n. e. n. t. o

C. 372-7

249.600,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E

o Sr. JOÃO BENTON

.....
.....
.....
.....

Aos dias do mes de
do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado,
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº analisado pel
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no nº Quadra nº módulo
..... de do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
com os seguintes limites e confrontações
.....
.....
.....
.....

5274-7

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 1.392 li vro 126 em 01.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 01 de matrícula 1.392 Livro 2-3 de 14.04.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: 07/83 de 19.08.83 da Diretoria de CODENAT é de R\$ 112.000,00 (centos e doze mil reais) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	42.400,00	/	08	/	08	/	08
2- R\$	42.400,00	/	08	/	11	/	08
3- R\$	42.400,00	/	08	/	08	/	08
4- R\$	42.400,00	/	08	/	11	/	08

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9...

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 037.042.532/20
Diretor Superintendente
NELSON FELTRIN



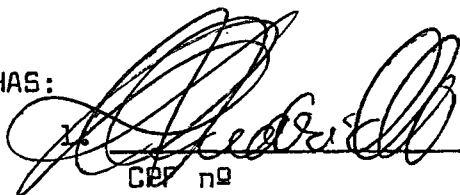
CPF nº 001.724.342/72
Diretor de Operações
MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



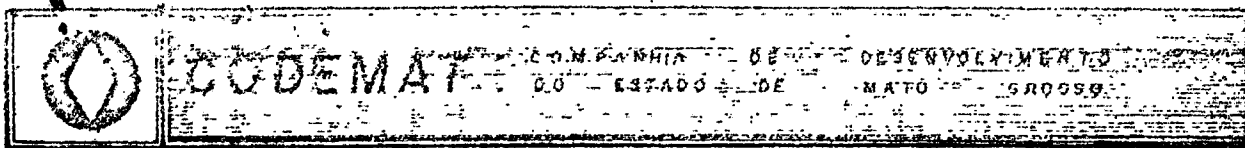
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 001.305.254/72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUADRA 10 - FASE
MUNICÍPIO: ARAGUAINHA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 01 QUADRA 10 - LÔTULO 04

Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOÃO CARLOS

II - Área: 200,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 01

Ao sul com: Lote 10

A leste com: Lote 20

A oeste com: Rua 1-04

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua 1-04	• 20,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 01	• 40,00m
3-4 FUNDOS: Lote 20	• 20,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 10	• 40,00m

Edson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região

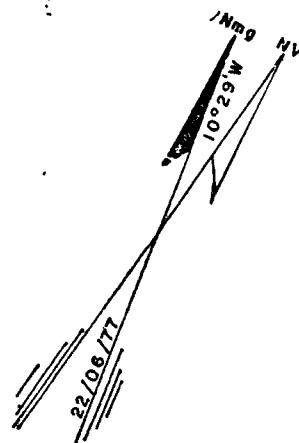
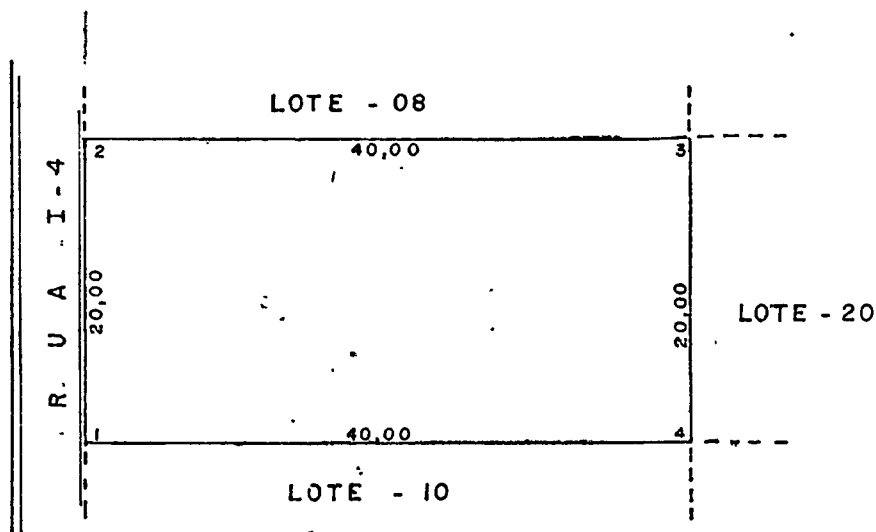


C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 09 QUADRA 10 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: JOÃO BERTOCO
ÁREA: 800,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 243 - 14ª. REGIÃO

2. A cura

② 3727 170.820, 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. LUIZ FERREIRA DA S
SILVA, IDENTIFICADOS POR MEIO DAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL / O objetivo deste Contrato é a alienação do 1^{te} Urba
no nº **02 (dois)** nº **03 (três)** Quadra nº módulo
..... de **1^a FASE, MINIMIZADA** do Projeto de Coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **147,70 m²**
.....
.....
com os seguintes limites e confrontações
À LESTE: LOTE 29, À OESTE: RUA L-4, MEDIDA 1,2, À NORTE: RUA L-4 + 15,00m, 2,5
LADO DIREITO: LOTE 01 + 74,70m, 2,4, FUNDO: LOTE 29 + 15,00m, 4,12 LADO ESQUERDA
DO LOTE 03 + 74,80m, 1,4

11755-2

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ~~2.708~~..... li vro ~~246~~..... em ~~02.07.78~~..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~a. Instrumento registado no Sexto Cartório sob nº 00 na matrícula 2.708 li vro 246 em 14.01.82.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~Resolução 10/73 de 12.04.73 do Conselho de Governo~~..... é de R\$ ~~212.000,00~~..... (QUARENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO CRU ZEIRAS), ~~R\$ 212.000,00~~..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~42.700,00~~..... (QUARENTA E DOIS MIL, SETECEN TAS E CINCO CRUZEIRAS) ~~correspondente a 20% do preço total~~ correspondente a ~~20%~~..... no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ ~~170.000,00~~..... (CENTO E SETENTA MIL, SETECEN TAS E VINTE CRUZEIRAS) ~~correspondente a 80% do preço total~~ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	42.700,00	10	06	84
2- R\$	42.700,00	10	12	84
3- R\$	42.700,00	10	06	85
4- R\$	42.700,00	10	12	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

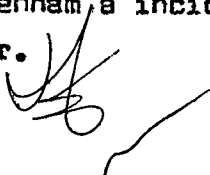
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 29 de setembro de 19 83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 003 041 351 - 26
Diretor **SUPERINTENDENTE**
MOISÉS FELTRIN



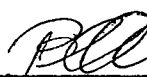
CPF nº 003 724 245 - 72
Diretor **DE OPERAÇÕES**
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

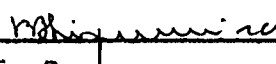
PROMITENTE COMPRADOR (A):

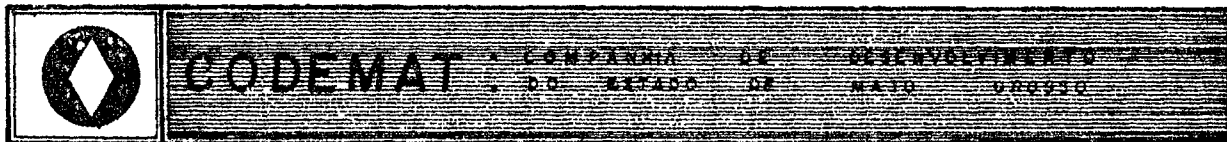


CPF nº 013 041 351 - 01

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____

2. 
CPF nº _____



PROJETO: JUNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 QUADRA 03 MOD. 04 RESIDENCIAL Seção: URBANO

I - Proprietário: LUIZ FERREIRA DA SILVA

II - Área: 547,50 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE - 01
Ao sul com: LOTE - 03
Ao leste com: LOTE - 19
Ao oeste com: RUA - L/4

IV - Situação dos marcos:

- 1.2. FRENTE - RUA L-4 - 15,00 m
- 2.3. LADO DIREITO LOTE 01 - 36,50 m
- 3.4. FUNDOS LOTE 19 - 15,00 m
- 4.1. LADO ESQUERDO LOTE 03 - 36,50 m

Luiz
pl CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

João Roberto Carvalho
Engº Agro. João Roberto Carvalho
CREA: 2479/7 - 7ª Região
Visto: 843 149 Região



C O D E M A T --- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

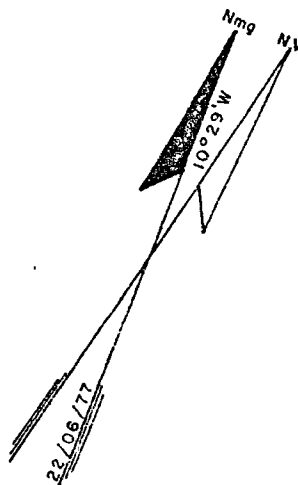
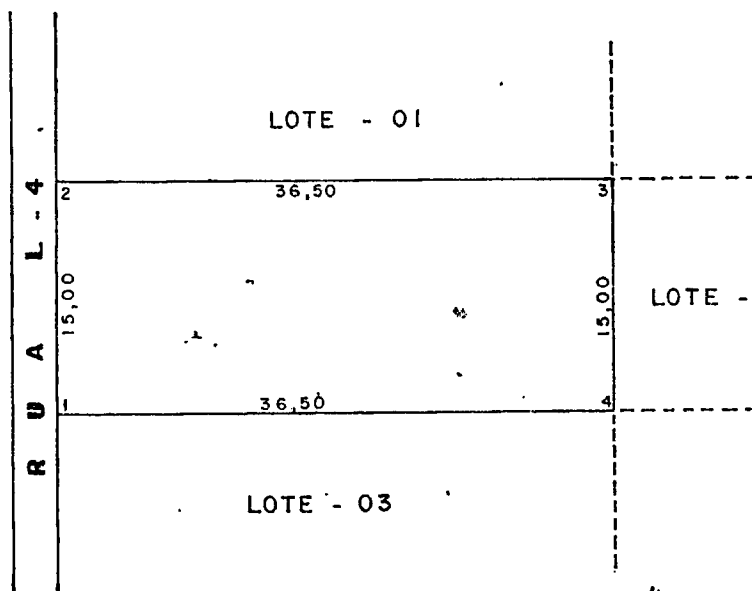
PLANTA DO LOTE Nº 02 QUADRA 03 MÓDULO 04 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: LUIZ FERREIRA DA SILVA

ÁREA: 547,50 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 16/12/83



PI CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24790 - 7ª REGIÃO
VISTO 241 - 14. REGIÃO

LANGADO
30-37-84

11750-1
@ 1705.374,64
4244 / X

D. S. Buço

@ 6904.3

5583.823,75

\$ - 1 curlo
@ 8727

4.086.252,07

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SR^{te}. LUCIENNE MARIA DA SILVA COSTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ..VINTE E QUATRO..... (.24..) dias do mes de
JANEIRO..... do ano de ..HUM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO.....
(19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o A SR^{te}. LUCIENNE MARIA DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, ex-
agricultora, residente à Rua Manoel Ribeiro da Cruz, 43 - São Paulo-SP.....
..... CPF nº ..221.320.461-91..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..6260-81.. de ..14/.12/..81, processo nº ..7797-81..
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..3352....., livro ..2-C....., em03.07.79....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso ..E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10
NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, em 29.03.82..... com área de
211,62 ha (DUZENTOS E ONZE HECTARES E SESSENTA E NOVE ARES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 50 S/E-1º FASE 01 PROJETO JUINA LIMITES: AO NORTE: LOTE 51, AO SUL: LOTE 49, A

11750-1

✓

LESTE: CAMINHO VICINAL 04, 8. DESTA: RIO ARIQUANÃ. MARCOS QUA...
MAGNÉTICO 720290N - 2,903,20 m. 2-3. DIVERSOS RUMOS - 1.119,20 m.
TICO 720290S - 1.119,20 m. 4-1. RUMO MAGNÉTICO 17731!SW - 700,00 m. x. x.
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 2/1-15..
-FASE DO PROJETO 2011A... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO-PROPOSTA...
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

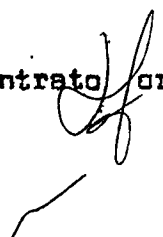
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
19../12../87.. o CADASTRO-PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador A SRA. LUCIENNE MARIA DA SILVA COSTA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de fls. 57/58 de 15.06.93 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 10.093.919,40 ... (Dez milhões noventa e cinco mil novecentos e noventa e quatro e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 ... (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.131.713,30 (Dois milhões cento e trinta e um mil setecentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos) correspondente a .. entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.962.206,10 (Sete milhões novecentos e sessenta e dois mil duzentos e seis cruzeiros e dezesseis centavos) que serão pagos em .. 03 .. (três ..) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.659.571,43 (Dois milhões trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e um cruzeiros e quarenta e três centavos) 24./01./.. 85 .

R\$ 2.713.882,70 (Dois milhões setecentos e quinze mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos) 24./01./.. 86 .

R\$ 2.629.461,97 (Dois milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos) 24./01./.. 87 .

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

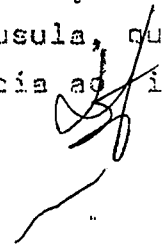
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Janeiro de 1964

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2)

Lucienne Jovita da Silva Costa
CPF nº 281.320.661/91

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 30

Seção: 15/

I - Proprietário: LUCIENNE MARIA DA SILVA COSTA

II - Área: 211,69 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 51

Ao sul com: LOTE 49

A leste com: CAMINHO VICINAL-04

A oeste com: RIO ARIQUANÁ MARGEM DIREITA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 72029°NW = 2,903,20 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 1,117,20 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 72029°SE = 3,463,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 17031°SW = 400,00 m



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 50

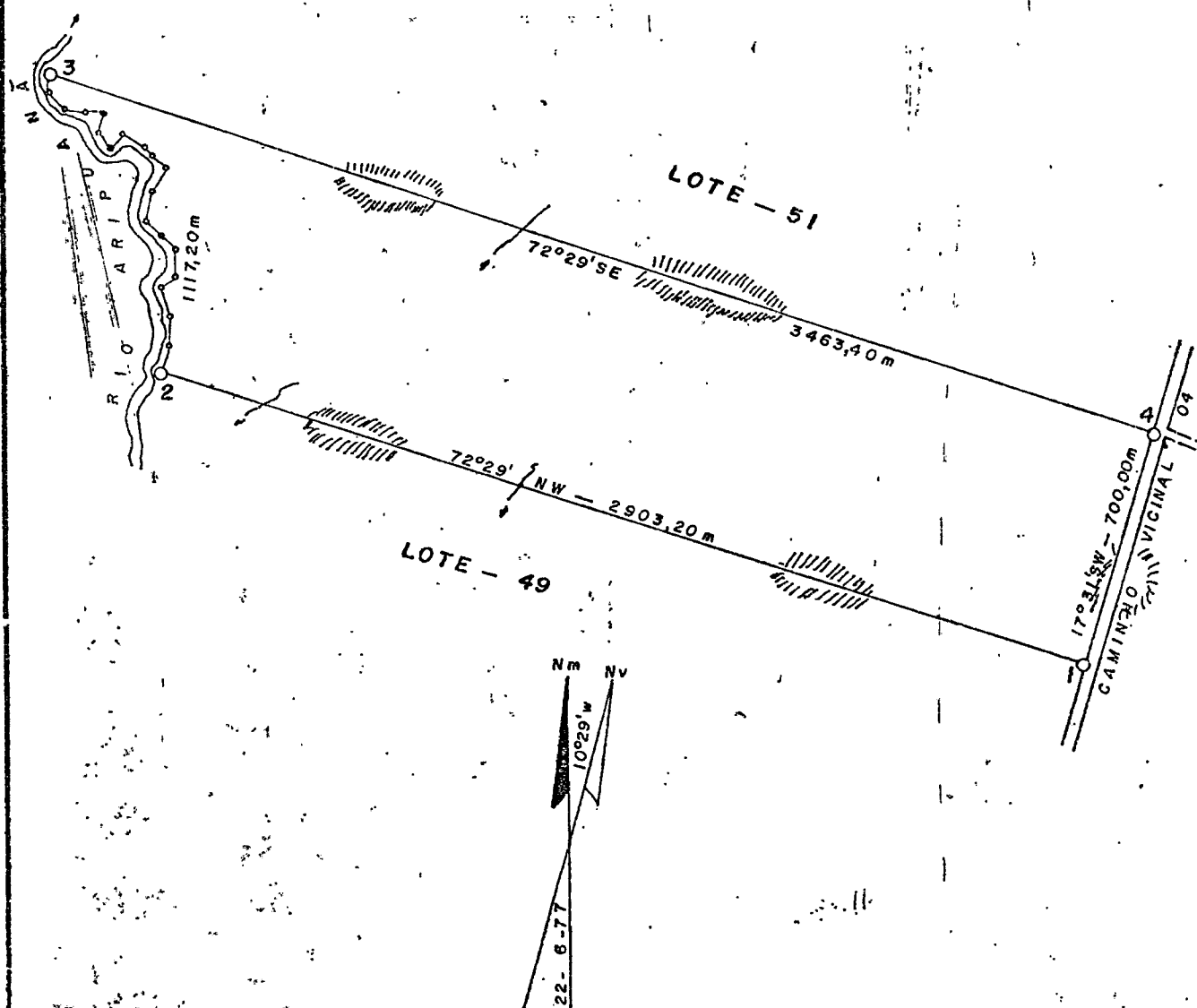
SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: LUCIENE MARIA DA SILVA COSTA

ÁREA: 211,69 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 6/2/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Costa

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES COSTA
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142. REGIÃO

LANÇADO
30-11-84

4216 / X

D. S. C. M. F.

@ 3727

293.20290

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SR. LUIZ OTAVIO

Aos Vinte e Um (21) dias do mes de .NOVEMBRO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, e de outro lado o .SR. LUIZ OTAVIO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente em .Aripuanã, Mato Grosso, .CPF nº 346.642.111/84 doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ...7229/83.. de ..07../12../83., processo nº ...7471/83.. decorrente de sua aprovação pela ..Comissão de Seleção, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro e inteiromente registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-A em 28.07.84 com área de 7,20 ha (SETE HECTARES E VINTE E OITO ANES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE CH. Nº 09-SEC/CH. SUB-MUC. 8-1ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE: LOTE 09, AO SUL: LOTE

112160

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... ~~Apresenta~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da ~~Rps-07/83~~ de 15.06.83 e ~~Proposta~~, apresentada e aceita, é de R\$ 539.751,92 (Quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um cruzados e noventa e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 76.882,00 (Setenta e seis mil oitocentos e noventa e dois cruzados) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 256.549,92 (Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 283.202,00 (Duzentos e noventa e três mil duzentos e dois cruzados) que serão pagos em 01 (uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 283.202,00 (Duzentos e noventa e três mil duzentos e dois cruzados) 01 / 11 / 84

.....

.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

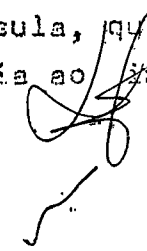
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor
CPF nº 029.041.551-20
MOISES FELTRIN

[Assinatura]
Diretor
CPF nº 001.726.301-72
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 345.642.111/04

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº
2º [Assinatura]
CPF nº



PROJETO: JUNA-1ª FASE
MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 50 SUB-NUCLEO B

Seção: CHACARA

I - Proprietário: LUIZ OTA

II - Área: 87,28 ha

III - Limites:

LOTE 49
Ao norte com:
LOTE 51
Ao sul com:
CAMINHO VICINAL-05
A leste com:
CÓRREGO CEREJEIRA MARGEM DIREITA
A oeste com:

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $61^{\circ}16'NW$ = 307,00 m
2-3 DIVERSOS RUMOS = 197,90 m
3-4 RUMO MAGNÉTICO $61^{\circ}16'SE$ = 377,37 m
4-1 RUMO MAGNÉTICO $20^{\circ}46'SW$ = 110,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair da Ues Carvalho
CREA: 2479 - 1ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 50 SUB NÚCLEO "B"

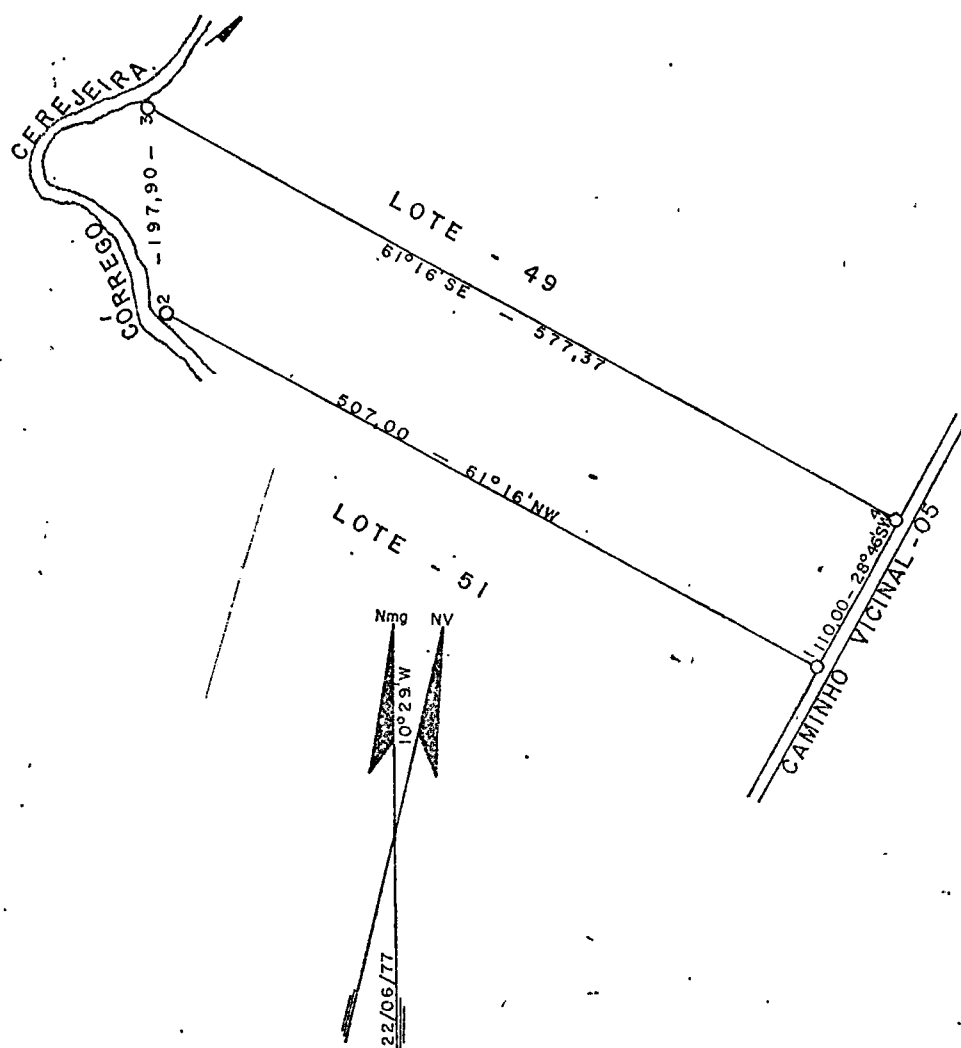
SECÇÃO: CHÁCARA

PRÓPRIETÁRIO: LUIZ OTA

ÁREA: 07,28 Ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 23/01/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO

D-4urb
C-372# 2.218.214,01/
4028 -

LANCADO
30-51-84

D. A longo
C 69043 1.247.900,75

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E Sra JOSEFA CORREIA OLIVEIRA

Aos vinte e um (21) dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sra JOSEFA CORREIA OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada no lote 12 quadra 12-66 da 02-Juliana-01 CPF nº 292.765.741/91 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 6.410/83 de 26/10/83, processo nº 6.222/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7831, livro 2-A, em 20.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso. F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 24. NA MATRICULA 7831 LIVRO 2-A. EM 20.02.80. com área de 92,13 ha (noventa e dois hectares e treze ares) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE Nº 14, 36 SEÇÃO 3-2ª FASE DO PROJETO ZUINA-LIMITES: AO NORTE: Lote 37; AO SUL: ...

10884-#

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação de terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adianta referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 24 SEC/3-02 FASE 02 PROJETO QUIRA.... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744, de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651, de 28-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita em
07/11/83 apresentado pelo Promitente
Comprador
Sr. JOSEFA CORREIA OLIVEIRA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...~~terricolas~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da~~proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~de Lei 27/63 de 11.11.63 e proposta~~ apresentada e aceita, é de ~~R\$ 4.200.000,00~~ (Quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) correspondente ao preço de ~~R\$ 47.977,60~~ (Quarenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~R\$ 927.749,10~~ (Novecentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e taxa de juros e de amortização ~~R\$ 1.272.250,90~~ correspondente a ~~50%~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~R\$ 3.400.114,36~~ (Três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) que serão pagos em ~~03~~ (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

~~R\$ 1.133.704,78~~ (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) a ser pago em 21/11/64.

~~R\$ 1.133.704,78~~ (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) a ser pago em 21/11/65.

~~R\$ 1.133.704,78~~ (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) a ser pago em 21/11/66.

~~R\$ 1.133.704,78~~ (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) a ser pago em 21/11/67.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

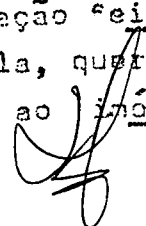
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

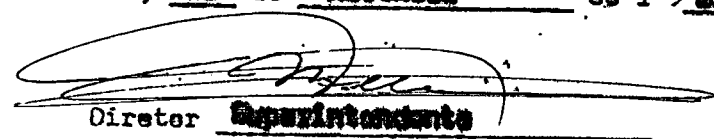
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor ~~Superintendente~~

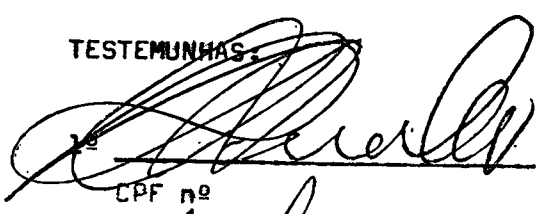
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551/20


Diretor ~~de Operações~~
MARIA APÊLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Yara F. Corraia Oliveira
CPF nº 292.765.741/91

TESTEMUNHAS:


1ª _____
CPF nº _____


2ª _____
CPF nº _____



PROJETO: QUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 36

Seção: 3

I - Proprietário: JOSEFA CORREIA OLIVEIRA

II - Área: 92,13 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 37

Ao sul com: Lote 36

A leste com: Estrada Rural EA-08

A oeste com: Lote 37

IV - Situação dos marcos:

1-2 Fuso magnético de 48000°SV = 1,789,00m

2-3 Fuso magnético de 47000°SV = 478,00m

3-4 Fuso magnético de 47000°SV = 1,920,00m

4-1 Fuso magnético diversos = 513,00m

J. L. de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 140 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 36

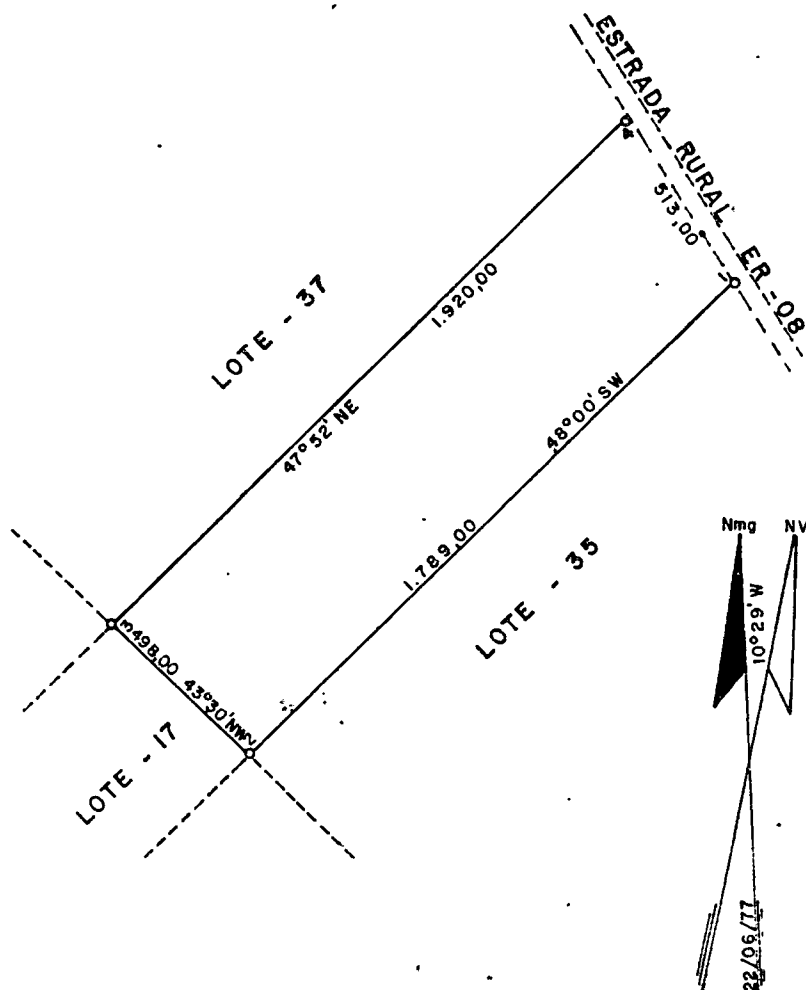
SECÇÃO: "J"

PROPRIETÁRIO: JOSEFA CORREIA OLIVEIRA

ÁREA: 92,13 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 12/12/83



PI

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª. REGIÃO
VISTO 943 - 14ª. REGIÃO

4182/X

0372-F

9.355-2/14

D. Augusto

1.324.971/90

0.6904.3

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOAQUIM CARLOS FORCIA

Aos0.0.1.8. (..02..) dias do mes de
DEZEMBRO..... do ano de
(19 83) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOAQUIM CARLOS FORCIA, brasileiro, ~~brasileiro, brasileiro, brasileiro~~
~~identidade e número nº 129.4.12.788-9, de nascimento em 12/04/1948, residente e domiciliado em~~
..... CPF nº
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..7891/82.. de 04../12../82, processo nº
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO.....
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº livro em de propriedade
do Estado de Mato Grosso e instrumento registrado no mesmo Cartório sob nº 10
na matrícula 5.322 de 29.03.82.....
..... com área de
97,88 ha (NOVENTA E SETE HECTARES E OITENTA E DOIS ARES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 140-SEC/7-1ª FASE DO PROJETO JUIVA-LIMITES, AD MONTESCAMINHO VICINAL, DO SUL

11193.7

LANCADO
90-84

LOTES 123 e 124, A LESTE DO LOTE 125, A OESTE DO LOTE 126, MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 5
 124-07-08 = 1.612,73 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 020-23-00 = 700,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
 124-07-09 = 1.022,57 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 70-12-00 = 844,70 m, 1-2 RUMO MAGNÉTICO
 124-07-10 = 1.022,57 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 020-23-00 = 700,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
 124-07-11 = 1.022,57 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 70-12-00 = 844,70 m, 1-2 RUMO MAGNÉTICO

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ^{143 3/7-10}
~~FASCULO PROJETO SUINAPURU~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas ~~NO CADASTRO PROPOSTA~~
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78 para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita ~~PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO~~ em
 ~~Cadastre Proposta~~
 apresentado pelo Promitente
 Comprador ~~O SR. JOAQUIM CARLOS MOREIRA~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

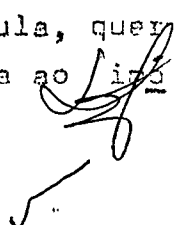
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director

Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº

003 041 551-20

Director

De Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.576.541-73

PROMITENTE COMPRADOR:

(2)

João Carlos Moreira
204.578.161/20

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: RUIMÃO PAÇO
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 148

Seção: 1ª

I - Proprietário: JOAQUIM CARLOS MOREIRA

II - Área: 97,82 ha

III - Limites:

Ao norte com: CANILHO VICINAL 08

Ao sul com: LOTES 123 e 124

A leste com: LOTE 149

A oeste com: LOTE 149

IV - Situação dos marcos:

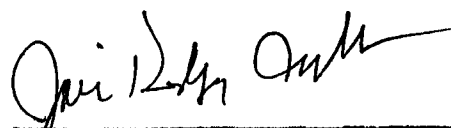
1-2 MARCO MAGNÉTICO 18042182 + 1.212,93 m

2-3 MARCO MAGNÉTICO 22042182 + 700,00 m

3-4 MARCO MAGNÉTICO 19022182 + 1.555,57 m

4-1 MARCO MAGNÉTICO 74012082 + 846,70 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeekson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 148

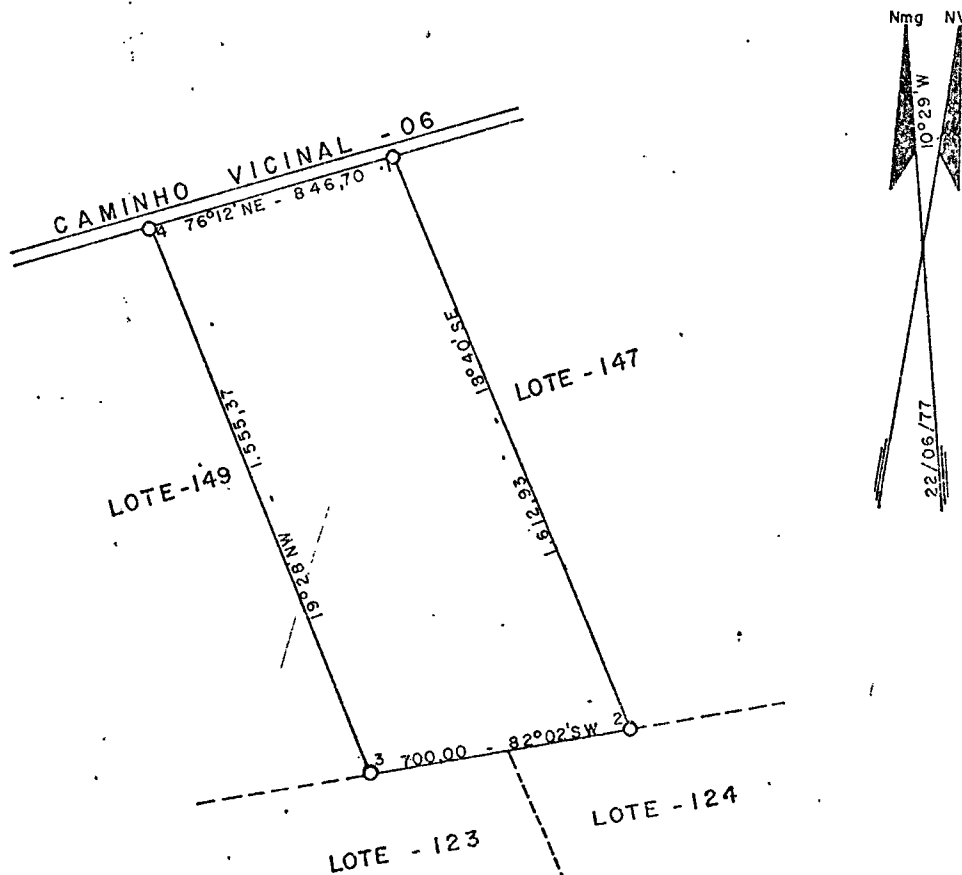
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM CARLOS MOREIRA

ÁREA: 97,82 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/01/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

1ª FASE - PROJETO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7a. REGIÃO
VISTO 843 - 14. REGIÃO

D. 11747.1

@. A curfo

1.795.843,52

D. A curfo

@. 372.7

4.303.024,76

D. A. Hugo

@. 69043

5879.515,00

4211 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE GONÇALVES CAPUCHO
.....

LANGADO
30-11-84

Aos ..DEZESSEIS..... (...16...) dias do mes de
..JANEIRO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.....
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.....
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSE GONÇALVES CAPUCHO, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente à Rua 13 nº 1134 - Tangará da Serra-Mt.....
..... CPF nº .021.781.681/91..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ...8245/83... de 14.../12.../83..., processo nº ...7782/83...
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro 2-C....., em 02.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e lotamente registrado no Map. Cartão nº 02.10
na matrícula 3.352, livro 2-C, em 29.03.82....., com área de
222,92 ha (DUZENTOS E VINTE E DOIS HECTARES E NOVENTA E DOIS ABES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 185.8/E-1ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES AO NORTE LOTES 222, 223, 224, 225 e 226,

11747.1

✓

26

AD. SUL ILOTE 18A E CORREGO ARIPUANÃZAMND. MARGEM. SINELTAA, 8. LESTE ILOTE 221, A DESTA
CAMINHO VICINAL DE MARCOS 1-2. RUMO MAGNÉTICO 90º00'E. + 2.438,00 M., 2-3. RUMO MAGNÉTICO 01º03'SW. + 1.005,87 M., 3-4. DIVERSOS. RUMOS + 2.860,00 M., 4-5. RUMO MAGNÉTICO 90º00'W. + 417,00 M., 5-1. RUMO MAGNÉTICA 01900'NW. + 501,00M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias d que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 185 G/F-18. F. DO PROJETO JUINÁXXXXXXivre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO-PROPOSTAXXXXX..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

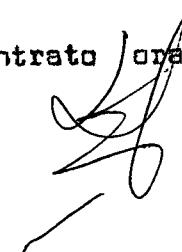
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ..DELA COMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXX em 14./12./83.. o ...CADASTRO-PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador .A SR. JOSE CONCALVES CAPUCHOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX!

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 18.631.500,64 (Dez milhões, seiscentos e trinta e um mil quinhentos cruzeiros e sessenta e quatro centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.244.804,40 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a ... entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 8.386.626,24 (Oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos) que serão pagos em 13 (.... três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.507.181,24 (Dois milhões, quinhentos e sete mil, cento e oitenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) 16/01/85.

R\$ 2.860.061,60 (Dois milhões, oitocentos e sessenta mil e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos) 16/01/86.

R\$ 3.019.383,40 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos) 16/01/87.

R\$ 16/01/88.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

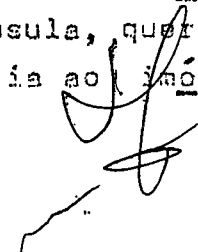
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de Janeiro de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

MOISES FELTRIN
023.041.551-20

CPF nº

Superintendente

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

021.781.681/91

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 185

Seção: nra

I - Proprietário: JOSE GONÇALVES CAPUCHO

II - Área: 222,92 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES 222, 223, 224 225 e 226

Ao sul com: LOTE 184 E CORREGO ARIPUANAZINHO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 221

A oeste com: CAMINHO VICINAL-05

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 90º00'E = 2,438,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 03º13'SW = 1,005,87 m

3-4 DIVERSOS RUMOS = 2,860,00 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO 90º00'W = 417,00 m

5-1 RUMO MAGNÉTICO 01º00'NW = 501,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 185

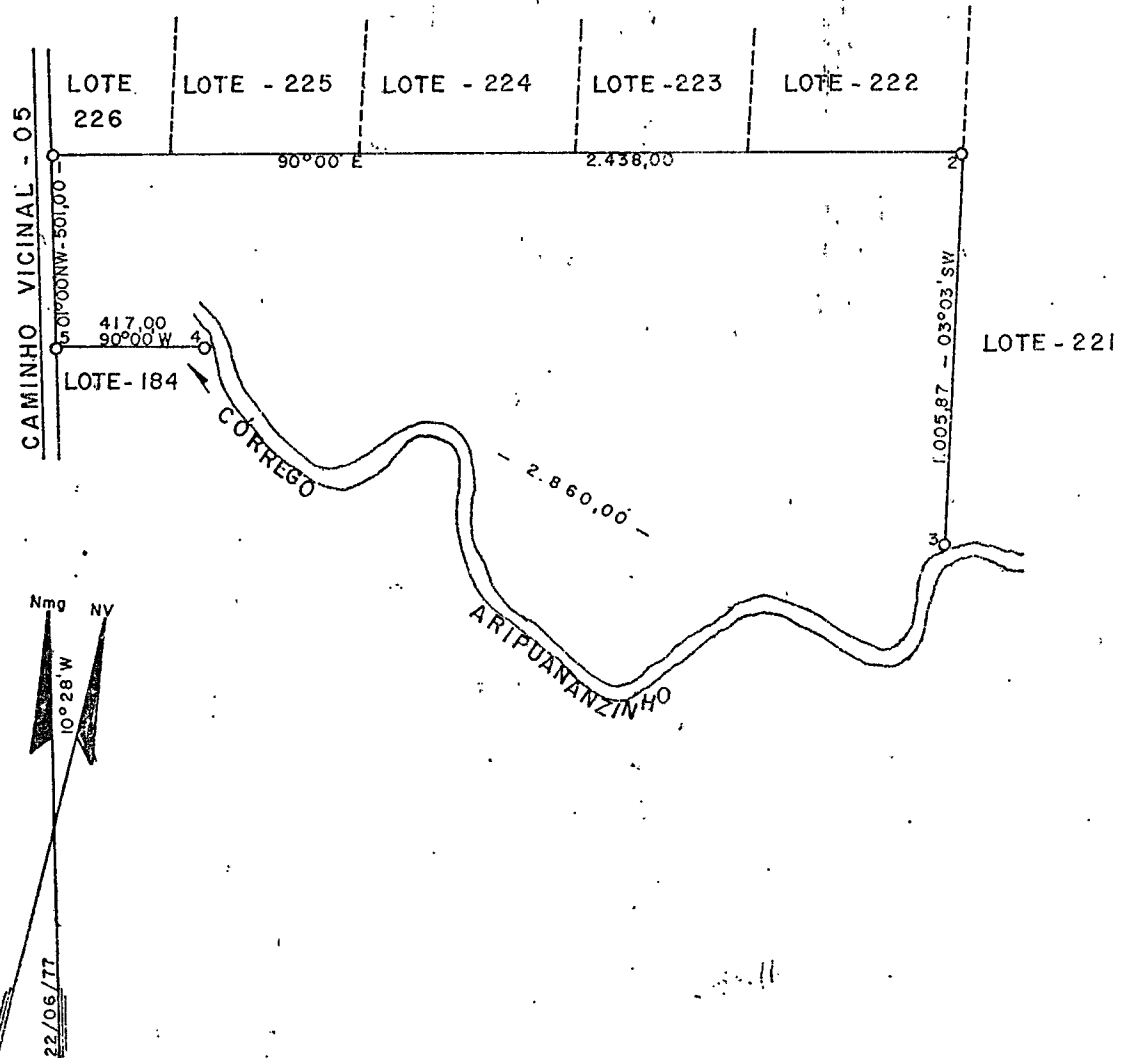
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES CAPUCHO

ÁREA: 222,92 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/01/84



Edeckson Luis de Medeiros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REG. AO
VISTO 243 - 11-0-11-0

4210 X

DL Carlo

0.3727

2. gol. 777, 75
Aos

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº**7.931**....., livro**2-R**....., em**21.02.80**....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº **14** na matrícula **7.931** livro **2-R** em **28.03.84** x,x,x,x,x,x,x,x,x,x, com área de **8,01 ha (CINCO HECTARES E UM ARE.)** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
m/m/m/c/m/m/m/m/m/m/m/m/m/m., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste. **LOTE CN Nº 41-REC/CN-SUB-MULLEN N-19 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE LOTE AO AD SUL**

10981-9

LOTE 22, A LESTE: CAMINHO VICINAL-03, A DESTES: LOTES 23 e 24, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 61°43'NM - 405,82 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 44°39'NE - 134,10 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 61°06'SE - 369,13 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 28°44'NM - 130,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 41-6/CH, SUBMUC. B-2º F DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO-PROPOSTA [X][X][X][X][X][X][X] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78, para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 12 12 83 Codastro-Proposta O SR. JOSE DE ARAUJO SILVA apresentado pelo Promitente Comprador

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons tante da Proposta..... somente poderá ser procedid mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba se nos termos da Res. 27/83 de 11.06.83 - Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 282.213,87..... (Trezentas e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove centavos)..... correspondente ao preço de R\$... 75.859,00... (Setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove cruzados)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 103.436,12..... (Cento e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e seis cruzados e quarenta e quatro centavos)..... correspondente a a R. B. F. e. d...... ato da assinatura deste instrumen to.

b) R\$... 201.777,75..... (Quarenta e um mil setecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta e cinco centavos)..... que serão pagos em 01..... (uma)..... prestações anuais com os seguin tes vencimentos:

R\$ 201.777,75..... (Quarenta e um mil setecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta e cinco centavos)..... 01/01/84/01/01/85/01/01/86/01/01/87/01/01/88/01/01/89/01/01/90/01/01/91/01/01/92/01/01/93/01/01/94/01/01/95/01/01/96/01/01/97/01/01/98/01/01/99/01/01/00

R\$ 01/01/84/01/01/85/01/01/86/01/01/87/01/01/88/01/01/89/01/01/90/01/01/91/01/01/92/01/01/93/01/01/94/01/01/95/01/01/96/01/01/97/01/01/98/01/01/99/01/01/00

R\$ 01/01/84/01/01/85/01/01/86/01/01/87/01/01/88/01/01/89/01/01/90/01/01/91/01/01/92/01/01/93/01/01/94/01/01/95/01/01/96/01/01/97/01/01/98/01/01/99/01/01/00

R\$ 01/01/84/01/01/85/01/01/86/01/01/87/01/01/88/01/01/89/01/01/90/01/01/91/01/01/92/01/01/93/01/01/94/01/01/95/01/01/96/01/01/97/01/01/98/01/01/99/01/01/00

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

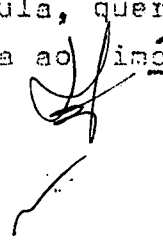
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expresse autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução de presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº _____

Superintendente
MOISÉS FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jose' Araújo Silva

CPF nº _____

308.403.659//83

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF nº _____

2ª _____

CPF nº _____



PROJETO: ALIMAR 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANES

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 41. SUBMÚLTIPO B.

Seção: CHACARA

I - Proprietário: JOSE DE ARANJO SILVA

II - Área: 05,01 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 40

Ao sul com: LOTE 42

A leste com: CAMINHO VICINAL-08

A oeste com: LOTES 33 e 34

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUM MAGNÉTICO $81^{\circ}43'N$ + 405,82 m

2-3 RUM MAGNÉTICO $44^{\circ}39'NE$ + 174,20 m

3-4 RUM MAGNÉTICO $61^{\circ}06'SE$ + 349,13 m

4-1 RUM MAGNÉTICO $88^{\circ}06'EN$ + 170,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 41 SUB NÚCLEO "B"

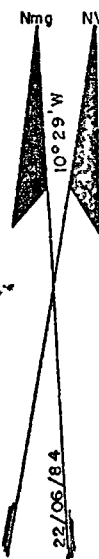
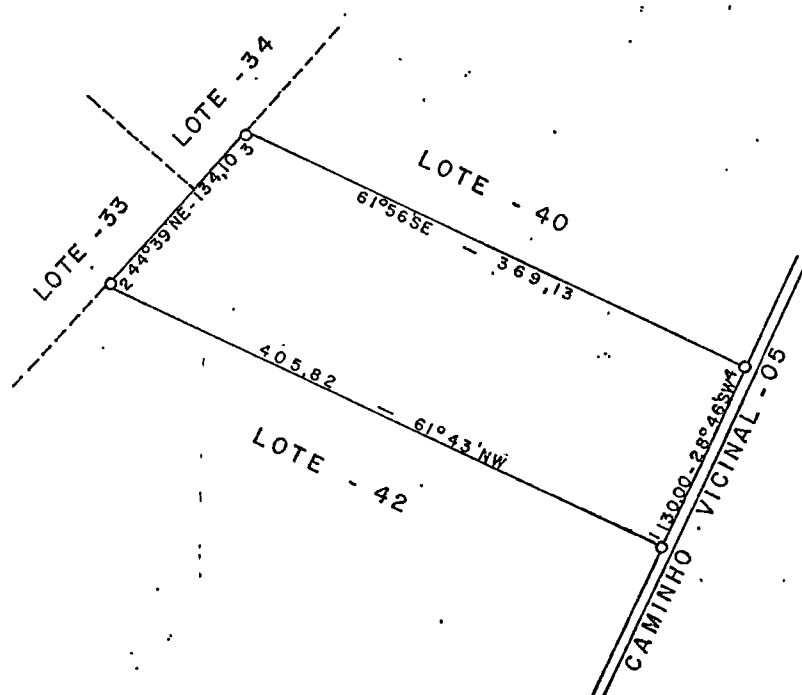
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE ARAÚJO SILVA

ÁREA: 05,01 Ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 20/01/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 341 REGIÃO

3.8500-7
@ 6 curto 4299 / X
659.678,70 D A Curto
0.3727
1.394344,97

D A Hugo
@ 69043
1.725.188,75

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE DA SILVA

LANCADO
30-11-84

Aos ..QUATROZE..... (14...) dias do mes de
JANEIRO..... do ano de MCM. NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.....
(19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, particular, residente
e domiciliado em Rua ... nº ... - São Paulo-SP
..... CPF nº doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de
20,41 ha (sessenta e cinco hectares e quarenta e um ares)
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU-
LA 44 - SEC/II - 2ª FASE DO PROJETO JUINA, LIMITES: AD MONTEFIORE 47 e Rodovia Lm

85057

✓

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.04.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.119.573,73 (Treze milhões, cento e setenta e três mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.672,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 639.678,70 (Seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.460.895,02 (Dois milhões quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dois centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 773.666,27 (Setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis mil e sessenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos) 14 / 2 / 83

R\$ 879.210,50 (Oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e dez cruzeiros e quinze centavos) 14 / 2 / 84

R\$ 807.970,45 (Oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) 14 / 2 / 85

R\$ () 14 / 2 / 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

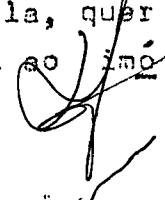
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor
CPF nº 089.041.551-20
Superintendente
Moisés Feltrin

[Assinatura]
Diretor
CPF nº 001.726.341-73
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

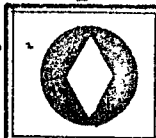
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 062.216.968-87
152.448.575-68
JOSE DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
CPF nº

2ª [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

46

Lote Nº _____

Seção: ^{M/} _____

JOSE DA SILVA

I - Proprietário: _____

63,41 ha

II - Área: _____

III - Limites:

LOTE 47 E RODOVIA ESTADUAL JUINA PORTO DOS GAUCHOS

Ao norte com: _____
LOTE 45

Ao sul com: _____

CORREGO BÔA ESPERANÇA MARGEM DIREITA

A leste com: _____

CAMINHO VICINAL-01

A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 49º42'NE = 1.619,52 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 520,73 m

3-4 DIVERSOS RUMOS = 137,80 m

4-5 RUMO MAGNETICO 50º07'SW = 1.932,73 m

5-1 DIVERSOS RUMOS = 400,00 m

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Lúis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 46

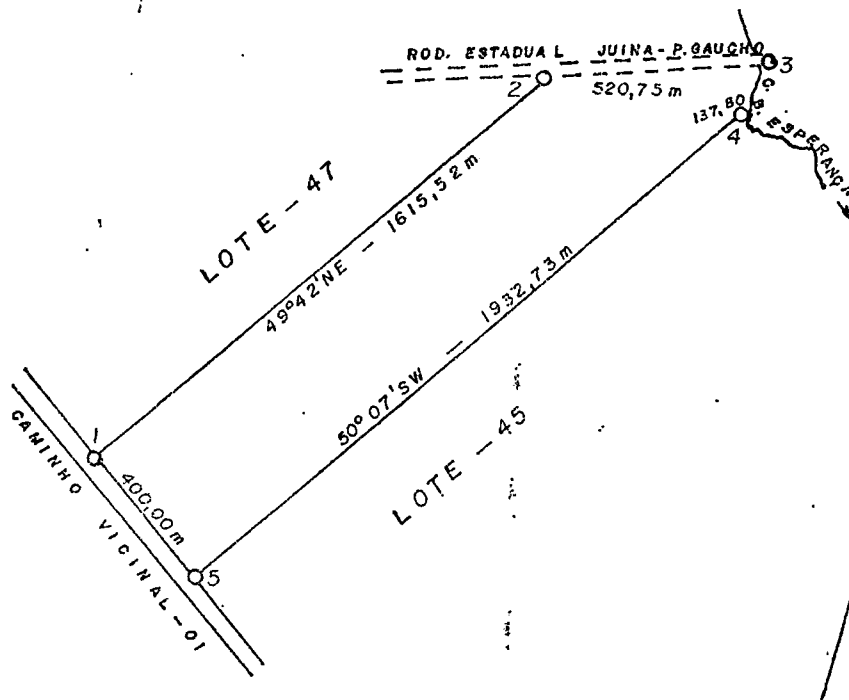
SECÇÃO: M

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DA SILVA

ÁREA: 65,41 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 15/2/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTA 843 - 14. REGIÃO

4016

LANCADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O Sr. JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA

Aos doito (08) dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O Sr. JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, casado, operador promitente e domiciliado no sítio 01-Juina-MT, portador do CIL nº 206.157, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 6.473/83 analisado pela Comissão de seleção em 07/11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº 15 Quadra nº 14 módulo 04 - 1º FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 559,00 m² (Quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Lote 06; AO SUL: Avenida Perimetral; A LESTE: Lote 14; A OESTE: Lote 16 - MARCOS: 1-2 FRENTE: Avenida Perimetral; 01C - 13,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 16 - 37,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 06 - 13,00m; 4-1 LADO ESQUERDO: Lote 14 - 37,00m

J666-9
11/21-0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em da propriedade do Estado de Mato Grosso, e lotamente registada no mesmo Cartório sob nº 08 do subregistro A.772. Livro 2-C de 16.06.61

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da Resolução 07/63 de 15.06.63 do Conselho de Codemat é de R\$ 299.760,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil nove centos e quarenta cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	59.940,00	06	06	64
1- R\$	59.940,00	/	06	/ 04
2- R\$	59.940,00	/	07	/ 05
3- R\$	59.940,00	/	08	/ 06
4- R\$		/		/

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reasalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

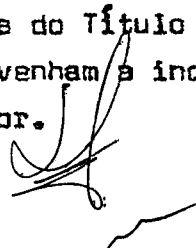
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02. de ..novembro.. de 1983

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

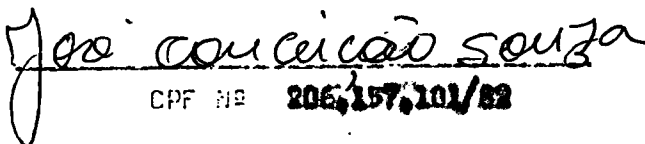


CPF Nº 023.041.551/28
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

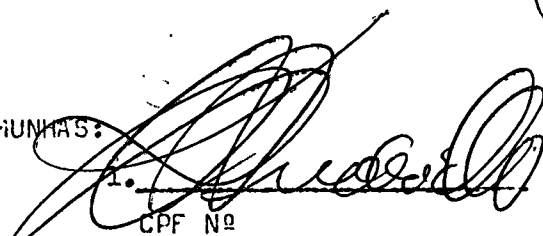


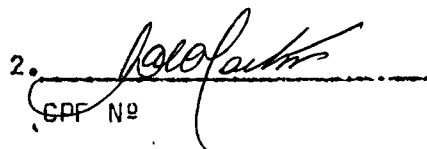
CPF Nº 001.726.341/72
Diretor de Coerções
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 206.157.101/82

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



QUINA-3ª FASE
PROJETO: _____
MUNICÍPIO: ARIPIJANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 QUADRA 14 - MÓDULO 04
Seção: URBANA/COMERCIAL

I - Proprietário: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA

II - Área: 955,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 06
Ao sul com: Avenida Perimetral-01C
Ao leste com: Lote 14
Ao oeste com: Lote 16

IV - Situação dos marcos:

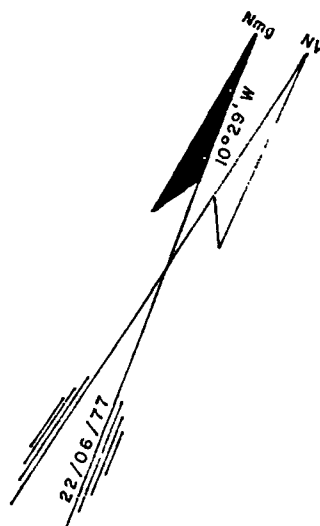
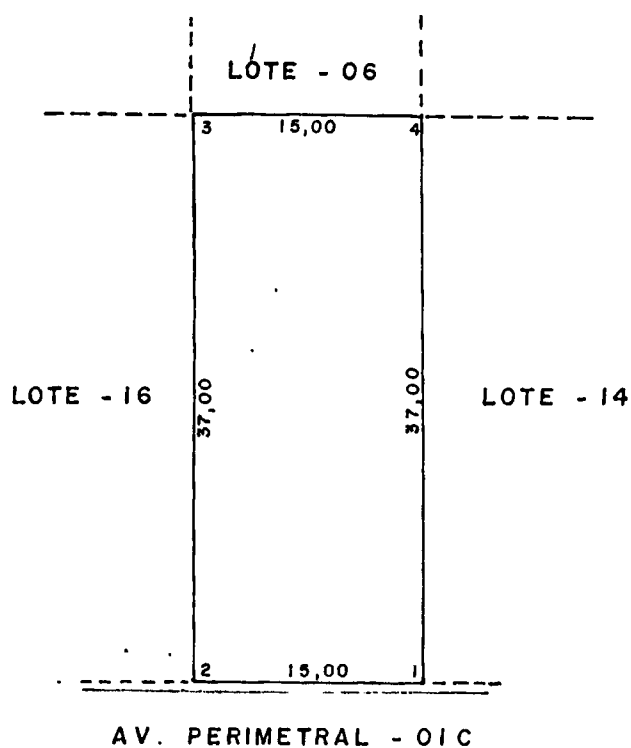
2-2 FRENTE: Av. Perimetral-01C = 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 16 = 37,00m
3-4 FUNDOS: Lote 06 = 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 14 = 37,00m



CODEMAT: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 15 QUADRA 14 MÓDULO 4 COMERCIAL SECÇÃO: URBANO
PROPRIETÁRIO: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA
ÁREA: 555,00 m²
ESCALA: 1:500
DATA: 02/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. A. TONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIAO
VISTO 843 - 14ª. REGIAO

LANCADO
30-11-84

4183 / X

D. A. longo

0.69043

D. A. longo

0.3727

1399.596,01

787.370,85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
D. SR. JOSE HELIO ORCIDIO

Aos ... 00 e 00 minutos (... 12) dias do mes de
DEZEMBRO do ano de ... 1984
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ... SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSE HELIO ORCIDIO, brasileiro, casado, farmacêutico, residente
e domiciliado na Rua 06 Quadra 21, nº 02 - JARDIM ...
... CPF nº ... 727.743.148/00 ... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ... 7834/83 ... de ... 04 ... 12 ... 83 ... processo nº ... 7788/83
decorrente de sua aprovação pela ... COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ... 7.531 ... livro ... 2-A ... em ... 21.02.80 ... de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-A em 28.03.84 x,x,x,x,x,x,x,x,x,x,x com área de
80,13 ha (CINQUENTA E OITO HECTARES E TRÊS ARCS) ...
... com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste ... LOTE RURAL
Nº 05 S/C-22 FASE DO PROJETO DUNA, LINHAS DO NOROCCIDENTE VICINAL-05, AD-05

11145-7

V

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~Agropecuárias~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante de ~~..PROPOSTA..~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~DA RES-07/83 de 17.04.83 e Proposta~~, apresentada e aceita, é de ~~RS 2.112.112,00..... (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)~~..... correspondente ao preço de ~~RS 47.492,00..... (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTO E DOIS CRUZEIROS)~~..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~RS 889.349,10..... (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E OZES CENTAVOS)~~..... correspondente a ~~..ENTRADA..~~..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~RS 2.104.944,00..... (DOIS MILHÕES CEMTO E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)~~..... que serão pagos em ~~02.. (..)~~..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

~~RS 483.700,11..... (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E ONZE CENTAVOS)~~.....

~~RS 743.607,90..... (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)~~.....

~~RS 707.636,05..... (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)~~.....

~~RS 185.000,00..... (CENTO E OITO MILHÕES E CINCO CENTAVOS)~~.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

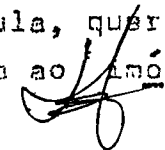
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de DEZEMBRO de 19 83

CODEMAT -- PROMITENTE VENDEDORA:

Director

CPF nº

Superintendente

MOISÉS FILIPE

027.841.991-20

Director

CPF nº

DA OPERAÇÃO

MARIA APÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(s) b

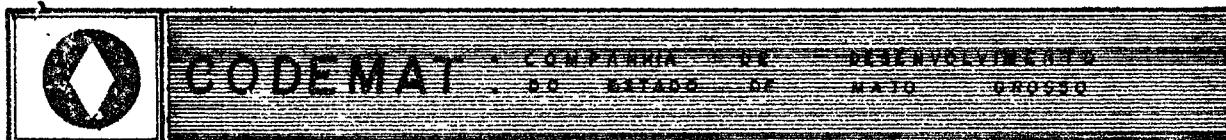
CPF nº

117.745.100/04

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUAN-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 69

Seção: 18/

JOSE HELIO GREGIO

I - Proprietário: _____

II - Área: 58,13 m²

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-084

Ao sul com: LOTE 86, 87, 88 e 89

A leste com: LOTE 86

A oeste com: LOTE 44 E ÁREA RESERVADA PARA ESCOLA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 47°23'52" + 500,86 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 44°30'54" + 539,10 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 45°04'04" + 664,10 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 49°25'12" + 920,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 65

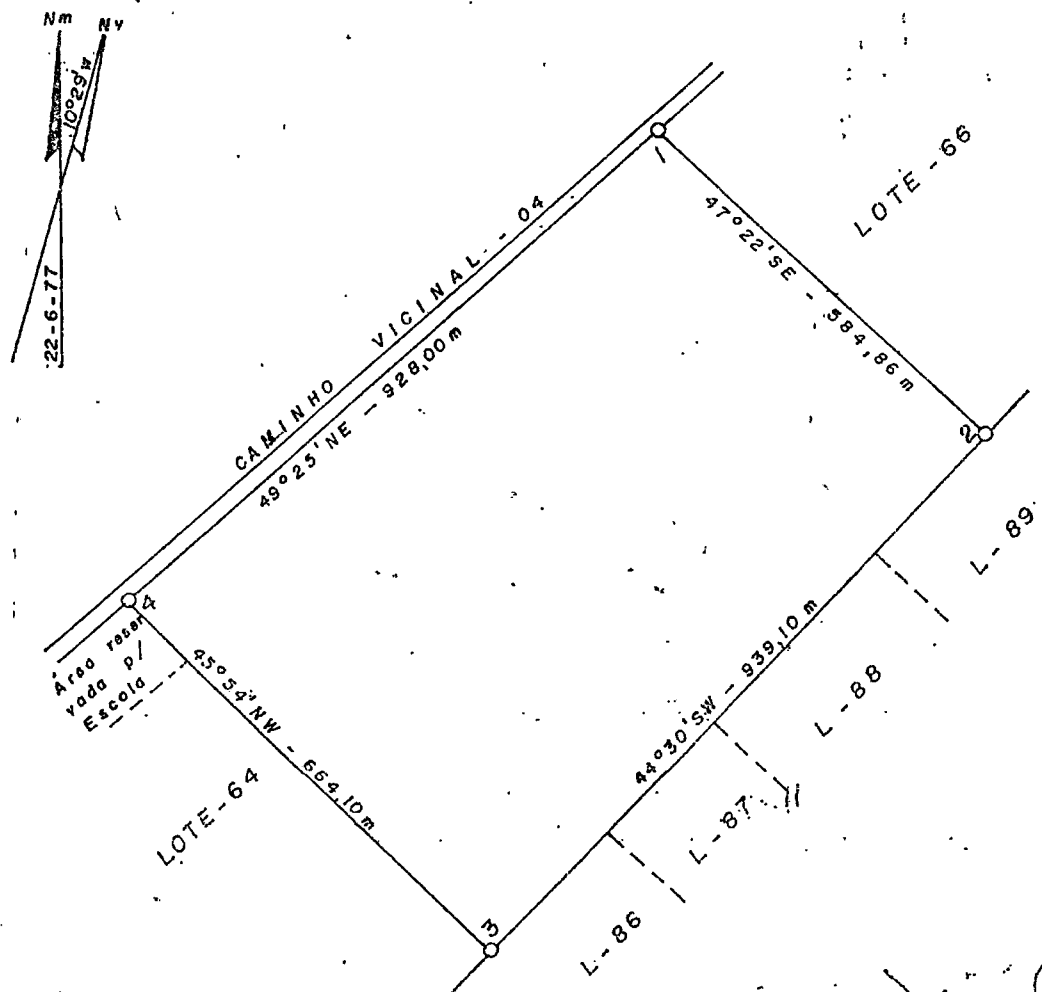
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: JOSÉ HELIO GREGIO

ÁREA: 58,13 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 17/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR ROLIM DE CARVALHO
CREA 24783 - 7a. REG. 40
1980-82 - 14.11.80

D. A. Cunto
3726 = 3
@ 3727

744.945,74

LANCADO
30-11-84

D. A. Hugo
@ 69043

419.077,89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
Sr. JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos (11) dias do mes de
agosto do ano de
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO, brasileiro, casado, laureado, residente e
domiciliado no Lote 07 espaço 1-20 Fase - Jardim -
..... CPF nº doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº livro em de propriedade
do Estado de Mato Grosso. F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
NA MATRICULA 7.531 LIVRO 2-R. EM 28.07.84. Com área de
..... com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:
Nº 32 SECÇÃO 6-42 FASE DO PROJETO QUINA - LIMITES AO MONTE LOTE 31 AO SUL

10491.4

Lote 51; A LESTE; Lote 71; A OESTE; Caminho Vicinal-04 - MARCOS: 1-2 Rumo magné
tico de 47°14'SE - 1.694,57m; 2-3 Rumo magnético de 49°15'SW - 250,00m; 3-4 Ru
mo magnético de 46°37'NW - 1.712,00m; 4-1 Rumo magnético de 54°00'NE - 234,90m.
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 52 SEC/GV
2ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
XX

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 XXXXXXXXXX para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção XXXXXXXXXX em
05/08/83 o Cadastro-Proposta XXXXXX apresentado pelo Promitente
Comprador o Sr. JOSÉ RIBEIRO XXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 10/82 de 31.08.82 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 1.473.607,98 (Um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos e oito cruzados e noventa e oito centavos correspondente ao preço de R\$ 34.158,00 (Trinta e seis mil cento e cinquenta e oito cruzados por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 311.544,35 (Trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e quatro cruzados e quarenta e quatro centavos correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.162.063,63 (Um milhão cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove cruzados e trinta e três centavos que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 347.986,87 (Trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e seis cruzados e oitenta e sete centavos 11/08/84

R\$ 350.988,67 (Trezentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e oito cruzados e oitenta e oito centavos 11/08/85

R\$ 419.077,89 (Quatrocentos e doze mil quatrocentos e setenta e sete cruzados e noventa e sete centavos 11/08/86

R\$ (.....) 11/08/87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de agosto de 1980

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor INTERINTELENTE
ROBERTO FELTRIN
CPF nº 023.041.551/70

Diretor DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/72

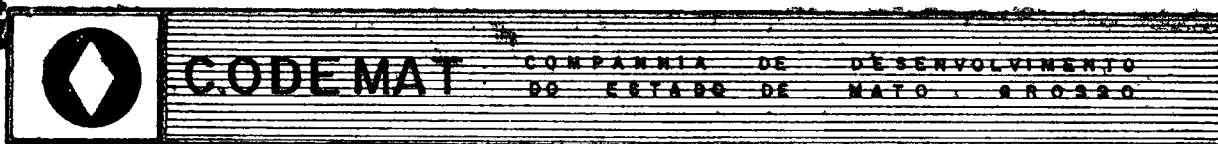
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jose Ribeiro
CPF nº 829.937.059/81

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº _____

2º [Assinatura]
CPF nº _____



C.O.D.E.M.A.T.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JURINA DA FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANEA - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **52**

Seção: **U**

I - Proprietário: **JOSE AIBEIRO**

II - Área: **48,51 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **Lote 53**

Ao sul com: **Lote 51**

A leste com: **Lote 71**

A oeste com: **Caminho Vicinal-04**

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $49^{\circ}14'NE$ = 1,494,27m

2-3 Rumo magnético de $49^{\circ}15'NW$ = 252,00m

3-4 Rumo magnético de $44^{\circ}37'NW$ = 1,712,00m

4-1 Rumo magnético de $84^{\circ}00'NE$ = 214,90m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Eng.º Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 52

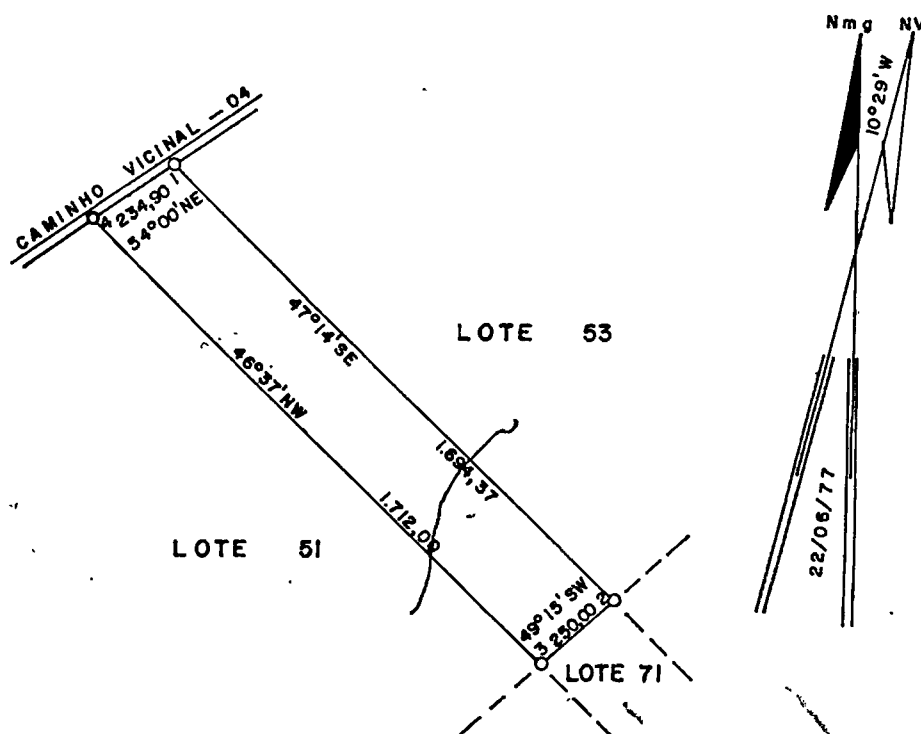
SECÇÃO: "6"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ RIBEIRO

ÁREA: 40,81 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/10/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agro: Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2.479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região

D-10440-0
59.940,00
@ S. A. C. A. S.

3823

S. A. C. A. S.

@-372.7

239.760,00



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E D. SR. JOEL CARLOS AM-
BOLA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos quatro (04) dias do mes de setembro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, Dr. JOEL CARLOS AMBOLA, Brasileiro, casado, Operador de
Máquinas, residente e domiciliado no LOTE 20 QUADRA 10 VILA OPERARIA/JUINA/MT
nº, nº 11.477.634 - SP - CPF. nº 206.130.671 - 34
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 5.022/83 analisado pela Comissão
de Seleção em 01/09/83 Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no COMERCIAL nº 29 Quadra nº 14 módulo
04 de 16 FASE do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 255,00 m²
..... metros e cinquenta e cinco metros quadrados
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: LOTE 02, AO SUL: AVENIDA
PERIMETRAL - 01 - C, A LESTE: LOTE 10, A OESTE: LOTE 20, MARCOS 1-2 FRENTE -
AVENIDA PERIMETRAL - 01 - C, 15,00m, 2-3 LADO DIREITO LOTE 20 - 27,00m, 3-4
FUNDOS LOTE 02 - 15,00m, 4-1 LADO ESQUERDO LOTE 10, - 27,00m

10440-0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em da propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08 na matrícula 3.352 Livro 2-C em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da é de R\$ que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	04	01	04
2- R\$	04	01	04
3- R\$	04	01	04
4- R\$	04	01	04

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

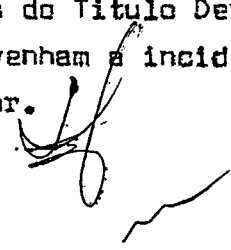
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

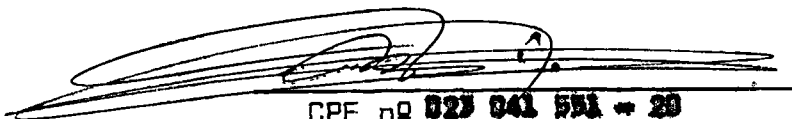
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

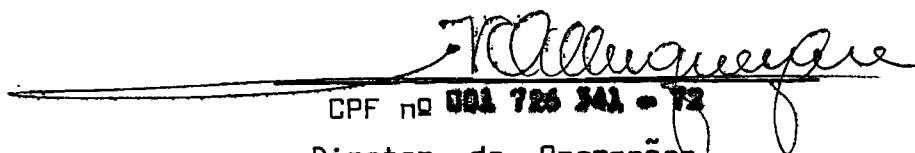
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de setembro de 1.983.

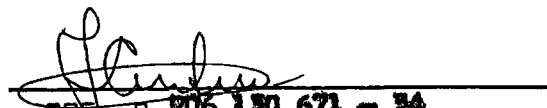
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

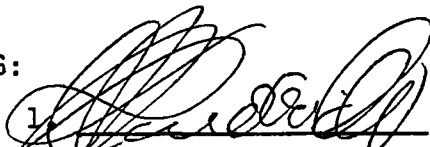

CPF nº 023 041 551 - 20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

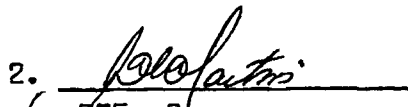

CPF nº 001 726 341 - 72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 006 130 671 - 34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: _____
 MUNICÍPIO: _____

QUILTA 24 FASE
 ARIPUANA - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **24 QUILTA 24 FASE 04 COMERCIAL**

Seção: **URBANA**

I- Proprietário: **JOEL CARLOS AREOLA**

II- Área: **555,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 02**

Ao sul com: **AVENIDA PERIMETRAL 01/02**

A leste com: **LOTE 25**

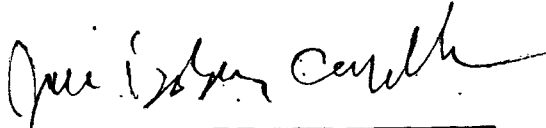
A oeste com: **LOTE 26**

IV- Situação dos marcos:

1-44 FRONTE AVENIDA PERIMETRAL 01/02	•	25,00m
2-43 LADO DIREITO LOTE 02	•	25,00m
3-46 FUNDOS LOTE 02	•	25,00m
4-41 LADO ESQUERDO LOTE 25	•	25,00m



 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edeckson Luiz de Medeiros



 Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
 CREA: 2479/D - 7ª Região
 Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 19 QUADRA 14 MÓDULO 4 COMERCIAL

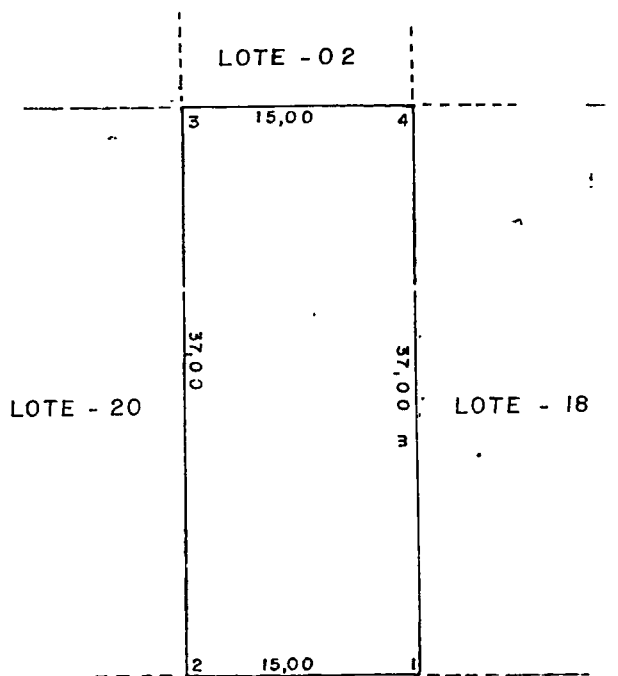
SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JOEL CARLOS ANGOLA

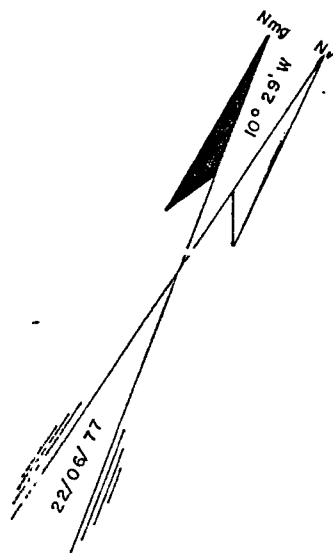
ÁREA: 555,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/11/83



AVENIDA PERIMETRAL 01-C



2/

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EZECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO B43 - 142 REGIÃO

10638.10

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

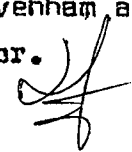
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

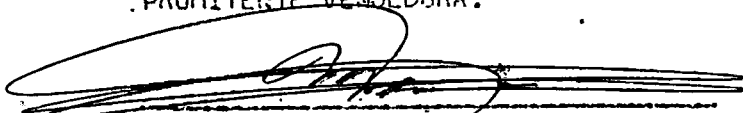
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprorcionado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **08** de **novembro** de 19**83**

CODENAT

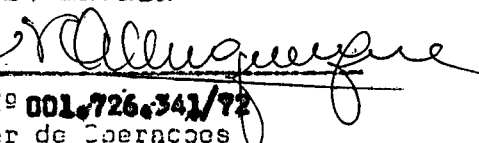
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **027.041.551/20**

Diretor Superintendente

MOISÉS FELTRIN

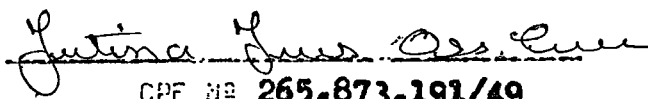


CPF Nº **001.726.341/72**

Diretor de Coerções

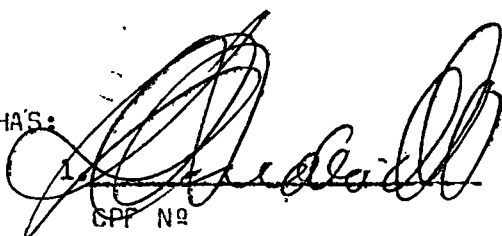
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **265.873.191/49**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



PROJETO: **JUINA-1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **07 QUADRA 13 - MÓDULO 04-1ª FASE** Seção: **URBANA/RESIDENCIAL**

I- Proprietário: **JUSTINA INÊS OSS RIBEIRO**

II- Área: **600,00 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **Rua E-04**

Ao sul com: **Lote 22**

A leste com: **Lote 08**

A oeste com: **Lote 06**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua E-04 = 15,00m

2-3 LADO DIREITO: Lote 08 = 40,00m

3-4 FUNDOS: Lote 22 = 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO: Lote 06 = 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Eng.º Agr.º João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto H43 - 14ª Região



C O D E M A T

COMISSÃO DE ORDENAMENTO DO MEIO AMBIENTE E TERRAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 07- QUADRA 13 MOD 04 RESIDENCIAL

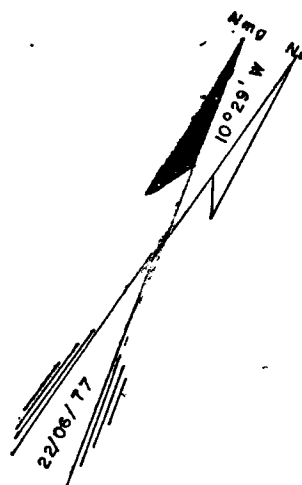
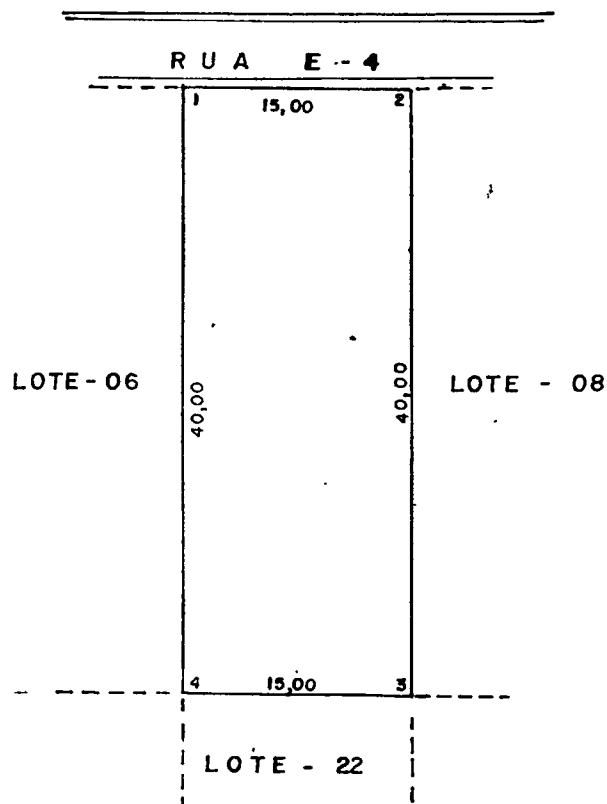
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: JUSTINA INÊS OSS. EMER

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA. 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 148. REGIÃO

38 52

@.8727 49.920,00

38 52 1/2 =

LANÇADO
30 - 11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO E COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E **DR. JOSE PADILHA DOS**
SANTOS ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos cinco (05) dias do mes de setembro
do ano de hum mil novecentos e ~~oitenta e tres~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e de~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXX~~..., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **DR. JOSE PADILHA DOS SANTOS**, brasileiro, ~~casado~~, ~~empresário~~
~~residente e domiciliado no Nucleo Castanheira 2º Fase Juina MT no N.º 14.036.~~
~~774 e C.E. nº 200.920.875-40~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebra" o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** ~~XXXXXXXXXXXX~~ do Promitente Com-
prador, processo sob nº **4.736/83** analisado pela ~~XXXXXXXXXXXX~~
~~de solução~~ **23** ~~08~~ **83** em ~~XXXX/XXXX/XXXX~~, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **Residencial** **12** nº ~~XXXX~~ Quadra nº ~~XXXX~~ módulo
NUCLEO CASTANHEIRA 2º FASE **NUCLEO URBANO**
de ~~XXXXXXXXXXXX~~ do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área ~~XXXX~~ ~~XXXX~~
~~quatrocentos e oitenta metros quadrados~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ **AD NORTENHA E, AD SUL, RESERVA**
com os seguintes limites e confrontações
TECNICA 01, A LESTE: LOTE 11, A OESTE: LOTE 13, NANCOSIL, A NORTE: LOTA 12, COM 2,3
LADO DIREITO: LOTE 11, COM 3,4, FUNDOS: RESERVA TECNICA 01, 12, COM 4,1, LADO
QUERENDO: LOTE 13, COM 3,4, FUNDOS: RESERVA TECNICA 01, 12, COM 4,1, LADO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

RECIBO
12/09/84

103667

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

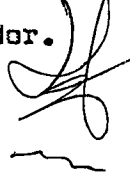
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

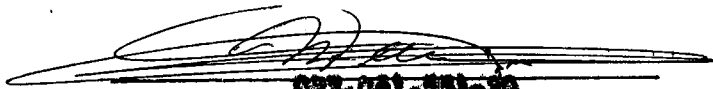
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **05** de **setembro** de 1.9**88**.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

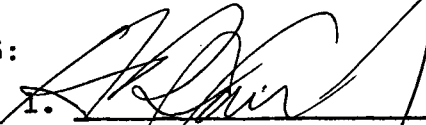

CPF nº **023.041.931-70**
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº **001.722.541-72**
Diretor de Operações
MARIA ADÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **212.920.479-44**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JIINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 Quadra 03 NUCLEO CASTANHEIRA Seção: URBANA/Residencial

I - Proprietário: JOSE PADILHA DOS SANTOS

II - Área: 480,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Rua "C"

Ao sul com: RESERVA TÉCNICA 01

A leste com: Lote 11

A oeste com: Lote 13

IV - Situação dos marcos:

1-2-FRENTE-Rua "C" = 12,00m

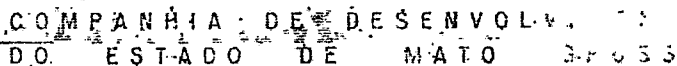
2-3-LADO DIREITO-Lote 11=40,00m

3-4-FUNDOS-RESERVA TÉCNICA-01=12,00m

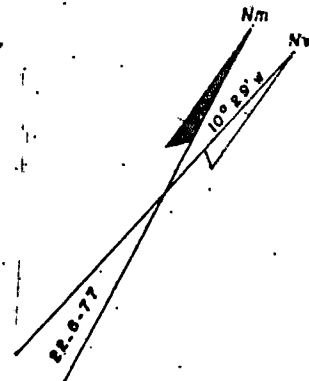
4-1-LADO ESQUERDO-Lote 13=40,00m


p/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeckson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



PLANTA DO LOTE Nº 12-Q3/RESIDENCIAL - CASTANHEIRA/ NÚCLEO URBANO
 PROPRIETÁRIO: JOSÉ . PADILHA DOS SANTOS
 ÁREA: 480,00 m²
 ESCALA: 1:400
 DATA: 30/11/83



RESERVA TECNICA - 01

ENG. AGRONOMO)
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7a. REGIAO
LISTA 842 - 142 REGIAO

LANÇADO
30 - 11 - 84

5818

J. A. auto 187.200,00
@ 3727

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HORST OBERO VIEIRA.

Aos vinte e dois... dias do mes de agosto... do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. HORST OBERO VIEIRA, alemão, casado, Administrador de Empresas, res. e dom. à R. Dr. José Maria Whitaker, 179-São Paulo-SP, e/CPF nº 844.006.338-53 e RG 10492890-SP, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 3.925/83 analisado pela Comissão de Seleção, em 18/07/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial, nº Quatro, Quadra nº Quinze, módulo Quatro, de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00m². (seiscentos metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Rua G-4. Ao Sul: Lote-17; A Leste: Lote-05; A Oeste: Lote-03. MARCOS: 1. 2-Frente: Rua G-4-15,00m. 2. 3-Lado Direita: Lote-05-40,00m. 3. 4-Fundo: Lote-17-15,00m. 4. 1-Lado Esquerda: Lote-03-40,00m.

10/10/20

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352** li vro **2-0** em **03.07.1978** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **a loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula nº 1.551, livro 2-0, em 16.06.1981.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Res. nº 07/83 de 13.06.83 da Diretoria da Codemat.** é de R\$ **234.000,00** (**duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **46.800,00** (**quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros**) correspondente a **"ESTRADA"** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **187.200,00** (**cento e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	46.800,00		/	22	/	02	/	84
2- R\$	46.800,00		/	22	/	08	/	84
3- R\$	46.800,00		/	22	/	02	/	85
4- R\$	46.800,00		/	22	/	08	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

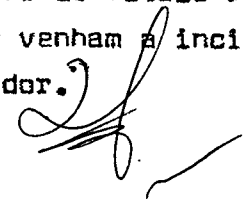
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

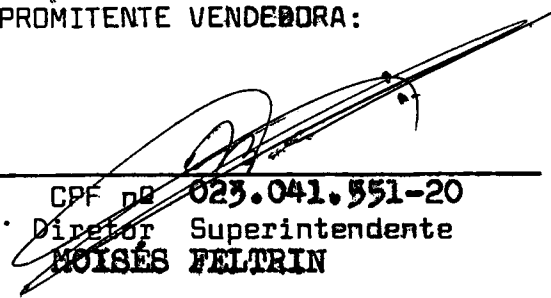
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

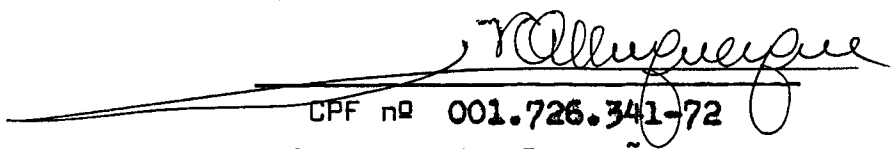
Cuiabá, 22 de agosto de 1.9.83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

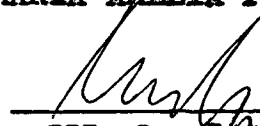

CPF nº 023.041.551-20

Director Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72

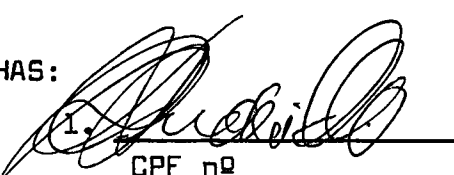
Director de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

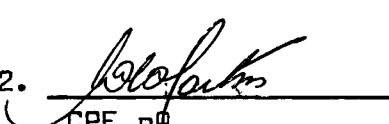
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 844.006.338-53

HORST OTTO WEBER

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: Juina-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã-Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 04 Quadra-15 Módulo-04/Residencial. Seção: Urbana,

I - Proprietário: HORST OTTO WEBER

II - Área: 600,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Rua G-4

Ao sul com: Lote-17

A leste com: Lote-05

A oeste com: Lote-03

IV - Situação dos marcos:

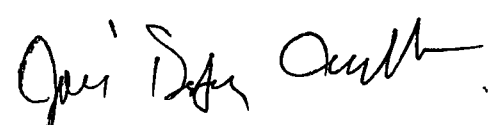
1.2 - Frente: Rua G-4 - 15,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-05 - 40,00m.

3.4 - Fundos: Lote-17 - 15,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-03 - 40,00m.


CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edelson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2478/D - 7ª Região
Visto: 843 - 149 Região



CODENAT:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

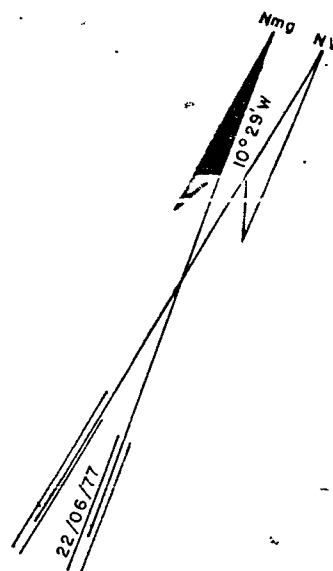
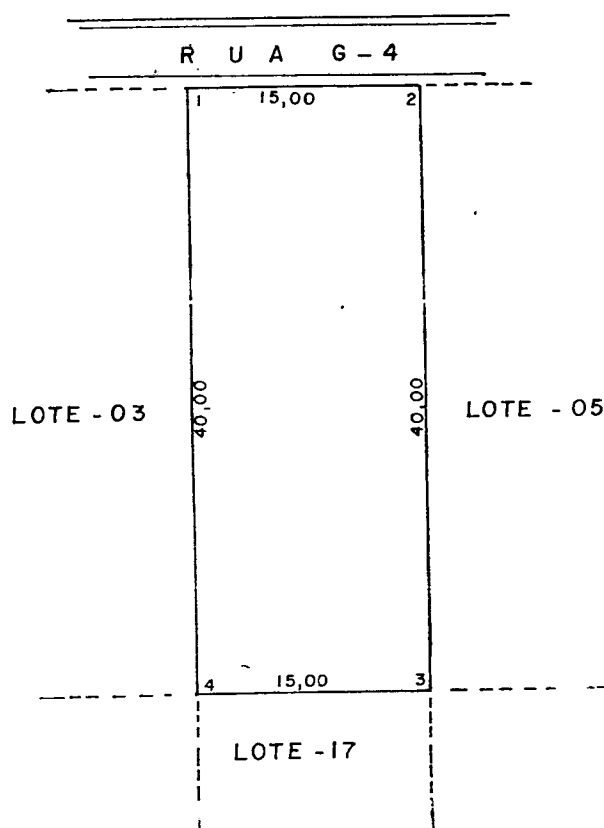
PLANTA DO LOTE Nº 04 QUADRA 15 MÓDULO 4 — RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: HORST OTTO WEBER

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 25/11/83



PAH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

75-867, 2⁸ ✓

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de CPTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

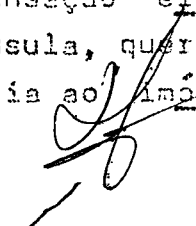
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizara a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de Novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

CPF nº

MOISES FELTRIM
029.041.551-20

Diretor

CPF nº

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

109.427.791/53

TESTEMUNHAS:

1º Miquelina
CPF nº

2º Benedito
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE	0135H/00VIM/00
	DO ESTADO DE	MATO	GROSSO

PROJETO: QUINA - 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANHA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 183

Seção: 171

I - Proprietário: ISRAEL RODRIGUES DE PAULA

II - Área: 37,67 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL 08

Ao sul com: CORREDO RODRIGO MARGEM BRANCA

A leste com: LOTE 182

A oeste com: LOTE 184

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 090°0'SV + 273,45 m

2-3 DIVERSOS RUMOS + 1.667,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 010°0'NE + 682,98 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 78°12'NE + 1.250,00 m



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 153

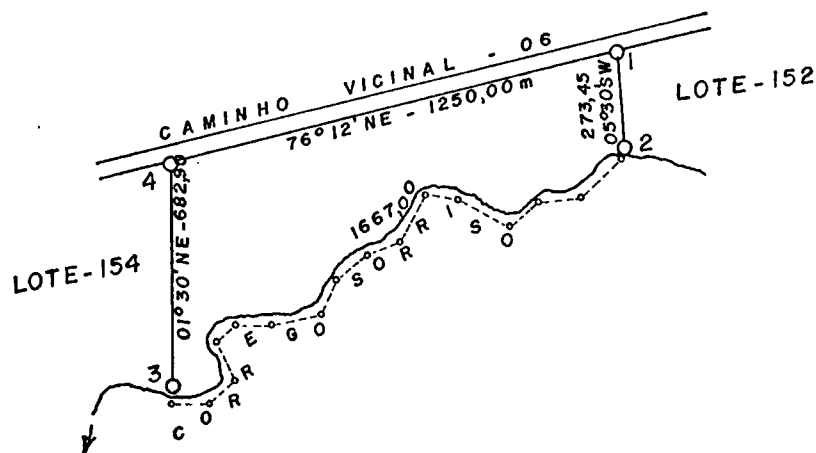
SECÇÃO: " F "

PROPRIETÁRIO: ISMAEL RODRIGUES DE PAULA

ÁREA: 37,67 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/1/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7.ª. REGIÃO
VISTO 843 - 31.ª. REGIÃO

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 27. SEC/1-14. FASE DO PROJETO. JUA ... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO. PROPOSTA.....
[X][X][X][X][X][X] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita ... PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO ... em 14.../12.../83. o ... Cadastro-Proposta ... apresentado pelo Promitente Comprador D. SR. ILDO DE BARROS...

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com...os
respectivos marcos de amarração .x|x

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste ont ato / ara

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 a Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..6.472.758,24.... (Seis milhões quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros correspondente ao preço de R\$ 7.692,00 (..... Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..1.366.700,40 ✓ (Um milhão trezentos e sessenta e seis mil e setecentos cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..5.106.057,84 (Cinco milhões cento e seis mil e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que serão pagos em ..03.. (..... três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$1.526.442,84 (Um milhão quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos)

..... 8.../2.../85...

* R\$1.741.287,60 ✓ (Um milhão setecentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos)

..... 8.../4.../86 85

R\$1.818.327,40 (Um milhão oitocentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos)

..... 8.../2.../87

R\$1.818.327,40 (Um milhão oitocentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

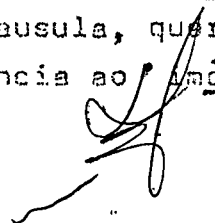
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

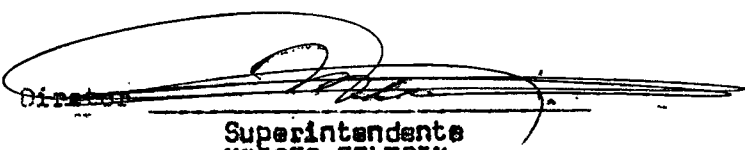
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 8 de fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº

023.041.551-20


Diretor

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

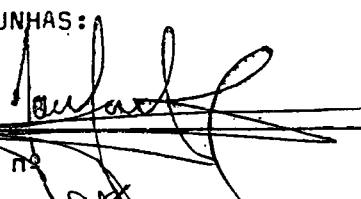
(a) 

CPF nº

047.143.508-20

047.143.508/720

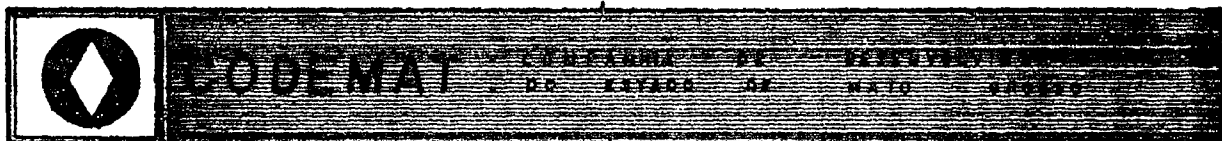
TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº

2ª 

CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 97

Seção: f

I - Proprietário: ILDO DE BARROS

II - Área: 135,72 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL 07

Ao sul com: CORREGO SONHO ALTO MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 96

A oeste com: LOTE 98

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 07°00'SE = 3,403,70 m

2-3 RUMO MAGNETICO DIVERSOS = 580,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07°00'NW = 3,461,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 89°10'SE = 400,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeskon Luis de Medeiros

Engº Agrº. Jair Rodrigues Cerveiro
CREA: 2478/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



C O D E M A T :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 97

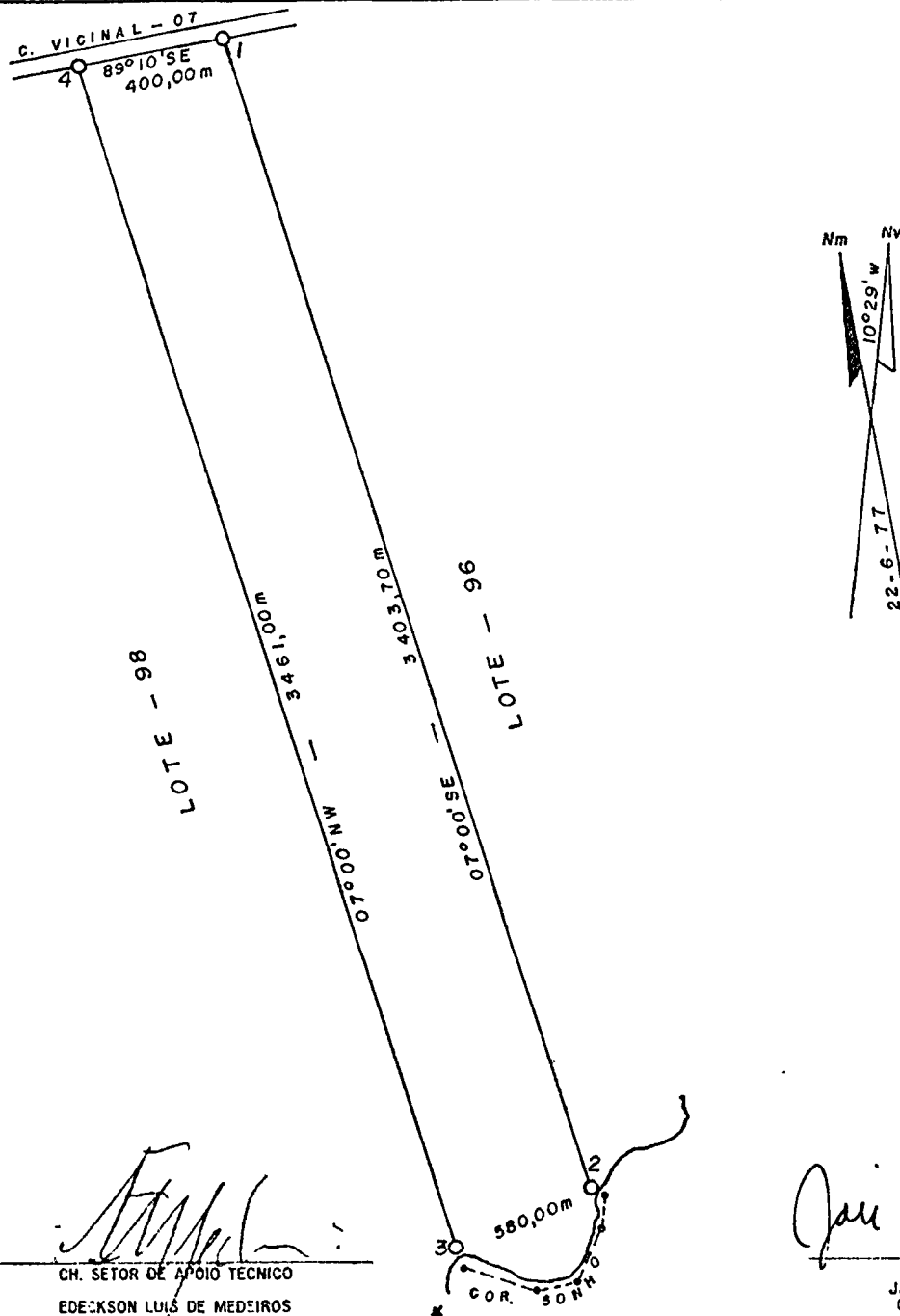
SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: ILDO DE BARROS

ÁREA: 135,72 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/2/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 1ª R. GUA
MIS 10.842 - 11. R. 10

037279209495859

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ILDESON PEBEIRA MOURA. x.x.x.x.x.x.x

4242 / X.

D. L. Buzo

6904.3

2.862.478,75

Aos ... DEZ (19...) dias do mes de
 JANEIRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
 (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES ..
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o SR. ILDESON PEREIRA MOURA, brasileiro, casado, agricultor, res-
 idente no lote 15, quadra 3, modulo 2, Juiz de Fora-Mt., CPF nº
 CPF nº 072.163.531/72 doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ~~8649-83~~... de 22../12../83..., processo nº ~~8158-83~~... decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃO....., proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ..7.531...., livro ...2-R....., em ...21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 .na matrícula 7.531-livro 2-R em 28.03.84-x,x,x,x,x,x,x,x,x com área de 108,53 ha. (CENTO E OITO HECTARES E CINQUENTA E TRÊS ARS).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 68 SEC/ G-2ª FASE DO PROJETO JUINA LIMITES AO NORTE CAMINHO VICINAL=03, AO

11968-2

V

SUL, RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA, A LESTE, LOTE 69, A OESTE, CORREGO JACARÉ, MARGEM ESQUERDA, MARCOS 1-2. RUMO MAGNÉTICO 45º 52' 55" E - 1,391,30 m. 2-3 DIVERSOS RUMOS 1,310,13 m. 3-4 DIVERSOS RUMOS - 1,430,65 m. 4-1 RUMO MAGNÉTICO 49º 25' NE - 668,80 m
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote 1268-3/3-20... FASE DO PROJETO JUINA..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA.....
..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.....
.....

CLÁUSULA QUINTA

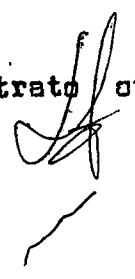
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceite ..PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em 9.../.../84.. O apresentado pelo Promitente Comprador O SR. ILDESON PEREIRA MOURA,XX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de 07/87 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 5.176.012,76 (Cinco milhões, cento e setenta e seis mil e duzentos e setenta e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.072.877,10 (Um milhão, setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.083.135,66 (Quatro milhões, oitenta e três mil, cento e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos) que serão pagos em 03... (....três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.220.636,91 (Um milhão, duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e um centavos) 10.../01.../89...

R\$ 1.392.439,90 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos) 10.../01.../89...

R\$ 1.470.038,85 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil e trinta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos) 10.../01.../89...

R\$ (.....) 10.../01.../89...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela o cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 92 da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

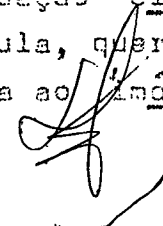
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações do te Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente

SUPERINTENDENTE
MOISÉS FELTRIN
040.041.951-20

CPF nº

Director

De Operações
MARIA ANÉLIA RACHEDO DE ALBUQUERQUE
002.672.274-78

CPF nº

PROMITENTE COMPRADOR:

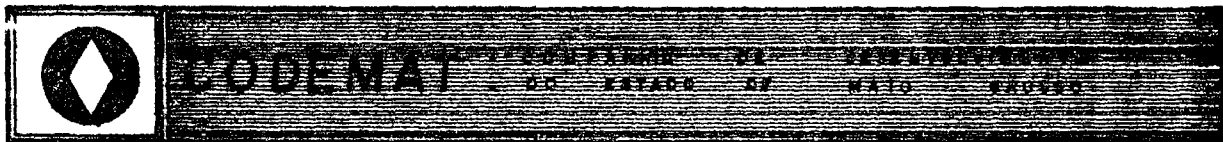
(2) Edson Pereira Moura
079.267.531/78

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº

2º [Assinatura]
CPF nº



PROJETO:---3ª FASE---
MUNICÍPIO:---ABIPUANA-MT---

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ---68---

Seção:---G---

I - Proprietário:---ILDESON PEREIRA MOURA---

II - Área:---108,53 ha---

III - Limites:

Ao norte com:---CAMINHO VICINAL-03---

Ao sul com:---RIBEIRÃO DO SETE MARGEM ESQUERDA---

A leste com:---LOTE 69---

A oeste com:---CORREGO JACABÉ MARGEM ESQUERDA---

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 45852°SE - 1,391,30 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1,310,13 m

3-4 DIVERSOS RUMOS - 1,430,65 m

4-1 RUMO MAGNETICO 49815°NE - 660,00 m

CH/ SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edelson Luis de Medeiros

Engº Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2472/D - 7ª Região
Voto: 243 - 14ª Região



CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 68

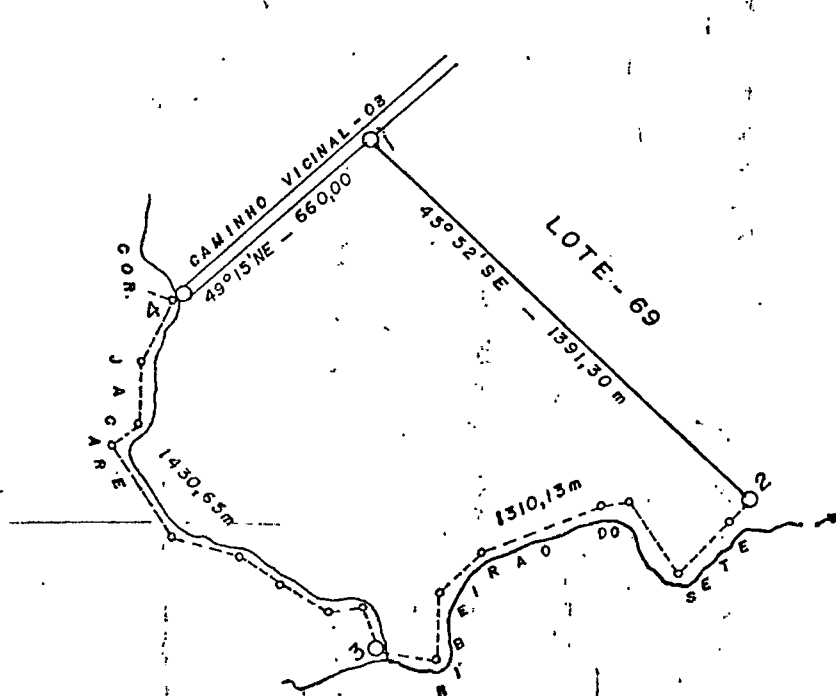
SEÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: ILDESON PEREIRA MOURA

ÁREA: 108,53 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 20/1/84



Gr. SETOR DE A. O. TÉCNICO
EDECKSON LUIS MEDEIRO

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 247910 - 7a. REGIÃO
VISTO 841 - 1a. REGIÃO

D - N. Curto
C - 372-7

2.215.262,64

LANÇADO
30-11-84

42 09 / X

D - N. Songo
C - 6904-3

2.740.890,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ILDEMAR DIAS DE SOUZA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .DOZE (12) dias do mes de
JANEIRO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. ILDEMAR DIAS DE SOUZA, brasileiro, advogado, re-
sidente em Itapenã - Juína-Mt. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
..... CPF nº 079.162.961-34 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 068/88..... de 03..01../84., processo nº 068/84.....
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...3352....., livro 2-C....., em ...03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10.
na matrícula 3.352, livro 2-C em 29.03.82XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
103,92 ha (CENTO E TRÊS HECTARES E NOVENTA E DOIS ARES)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE RURAL
Nº 20-SEC/5-19. FASE 01 PROJETO JUÍNA, LIMITES AO NORTE CAMINHO VICINAL Nº 09, AO SUL

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº **20.871-1º**.
FASE DO PROJETO JULIANA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **NO CADASTRO PROPOSTA**.
JULIANA apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita ... PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
02 / 01 / 84 o CADASTRO-PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador O SR. ILDEMAR DIAS DE SOUZA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato / Hora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agropecuárias..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.956.152,64.... (Quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos)..... correspondente ao preço de R\$ 476.836,00.... (Quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e trinta e seis cruzeiros)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.046.474,00.... (Um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)..... correspondente a 0,212..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.909.678,24.... (Tres milhões novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos)..... que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.168.799,24.... (Um milhão cento e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos)..... 12/01/85.

R\$ 1.333.297,60.... (Um milhão trezentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos)..... 12/01/86.

R\$ 1.407.596,40.... (Um milhão quatrocentos e sete mil e quinhentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos)..... 12/01/87.

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com instituição desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

PARÁGRAFO ÚNICO

No ato do pagamento da última parcela a cumprir das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Julina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavatura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DDTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, ficará responsável a integral execução do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos cujas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

079.162.561/34

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: 2114-18 FASE

MUNICIPIO: ARIPUAMA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 30

Secção: 171

I - Proprietário: ILDEMAR DIAS DE SOUZA

II - Área: 103,92 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-09

Ao sul com: RIO CINTA LARGA MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 21

A oeste com: CAMINHO VICINAL-08

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 RUMO MAGNÉTICO 09°38'54" = 1.508,00 m
- 2-3 DIVERGOS RUMOS = 460,00 m
- 3-4 DIVERGOS RUMOS = 1.681,60 m
- 4-1 RUMO MAGNÉTICO 78°44'51" = 846,00 m



CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTÁDIO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

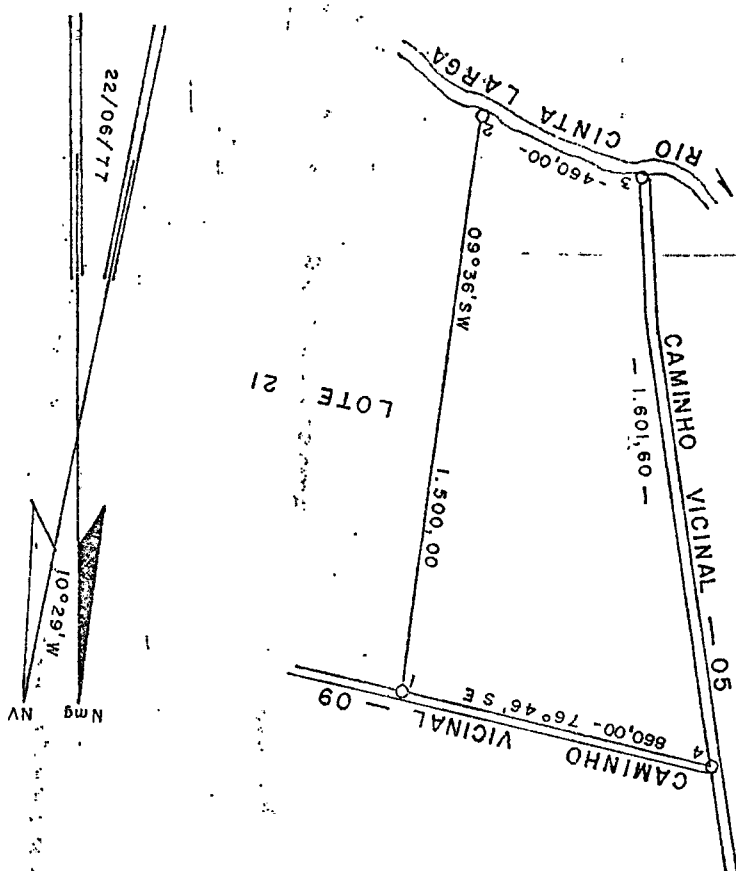
SEÇÃO: "F"

PLANTA DO LOTE Nº 20
DEMAR DE SOUSA

ÁREA: 103,92 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/01/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCN. C
EDUEKSON LUIS DE MEDEI S

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2473/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 813 - 1ª. REGIÃO

Ass. [Signature]

187.900,00
e 372.7

3846

LANÇADO
30-51-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E o Sr. ITAMAR BACH
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos cinco (05) dias do mes de outubro
do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983)
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, o Sr. ITAMAR BACH, brasileiro, casado, operador de máqui-
nas, residente e domiciliado na quadra 07-Módulo Pioneiro-Juina-MT
portador do CIE nº 368.490.069/91
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado
do Promitente Com-
prador, processo sob nº 5.144/83 analisado pela Comissão
de seleção 08/09/83
em 08/09/83, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 27 Quadra nº 12
04 - 1ª FASE de NUCLEO URBANO
do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 668,00 m² (Seis
centos metros quadrados)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE: Lote 02; AO SUL: Rua
G-04; A LESTE: Lote 26; A OESTE: Lote 28 - MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua G-04 -
19,00m; 2-3 LADO DIREITO: Lote 28 - 40,00m; 3-4 FUNDOS: Lote 02 - 13,00m;
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 26 - 40,00m
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

10637-2

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do 1º Ofício desta Capital sob nº li vro e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº de matrícula 5.352 Livro 2-C de 15.05.51. A área é de propriedade do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Resolução 07/87 de 15.04.87 do Conselho de Administração, de 1987, se nos termos da Resolução 07/87 de 15.04.87 do Conselho de Administração, de 1987, é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil e oitenta e seis cruzados) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: 46.000,00 (quarenta e seis mil e oitenta e seis cruzados) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e oitenta e seis cruzados) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	46.000,00	05	04	04
1- R\$	46.000,00	/-05-/-	10-/-	04-/-
2- R\$	46.000,00	/-05-/-	04-/-	05-/-
3- R\$	46.000,00	/-05-/-	10-/-	05-/-
4- R\$	46.000,00	/-05-/-	10-/-	05-/-

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

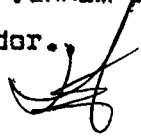
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

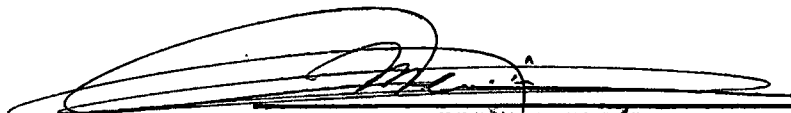
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

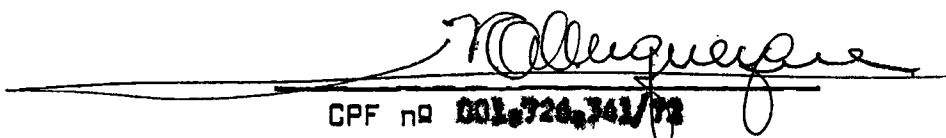
Cuiabá, 05 de outubro de 1993

CODEMAT

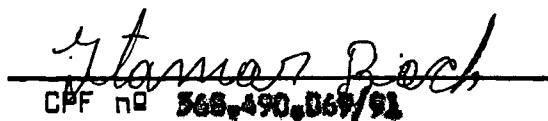
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551/20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



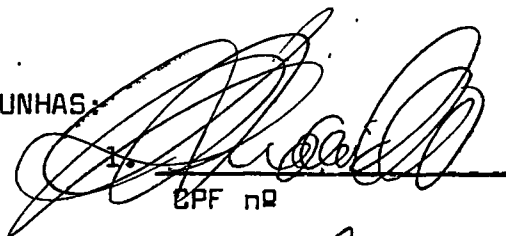
CPF nº 001.726.341/72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

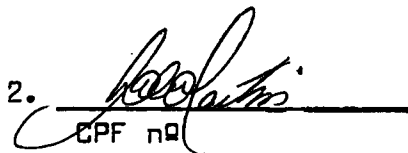


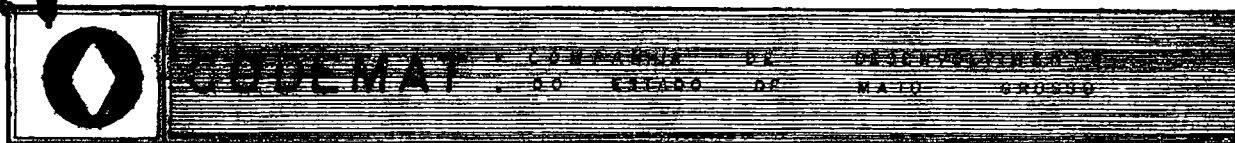
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 368.490.067/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: QUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 87 QUADRA 12 - MÓDULO 04-1ª FASE Seção: URBANA/RESIDENCIAL

I - Proprietário: ITANAR BACH

II - Área: 600,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: Lote 02

Ao sul com: Rua C-04

A leste com: Lote 26

A oeste com: Lote 28

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: Rua C-04 + 15,00m
2-3 LADO DIREITO: Lote 28 + 40,00m
3-4 FUNDO: Lote 02 = 15,00m
4-1 LADO ESQUERDO: Lote 26 + 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeackson Luis de Medeiros


EngR Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

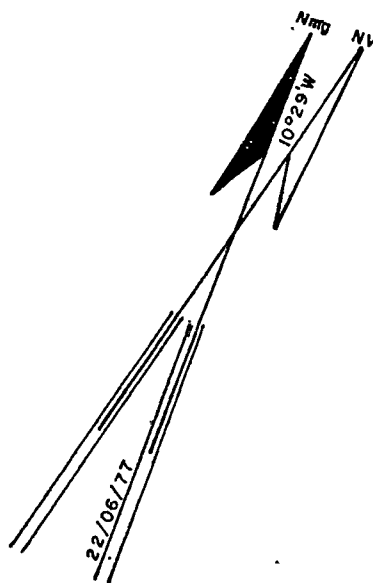
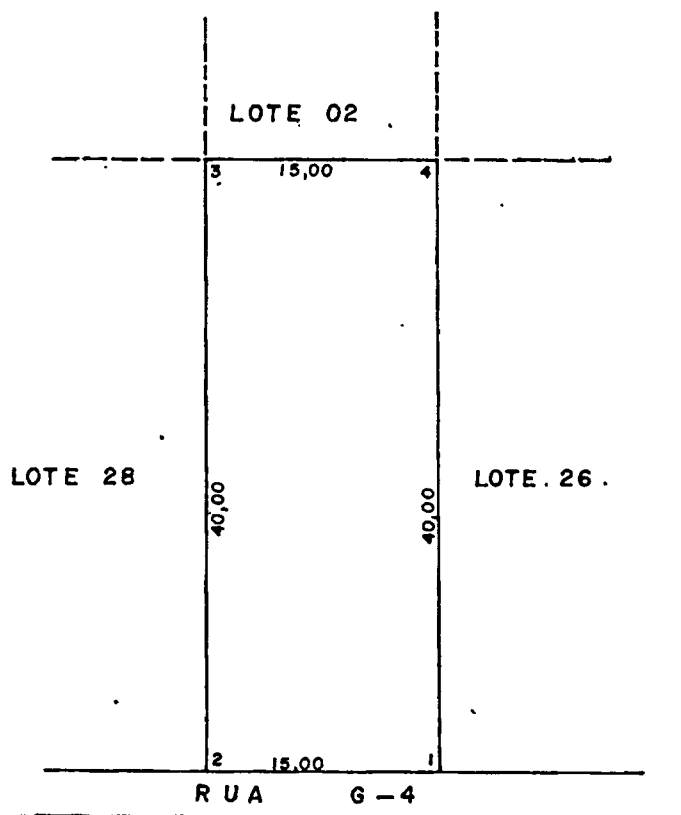
PLANTA DO LOTE Nº 27 QUADRA 12 MÓDULO 4 RESIDENCIAL SECCÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ITAMAR BACH

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 22/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11 - 84

3817 =
D. A. longo
@ 69043
949.779,81

D. D. auto
1.688.312,46
@ 3727

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GILMAR NILTO CAMPOS

Aos VINTE E SETE (.....) dias do mes de
JULHO do ano de NOVECENTOS E OITENTA E OITO
(1988) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. GILMAR NILTO CAMPOS, brasileiro, solteiro, Advogado, residente no Estado de Mato Grosso, no Município de Aripuanã, inscrita no R.C.M nº 12345678901234567890
..... CPF nº 314.614.091/87 doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº de / / processo nº
decorrente de sua aprovação pela
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº livro em de
do Estado de Mato Grosso
na matrícula nº livro em de
com área de
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE MURAL
DE 00 - 000/00 - 20 FASE DO PROJETO MURAL, LIMITES AO NORTE: RIBEIRÃO DO SETE,

101745

7 2

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~22-SEC/5-97~~ **22-SEC/5-97** ~~FASE DO PROJETO JIMARU~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **NO CADASTRO PROPRÍETA** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita
..... em
.....
.....
..... apresentado pelo Promitente
Comprador
O SR. SILMAR WILTO CARDOSO

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da ~~Proposta~~ ~~de Reg. 019/82 21.08.82 e Proposta~~, apresentada e aceita, é de ~~R\$ 3.344.253,42~~ (Três milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos) correspondente ao preço de ~~R\$ 75.152,00~~ (Setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) ~~R\$ 704.161,15~~ (Setecentos e cinco mil cento e cinquenta e um cruzeiros e quinze centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) ~~R\$ 2.639.092,27~~ (Dois milhões seiscentos e trinta e nove mil e noventa e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

~~R\$ 704.161,15~~ (Setecentos e cinquenta e cinco mil e noventa e dois cruzeiros e vinte e sete centavos)

~~R\$ 699.330,25~~ (Seiscentos e noventa e nove mil e trinta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos)

~~R\$ 649.779,91~~ (Seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos)

~~R\$ 649.779,91~~ (Seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

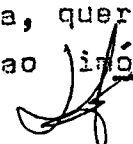
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Julho de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor
CPF nº 029.941.531-20

[Assinatura]
Diretor
MARIA APÉLIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.541-72

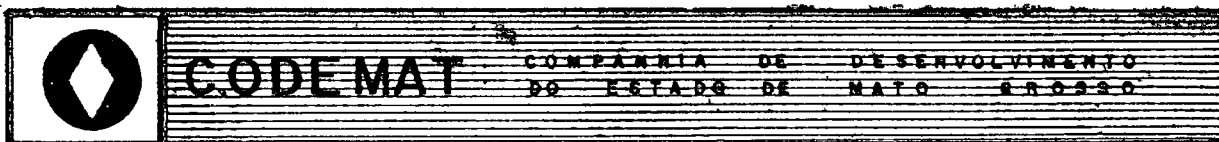
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) [Assinatura]
CPF nº 010.610.071/87

TESTEMUNHAS:

1ª [Assinatura]
CPF nº

2ª [Assinatura]
CPF nº



PROJETO: JUNA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28

Seção: 1

I - Proprietário: GILMAR NIETO CARDOSO

II - Área: 92,49 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL-ER-00

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 29

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUNO MAGNÉTICO $220^{\circ}14'NW$ = 3,342,70 m

2-3 DIVERSOS RUNOS = 316,88 m

3-4 RUNO MAGNÉTICO $220^{\circ}40'SE$ = 3,311,90 m

4-1 DIVERSOS RUNOS = 300,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Cervantes
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 28

SEÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: GILMAR NILTO CARDOSO

ÁREA: 92,49 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/10/83

RIBEIRÃO DO SETE

LOTE 29

LOTE 27

ESTRADA RURAL ER

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Nmg NV
10°29' W
22/06/77

Engº Agro: Jar Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

11196-1

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 100 4/7-11 FASE ... DO PROJETO ... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ... DO CADASTRO PROPOSTA ...

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.244 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.

de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita em 11/01/78 o apresentado pelo Promitente Comprador O SR. LEITON SEGUNDO CARNIEL.

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de apresentada e aceita, é de R\$ (.....) correspondente ao preço de R\$ por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (.....) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (.....) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ (.....)
R\$ (.....)
R\$ (.....)
R\$ (.....)
R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

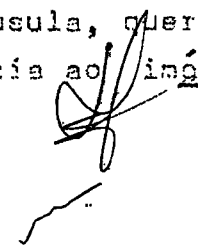
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de Dezembro de 19 83

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

SUPERINTENDENTE
MOISÉS FELTRIM
029.041.551-20

Diretor

CPF nº

DR. Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ABUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

(a) Angelo Padovani
686.201.150/20

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE	DESENVOLVIMENTO
	DO	ESTADO DE	MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote NR **108**

Seção: **7**

I - Proprietário: **HEITOR SEGUNDO CARNIEL**

II - Área **120,39 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **CAMINHO VICINAL-07**

Ao sul com: **CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA**

A leste com: **LOTE 107**

A oeste com: **LOTE 109**

IV - Situação dos marcos:

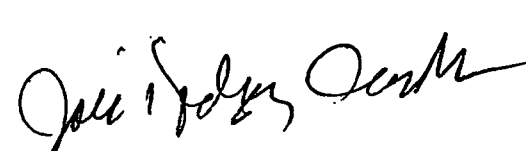
1-2 RUMO MAGNÉTICO 07°00'SE = 3.010,00 m

2-3 DÍVEGOS RUMOS = 890,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 07°00'SW = 2.728,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 89°10'SE = 400,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luis de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 108

SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: HEITOR SEGUNDO CARNIEL

ÁREA: 120,39 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/1/84

CAMINHO VICINAL - 07

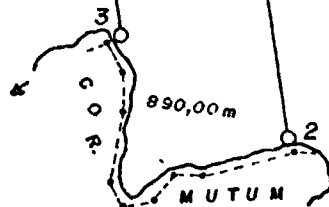
89°10'SE
400,00m

LOTE - 109

07°00'NW - 2788,00m

07°00'SE - 3010,00m

LOTE - 107



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479 D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 142 - BLÍZIO

3.13239-4

0.2 auto

125824650

0.2 auto

2.663.553,15

4295 / X

3.2 auto

0.6904.3 3.295.556,25

LANÇADO
30-5-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

0.2 auto HENRIQUE BELAVENUTO NETO
.....

Aos ...0.1.1.0..... (...00...) dias do mes de
FEBREIRO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.....
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o ..SR. HENRIQUE BELAVENUTO NETO, brasileiro, avogado,
residente - Avenida Interlagos 871 - 81-12 - Aptº 48 - São Paulo - SP.....
..... CPF nº 418.691.008/20..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 0231/81... de 14./12./81., processo nº 7764/81...
decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO.....,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10
NA MATRICULA 3352 LIVRO 2-C, CP 29.03.82..... com área de
124,95 ha (CENTO E VINTE E QUATRO HECTARES E NOVENTA E CINCO ARES).....
....., com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 96 SEC/7-19 FASE DO PROJETO JUNA LIMIETES AO NORTE CAMPINO VICINAL 07 ADI 24.8

12239-4

✓

CORREGO SONHO ALTO MARGEM DIREITA, A LESTE LOTE 95, A OESTE LOTE 97, MARCOS 1-2
 RUMO MAGNÉTICO 07º00' SE = 3.049,10 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS = 499,00 m, 3-4 RUMO
 MAGNÉTICO 07º00' NW = 3.403,70 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 89º10' SE = 400,00 m, XXXXX
 XXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
 ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
 lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
 parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
 de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
 devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
 ta referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 98 SEC/P-1º FASE
 DO PROJETO JUINÁXX
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
 convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO=PROPOSTA
 apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

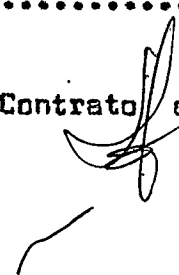
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
 de 11/01/78..... para venda de terras no Município
 de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
 14 / 12 / 83 CADASTRO=PROPOSTAXX
 o apresentado pelo Promitente
 Comprador O SR. HENRIQUE BELAVENUTO NETOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
 diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
 respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

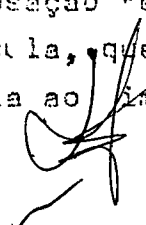
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de Fevereiro de 1988

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

CPF nº

Moisés Feltrin
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

CPF nº

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

618.691.048/20
618.691.048-20

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 96

Seção: 181

I - Proprietário: HENRIQUE BELAVENHO REYO

II - Área: 124,95 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL-07
Ao sul com: CORREGO SONHO ALTO MARGEM DIREITA
Ao leste com: LOTE 95
Ao oeste com: LOTE 97

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 07°00'00"SE = 3.049,10 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 495,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 08°00'00"NW = 3.403,70 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 09°10'00"SE = 400,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho
CREA: 2478/D - 7ª Região
Visto: 243 - 14 Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 96

SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: HENRIQUE BELAVENUTO NETO

ÁREA: 124,95 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/2/84

CAMINHO VICINAL - 07
89°10'SE
400,00m

LOTE - 97

3403,70m

07°00'NW

3049,10

07°00'SE

LOTE - 95

495,00m
C.O.R.
NO ALTO

Nm
Nv
10°29'W
22-6-77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRODORO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

LANÇADO
30 - 11-84

4129 / X

D. Acunfo

@-8727

93.385,60

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. HAROLDO FUR-
TADO DE SOUZA. XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres (1983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. HAROLDO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Gal. Mello nº 1.738-Br. Campo Velho-Cuiabá-Mt. com CPF nº 335.885.979-72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

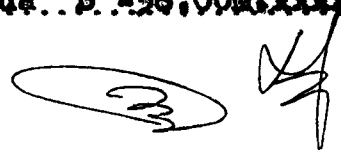
O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 7.015/83 analisado pela Comissão da Seleção em 24./11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial nº Hum. Quadra nº Onze, módulo Sub-Núcleo "B", de 1ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 504,00m² (quinhentos e quatro metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações LIMITES: Ao Norte: Rua "B"; Ao Sul: Lote-02; A Leste: Rua G; A Oeste: Lote-28. MEDOS: 1.2.- Fronte: Rua G=14,00m.; 2.3.-Lado Direito: Lote-02=36,00m.; 3.4.- Fundos: Lote-28=14,00m.; 4.1.-Lado Esquerdo: Rua "B"-36,00m.

11210-0

18-83



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **.3.352.....** li vro **.2-0.....** em **..03-07-1.978.....** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **.e. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº. 03, na na- trisla nº. 3.352. livro 2-0, em 03-06-1.978.....**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Res. nº. 07/83 de 13-06-1983 da Diretoria da Codemat,** é de R\$ **29.232,00.....** (**vinte e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros**), **.....** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **.5.846,40.....** (**cinco mil, oitocentos.. e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos.....**) correspondente a **..."ENTRADA".....** (**.....**) no ato da assinatu ra deste instrumento.

b) R\$ **.23.385,60.....** (**vinte e três mil, tre- zentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos.....**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

- 1- R\$ **.5.846,40.....** /.25../05../84..
- 2- R\$ **.5.846,40.....** /.25../11../84..
- 3- R\$ **.5.846,40.....** /.25../05../85..
- 4- R\$ **.5.846,40.....** /.25../11../85..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noven ta) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

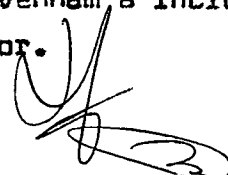
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

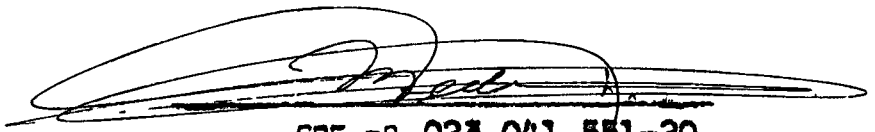
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .25 de .novembro... de 19 83

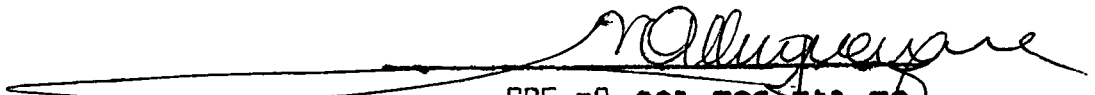
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20

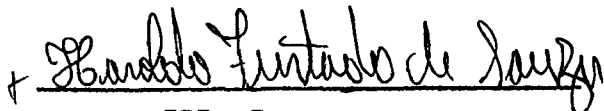
Director Superintendente
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341-72

Directora de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

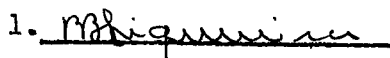
PROMITENTE COMPRADOR (A):



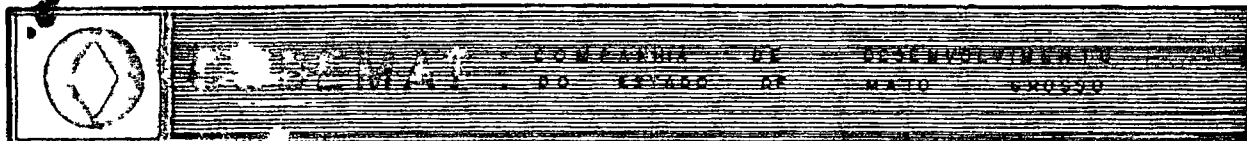
CPF nº 335.885.979-72

HAROLDO FURTADO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. _____
CPF nº



PROJETO: Juína-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

~~Parcela~~ Lote Nº 01 Quadra-11 Sub-Núcleo "B"

Seção: Urbana/Comercial.

I - Proprietário: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

II - Área: 504,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Rua "B"

Ao sul com: Lote-02

A leste com: Rua "G"

A oeste com: Lote-28

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - Frente: Rua "G" = 14,00m;
- 2.3 - Lado Direito: Lote-02 = 36,00m.
- 3.4 - Fundos: Lote-28 = 14,00m.
- 4.1 - Lado Esquerdo: Rua "B" = 36,00m.



C O D E M A T:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01 QUADRA II SUB-NÚCLEO "B"

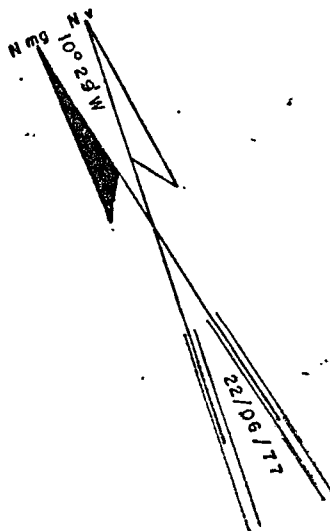
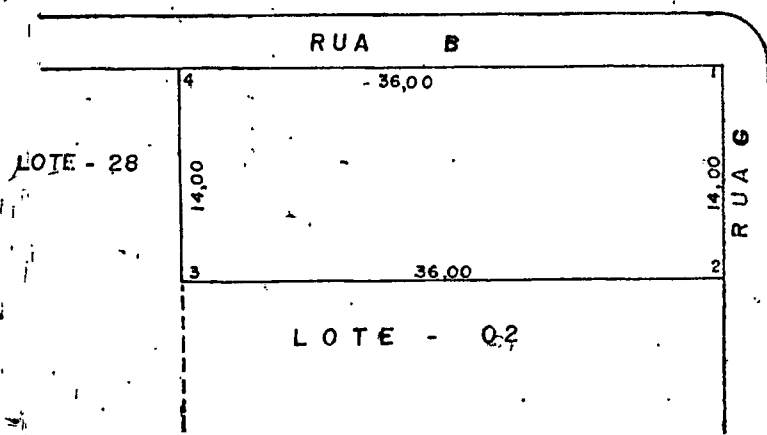
SEÇÃO: URBANO
COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

ÁREA: 504,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 07 / 12 / 83



91 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 842 - 14. 85010

4128 / X



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. HAROLDO FURTADO DE SOUZA.

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro. xxx do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações., doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. HAROLDO FURTADO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Av. Gal. Mello nº 1758/Br. Campo Velho-Cuiabá-MT. com CPF nº 335.885.979-72. doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 7.017/83 analisado pela Comissão de Seleção. xx em 24/11/83, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Comercial. no Dois. Quadra nº Onze. Sub-Núcleo "B" de 1ª Fase. do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 468,00m2. (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-01; Ao Sul: Lote-03; A Leste: Rua G; A Oeste: Lote-28. MARCOS: 1.2 - Frente: Rua G=13,00m.; 2.3-Lado Direito: Lote-03=36,00m.; 3.4 - Fundos: Lote-28=13,00m.; 4.1-Lado Esquerdo: Lote-01=36,00m.

11210-0

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352.....** li vro **2-C.....** em **05-07-1.278.....** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 02, na trição nº 3.352, livro 2-C, em 05.06.1979.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Res. nº 67/83 de 15-06-83 da Diretoria de Codemat,** é de R\$ **27.144,00** (**vinte e sete mil, cento e quarenta e quare ta e quatro cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **5.428,80** (**cinco mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos**) correspondente a **"ENTRADA"** no ato da assina tu ra deste instrumento.

b) R\$ **21.715,20** (**vinte e um mil, setecem tes e quinze cruzeiros e vinte centavos**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	5.428,80	/	25	/	05	/	84
2- R\$	5.428,80	/	25	/	11	/	84
3- R\$	5.428,80	/	25	/	05	/	85
4- R\$	5.428,80	/	25	/	11	/	85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

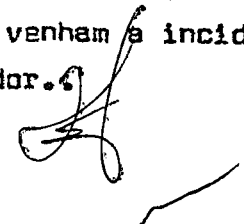
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, .25. de .~~novembro~~... de 19 83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

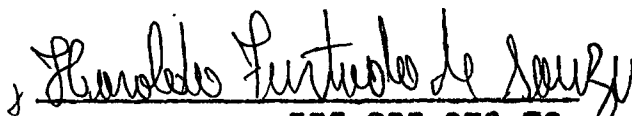


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN



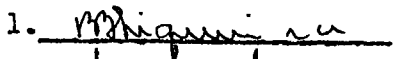
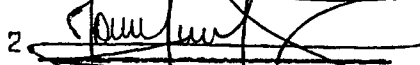
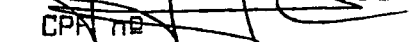
CPF nº 001.726.341-72
Diretora de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 335.885.979-72
HAROLDO FURTADO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 
2. 
CPF nº 



PROJETO: Juína-1ª Fase.
MUNICÍPIO: Aripuanã - Mt.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 Quadra-11 - Sub-Núcleo "B" Seção: Urbana/Comercial.

I - Proprietário: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

II - Área: 468,00m².

III - Limites:

Ao norte com: Lote-01

Ao sul com: Lote-03

A leste com: Rua "G"

A oeste com: Lote-28

IV - Situação dos marcos:

1.2 - Frente: Rua "G" - 13,00m.

2.3 - Lado Direito: Lote-03 - 36,00m.

3.4 - Fundos: Lote-28 - 13,00m.

4.1 - Lado Esquerdo: Lote-01 - 36,00m.



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 02-QUADRA II SUB-NUCLEO "B"

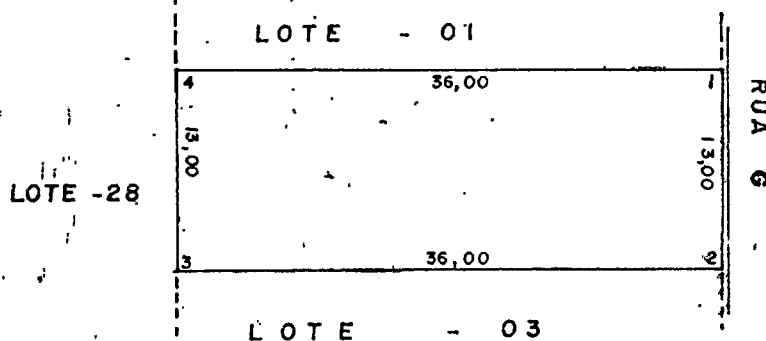
SECÇÃO: URBANO
COMERCIAL

PROPRIETÁRIO: HAROLDO FURTADO DE SOUZA

ÁREA: 468,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/12/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 1ª. REGIÃO

30- 11-84

Q. 3727 211.84650

A. SR. ISABEL NUNES GOMES

..NOVEMBRO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS

CLÁUSULA PRIMEIRA

protocolado sob nº ..4744/83.. de ..28../10../83., processo nº ..6352/83...

CLÁUSULA SEGUNDA

Área maior matriculada em 2º Cartório do Sex. 21.02.00 desta Capital. sob

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividadesAgrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante daproposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$.403.436,14 (Quatrocentos e quatro mil quatrocentos e trinta e seis cruzados e quatorze centavos) correspondente ao preço de R\$...76.889,00... (Setenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove cruzados) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...192.589,64 (Cento e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzados e sessenta e quatro centavos) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$.211.846,50 (Duzentos e onze mil oitocentos e quarenta e seis cruzados e cinquenta centavos) que serão pagos em 01.... (uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$...211.846,50 (Duzentos e onze mil oitocentos e quarenta e seis cruzados e cinquenta centavos) 21../.11../.84..

R\$
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

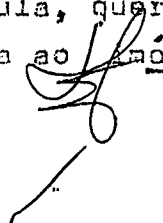
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

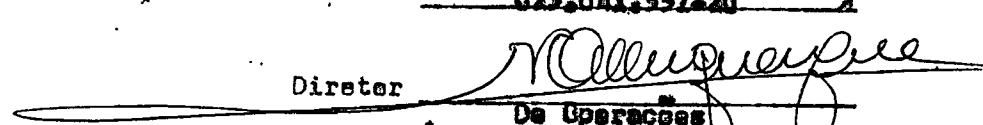
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

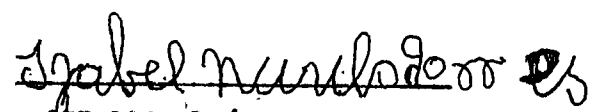
Cuiabá, 21 de novembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.591-20

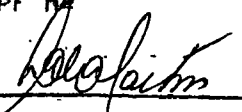

Diretor
De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 139.192.372/34

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF nº _____

2º 
CPF nº _____



PROJETO: JUNA-18 BASE
MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 • SUB-NUCLEO B

Seção CHÁCARA

I - Proprietário: IZABEL NUNES GOMES

II - Área: 9,88 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 24

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 26

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER-01

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUNO MAGNÉTICO 44934°NE • 444,15 m

2-3 RUNO MAGNÉTICO 44940°SE • 120,00 m

3-4 RUNO MAGNÉTICO 44937°SW • 234,00 m

4-1 DIVERSOS RUNOS • 119,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 23 SUB- NÚCLEO "B"

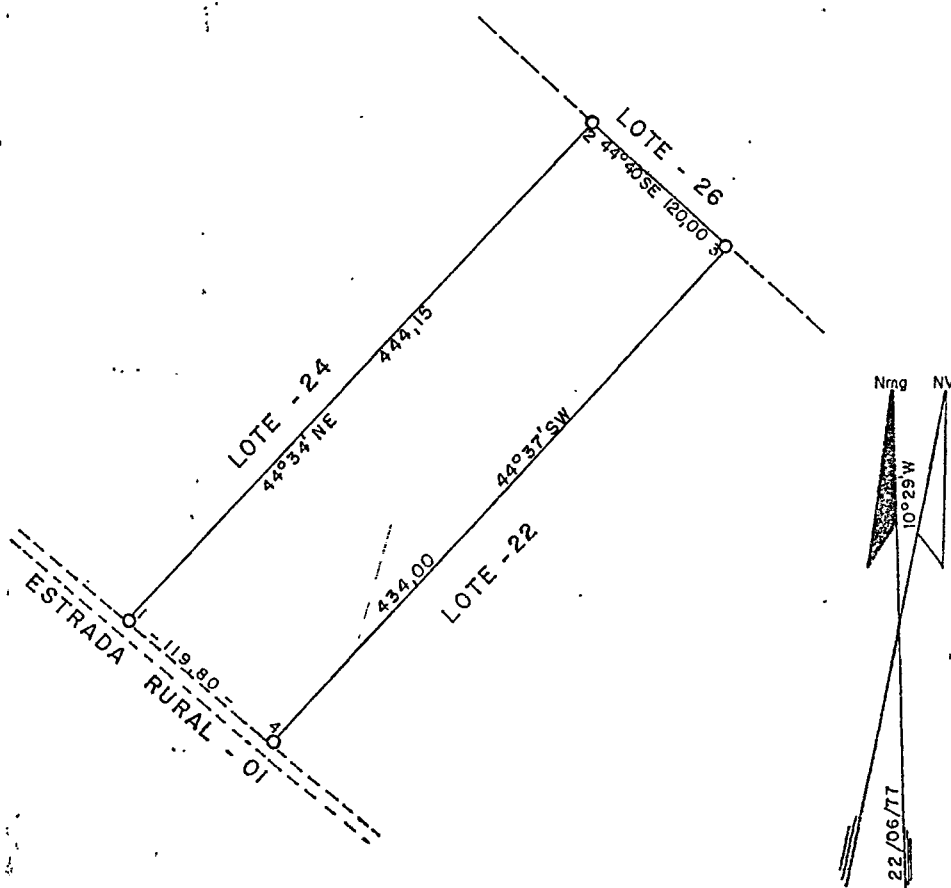
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: IZABEL NUNES GOMES

ÁREA: 05,26 Ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 16/01/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª REG. AG
VISTO 843 - 24 - PLO 61

D. A. Auto

@ 372.7

D. A. Hugo

@ 6904.3

1.033.754,40
42 071-X

LANÇADO
30-11-84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GEDRINO MENDES DO NASCIMENTO.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos8.5.1.8.1984... (...06...) dias do mes de
..DEZEMBRO..... do ano deMIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS...
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o ..SR. GEDRINO MENDES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, es-
critor, residente no Loteamento Autocarro S/A-2ª FASE - JUIZINA-XXXXXXXXXXXX.
CPF nº ...052.125.211-53..... doravante de-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .7011-01... de 5.../12.../83..., processo nº7398/83
decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃO.....
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº7.531...., livro2-R....., em21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso ..e Intenimento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
..na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 com área de
..36,32 ha (TRÊS E SEIS HECTARES E TRINTA E DOIS ARREDES)XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº. 187 S/A-2ª FASE DO PROJETO JUIZINA LIMITE AO NORTE LOTES 218, 219, 220 e 221, NO

11197-0

V

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{ta}
tante de ~~Preposto~~..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODEMAT.

OLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Ano-07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.439,051.44 (Tres milhões e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e tres cruzados e quarenta e quatro centavos)..... correspondente ao preço de R\$..07,692.00 (Quarenta e sete mil e noventa e dois centavos)..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (Centenas e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) ~~xxxxxxxxxxxx~~
~~xxxxxxxxxxxx~~ entrada no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$ 2.571.511,04 (Dois milhões oitocentos e setenta e um mil trezentos e onze cruzados e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:EXX;XX 06/12/84 :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X: Situação e pagamento e site
 mil trezentos e setenta e um cruzeiros e quatro centavos) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) 06 / 12 / 84

[illegible]

R\$ 1.033.794,40 (um milhão trinta e três mil setecentas e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos)XXXXXXXXXXXX
 XXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) D6 / 82 / 86

.....

.....

.....

!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x! : x!x!x!x!x!x!x!

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, est cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

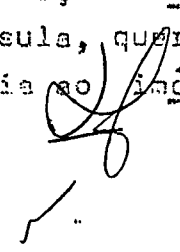
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

[Assinatura]
Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

[Assinatura]
Diretor
De Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Gersonino Mendes Nascimento
CPF nº 082.126.221-53

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº _____

2º [Assinatura]
CPF nº _____



PROJETO: Julho-23-1988

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 187

Seção 6

I - Proprietário: GERÔNIMO MENDES DO NASCIMENTO

II - Área: 76,92 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTES 218, 219, 220 e 221

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-09

A leste com: LOTE 188

A oeste com: LOTE 186

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO $24994^{\circ}NW$ = 1,044,81 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO $59080^{\circ}NE$ = 769,90 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO $24938^{\circ}SE$ = 889,19 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO $48822^{\circ}SW$ = 831,70 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Lúis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 187

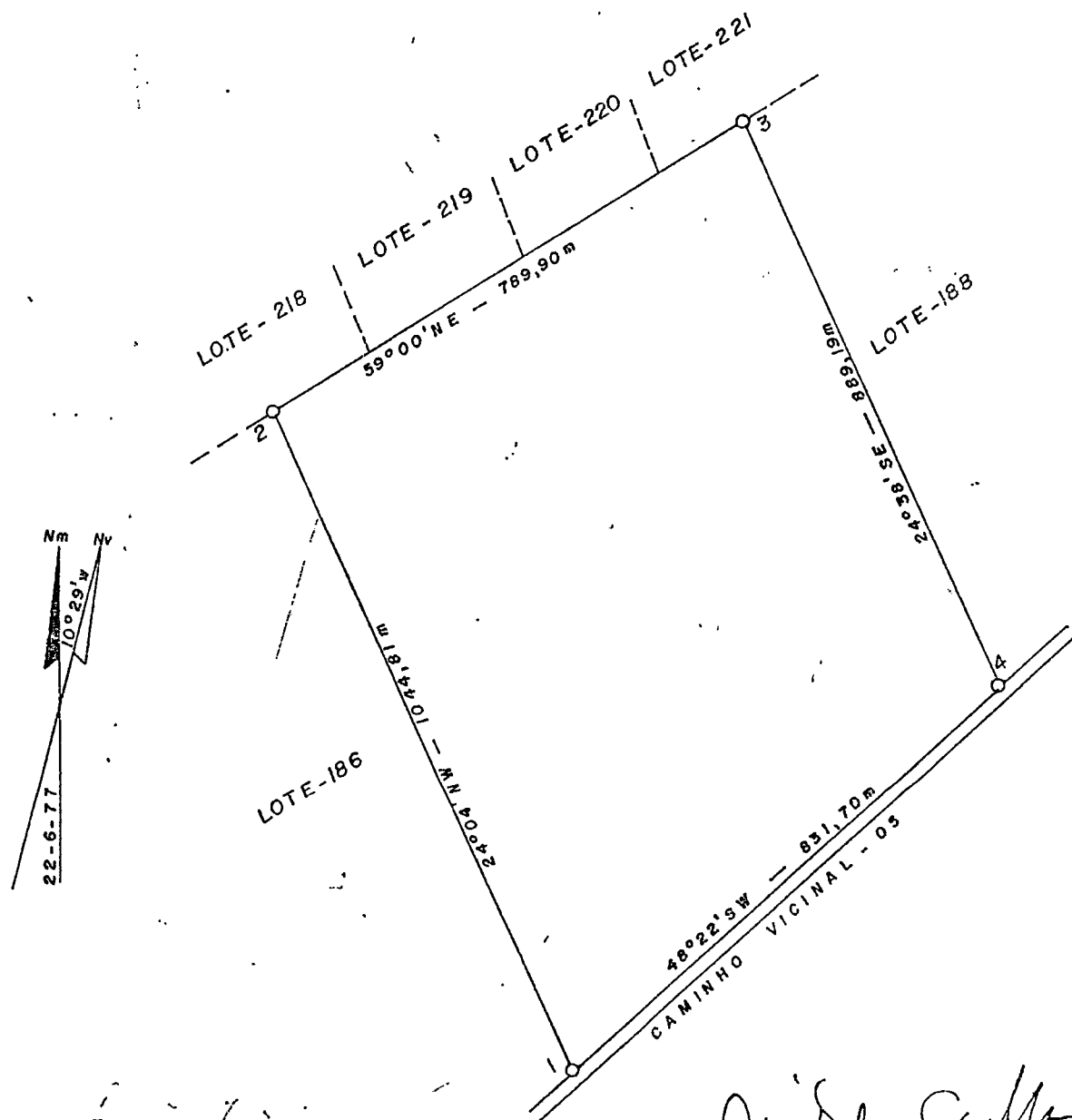
SECÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: GERÔNIMO MENDES DO NASCIMENTO

ÁREA: 76,32 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 17/1/84



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LANGADO
30-11-84

01

Aos ... ~~um mil novecentos e oitenta e três~~ dias de

.....83..... do ano de
(19 ..) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, ^{Superintendente e de Operacões}
negocia-se e representa por seus Diretores
..... Sra GABRIELA KARTER, idônea solteira agricultora,
residente e domiciliada à Rua Panopis, 268-Jardim Colombo-SP.X.X..
X.X,X,X,X.X,X,X,X,X,X,X,X,X,X,X..... 067.183.198/48
..... CPF nº doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº de/....., processo nº decorrente de sua aprovação pela proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área matriculada em 3-352 2-6 03.07.78 Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº e lotamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10 na matrícula 3.352 livro 2-6 em 29.03.82 de propriedade do Estado de Mato Grosso 260,62 ha (duzentos e sessenta hectares e sessenta e duas áreas) com área de com os seguintes limites, conforme mapa de LOTE 195-SEÇÃO F-1a FASE DO PROJETO JUIA-LIMITES AO NORTE: Correção anexa ao presente contrato e que é parte integrante deste.

2

do Aripuanansinho, margem esquerda; AO SUL: Lote 194; A LESTE: Oa
minho vicinal-03; A OESTE: Córrego do Macuco, margem direita-MAR-
COS; 1-2 Rumo magnético de 70°35'NW-3.129,96m; 2-3 Rumo magnético
diverso-1.022,00m; 3-4 Rumo magnético diverso-3.180,95m; 4-1 Ru-
mo magnético de 01°21'SW - 896,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº
1ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta
X.X.X.X.X.X.X.X. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x em
11 / 11 / 83 cadastro-proposta x.x.x.
..... apresentado pelo Promitente
Comprador a Srª GABRIELA MARTER x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com... os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato *fora*

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

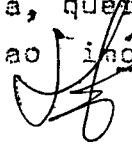
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor **SUPERINTENDENTE**

MOISÉS FELTRIN

CPF nº **023.041.551/20**


Diretor **DE OPERAÇÕES**

MARIA ANÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº **001.726.341/72**

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Gasniela Markes

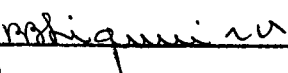
CPF nº **067.183.198/48**

TESTEMUNHAS:

1º


CPF nº

2º


CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 195

Seção: F

I - Proprietário: GABRIELA MARTER

II - Área: 260,62 ha

III - Limites:

Ao norte com: Córrego Aripuananzinho, margem esquerda

Ao sul com: Lote 194

A leste com: Caminho Vicinal-03

A oeste com: Córrego do Macuco, margem direita

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $70^{\circ}35'NW$ - 3.129,96m

2-3 Rumo magnético diversos - 1.022,00m

3-4 Rumo magnético diversos - 3.180,95m

4-1 Rumo magnético de $03^{\circ}21'SW$ - 896,00m

Lucas
P/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 195

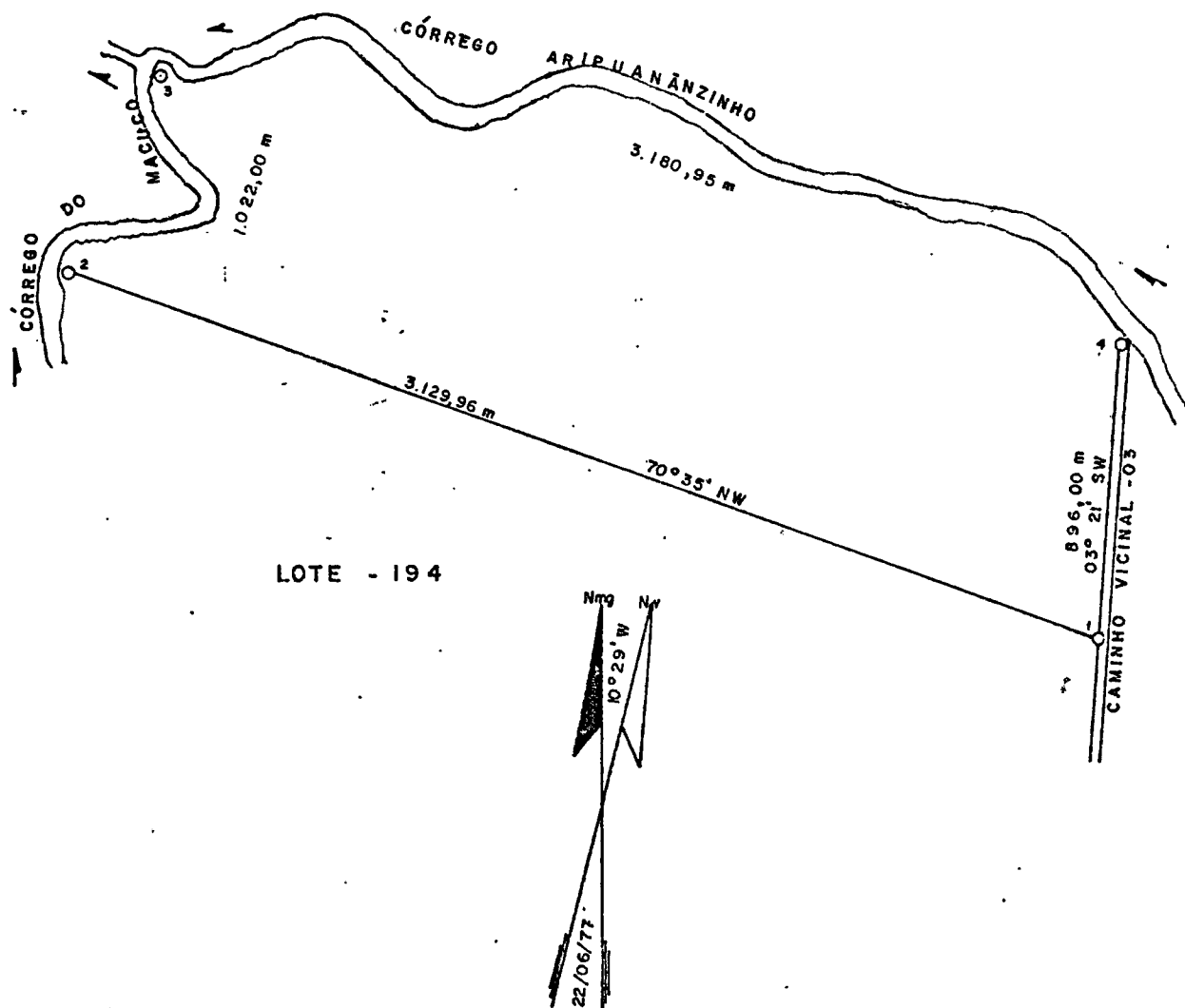
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: GABRIELA MARTER

ÁREA: 260,62 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 12/12/83



LOTE - 194

7/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 247 - 14ª REGIÃO